# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**Ano: 2021, nº 132**

**Disponibilização**: sexta-feira, 11 de junho de 2021
**Publicação**: segunda-feira, 14 de junho de 2021



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
**Presidente**

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
**Vice-Presidente e Corregedor**

Adriana Freitas Brandão Correia
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

**Contato**
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br


## SUMÁRIO


PRESIDÊNCIA ..... 2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL ..... 3
DIRETORIA GERAL ..... 4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ..... 4
SECRETARIA JUDICIÁRIA ..... 5
9ª Zona Eleitoral ..... 18
16ª Zona Eleitoral ..... 22
28ª Zona Eleitoral ..... 23
29ª Zona Eleitoral ..... 27
31ª Zona Eleitoral ..... 33
34ª Zona Eleitoral ..... 41
35ª Zona Eleitoral ..... 42
37ª Zona Eleitoral ..... 43
43ª Zona Eleitoral ..... 44

45ª Zona Eleitoral ..... 45
48ª Zona Eleitoral ..... 50
51ª Zona Eleitoral ..... 81
55ª Zona Eleitoral ..... 84
61ª Zona Eleitoral ..... 93
62ª Zona Eleitoral ..... 95
63ª Zona Eleitoral ..... 95
65ª Zona Eleitoral ..... 104
68ª Zona Eleitoral ..... 110
78ª Zona Eleitoral ..... 113
79ª Zona Eleitoral ..... 113
92ª Zona Eleitoral ..... 114
95ª Zona Eleitoral ..... 115
97ª Zona Eleitoral ..... 118
101ª Zona Eleitoral ..... 125
105ª Zona Eleitoral ..... 130
107ª Zona Eleitoral ..... 134
112ª Zona Eleitoral ..... 142
116ª Zona Eleitoral ..... 142
130ª Zona Eleitoral ..... 146
138ª Zona Eleitoral ..... 169
139ª Zona Eleitoral ..... 172
141ª Zona Eleitoral ..... 189
148ª Zona Eleitoral ..... 212
159ª Zona Eleitoral ..... 252
174ª Zona Eleitoral ..... 269
180ª Zona Eleitoral ..... 272
181ª Zona Eleitoral ..... 273
183ª Zona Eleitoral ..... 281
184ª Zona Eleitoral ..... 282
195ª Zona Eleitoral ..... 288
196ª Zona Eleitoral ..... 297
221ª Zona Eleitoral ..... 305
222ª Zona Eleitoral ..... 306
229ª Zona Eleitoral ..... 307
230ª Zona Eleitoral ..... 312
255ª Zona Eleitoral ..... 313
256ª Zona Eleitoral ..... 314
Índice de Advogados ..... 315
Índice de Partes ..... 319
Índice de Processos ..... 333

# PRESIDÊNCIA

## ATOS

### ATO GP Nº 174/2021

Revoga o Ato VP 01/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que, com a acumulação dos cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, instituída pelo atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/RJ 895/2014), a competência para resolver as dúvidas sobre classificação e distribuição de processos passou a ser exercida pela Presidência do Tribunal, nos termos do disposto no artigo 26, inciso LIV, do referido ato normativo;

Considerando que a Resolução TRE/RJ 981/2017 estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o constante na Portaria TSE 629/2019, que prevê a obrigatoriedade de tramitação dos inquéritos no PJe apenas quando a situação fático-jurídica subjacente impuser a observância da reserva exclusiva de jurisdição, decorrente da necessidade de apreciação, pelo magistrado, de uma das modalidades de prisão (preventiva, temporária, etc.), de outras medidas constritivas ou de natureza cautelar, bem como nos casos de arquivamento, de extinção de punibilidade ou de declínio de competência, o que afasta a necessidade de autuação e distribuição imediata desses apuratórios;

Considerando, ainda, a necessidade de avaliação prévia, pelo Ministério Público Eleitoral, acerca da existência de investigado com foro por prerrogativa de função, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Questão de Ordem na Ação Penal 937/RJ; e

Considerando, por fim, que a questão referente à possibilidade de tramitação direta dos inquéritos entre o Ministério Público e a Polícia encontra-se pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se extrai do andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.305/DF, de relatoria do Exmo. Ministro Edson Fachin,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Ato 01, de 18 de novembro de 2009, expedido pela então Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

Presidente do TRE-RJ

# VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL 04/2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral, Dr. Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, conforme determinado nos autos do processo de inspeção 0000003-33.2021.2.00.0619 do PJECor, que será realiza Inspeção Cartorária da 023ª Zona Eleitoral, na modalidade virtual, no período de 14 à 18/06 /2021, de 11h às 19h, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação, ou, ainda, da existência de possíveis irregularidades, apresenta-las através do endereço eletrônico seinco@tre-rj.jus.br.

As atividades inerentes a inspeção virtual serão realizadas pelos servidores lotados nas Coordenadorias da Vice-Presidente e Corregedoria Eleitoral, sobe coordenação da Seção de

Inspeções e Correições, através de consultas aos sistemas SEI!, PJE 1º Grau, SADP, ELO, Titulo NET, Infodip, Justifica e Portal BR, bem como através de solicitação de informações e documentos pontuais ao Chefe de Cartório.
Finalizado os trabalhos de inspeção, será elaborado relatório através do Sistema Sicel, que será apresentado em reunião de apresentação de resultados de inspeção.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado eletronicamente por mim, Dr. Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

# DIRETORIA GERAL

## PORTARIAS

### PORTARIA DG Nº 89/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidoras para compor Comissão.
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Processos SEI nº 2021.0.000028045-8 e no Processo SEI no 2021.0.000008981-2, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TRE/RJ nº 1.169/2021 e no Ato Conjunto PR-VPCRE Nº 08/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo elencadas, para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a Presidência da primeira, compor a Comissão Gestora do Sistema Balcão Virtual - CBVIRTUAL:
1. ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA - GABPRE
2. MARINA GONTIJO VIANA BRITO- SEPROE
3. JANETTE DA SILVA - SEINPE
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA
Diretor(a)-Geral

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIAS

### PORTARIA 1788626 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000023791-4,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Lia Romeiro Furtado Coelho, Analista Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe /padrão B 7, a partir de 14/04/2021.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

### PORTARIA 1787388 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000032508-2,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Aline Ferreira Furlan, Analista Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 10/06/2021.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600260-30.2019.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600260-30.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| REQUERENTE | : JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) |
| REQUERENTE | : MAGNO AGRIPINO DE OLIVEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB |
| ADVOGADO | : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600260-30.2019.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA, MAGNO AGRIPINO DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
DESPACHO
Tendo em vista a renúncia da advogada ao mandato outorgado pelo PRTB, intime-se o partido para constituir novo advogado e apresentar a respectiva procuração, no prazo de 10 (dez) dias.
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600235-17.2019.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600235-17.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| REQUERENTE | : CYRO BELTRAO FILHO |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO FERREIRA BATISTA (0152467/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD |
| ADVOGADO | : VANIA SICILIANO AIETA (0077940/RJ) |
| REQUERENTE | : AROLDE DE OLIVEIRA |
| REQUERENTE | : ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA |
| REQUERENTE | : PAULO CESAR VIEIRA |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600235-17.2019.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, AROLDE DE OLIVEIRA, ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA, PAULO CESAR VIEIRA, CYRO BELTRAO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ0077940
Advogado do(a) REQUERENTE:
Advogado do(a) REQUERENTE:
Advogado do(a) REQUERENTE:
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ0152467, CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ0102264
DESPACHO
1) Intimem-se os requerentes cuja representação processual encontra-se regular para apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no relatório preliminar, no prazo de 20 (vinte) dias.
2) Certifique-se de onde foi extraído o endereço utilizado para a intimação de Antônio Pedro Índio da Costa, renovando-se a intimação em outro endereço existente nos cadastros da Justiça Eleitoral (SPCA, Cadastro Eleitoral, etc), se houver.
3) Certifique-se se Paulo Cesar Vieira continua exercendo a função de tesoureiro do partido.
Nota: Para cumprimento do item 1
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608307-27.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0608307-27.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |

| | |
|---|---|
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS DEPUTADO FEDERAL |
| EXECUTADO | : ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0608307-27.2018.6.19.0000
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS DEPUTADO FEDERAL
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS
Relator: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTIMAÇÃO
Ficam as partes intimadas, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Processo Civil, para ciência do ato de expedição da Carta de Ordem id 27548209 para a 8ª Zona Eleitoral em 07/06/2021.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021
VIVANE EMANUELA SOUZA DE ALMEIDA
Por delegação Portaria SJD 001/2019.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608307-27.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0608307-27.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS DEPUTADO FEDERAL |
| EXECUTADO | : ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0608307-27.2018.6.19.0000
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS DEPUTADO FEDERAL
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS
Relator: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTIMAÇÃO
Ficam as partes intimadas, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Processo Civil, para ciência do ato de expedição da Carta de Ordem id 27548209 para a 8ª Zona Eleitoral em 07/06/2021.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021
VIVANE EMANUELA SOUZA DE ALMEIDA
Por delegação Portaria SJD 001/2019.

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600041-46.2021.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600041-46.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| REQUERENTE | : MARCELO SEBASTIAO LOPES DE FARIA |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (0151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600041-46.2021.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: MARCELO SEBASTIAO LOPES DE FARIA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ0151517
DESPACHO
Intime-se o requerente para enviar os arquivos gerados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE na forma descrita na informação da unidade técnica (id. 27373709), bem como para juntar o respectivo recibo aos presentes autos, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do requerimento de regularização.
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

## PETIÇÃO(1338) Nº 0600493-90.2020.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600493-90.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| REQUERENTE | : ENEDILSON BARRETO DA SILVA |
| ADVOGADO | : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PETIÇÃO (1338) - 0600493-90.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: ENEDILSON BARRETO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152
EMENTA
ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO. DEFERIMENTO.
1. A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que o requerimento foi instruído com os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE nº 23.553

/2017, com exceção dos extratos bancários; que não houve o registro de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e que não foram verificadas irregularidades de natureza grave.

2. A unidade técnica verificou que não houve registro da conta bancária referente a Outros Recursos na prestação de contas, em desacordo com o disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.553/2017, e que constam extratos bancários eletrônicos para o requerente, nos quais as únicas movimentações financeiras observadas foram os pagamentos de tarifas bancárias, realizados antes do encerramento das respectivas contas, no valor total de R$ 72,60. Salientou, porém, que as irregularidades identificadas não representam óbice à regularização pretendida.

3. Atendidas as exigências estabelecidas no art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o requerimento deve ser deferido, ressaltando-se que o impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral persistirá até o final da legislatura, conforme estabelece o art. 80, caput, I, e § 1º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

4. DEFERIMENTO do requerimento de regularização.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais apresentado por ENEDILSON BARRETO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, cujas contas foram julgadas não prestadas no processo n.º 0605121-93.2018.6.19.0000.

A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias opinou pelo deferimento do requerimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais apresentado por ENEDILSON BARRETO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, cujas contas foram julgadas não prestadas no processo n.º 0605121-93.2018.6.19.0000.

A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que o requerimento foi instruído com os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE nº 23.553 /2017, com exceção dos extratos bancários; que não houve o registro de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e que não foram verificadas irregularidades de natureza grave.

A unidade técnica verificou que não houve registro da conta bancária referente a Outros Recursos na prestação de contas, em desacordo com o disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.553 /2017, e que constam extratos bancários eletrônicos para o requerente, nos quais as únicas movimentações financeiras observadas foram os pagamentos de tarifas bancárias, realizados antes do encerramento das respectivas contas, no valor total de R$ 72,60. Salientou, porém, que as irregularidades identificadas não representam óbice à regularização pretendida.

Desse modo, atendidas as exigências estabelecidas no art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o requerimento deve ser deferido, ressaltando-se que o impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral persistirá até o final da legislatura, conforme estabelece o art. 80, caput, I, e § 1º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização.

Rio de Janeiro, 08/06/2021

Desembargador AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

## HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600113-33.2021.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600113-33.2021.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Desembargador Federal** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| PACIENTE | : RAFAEL FERREIRA ALVES |
| ADVOGADO | : GUIDO BRANCO FEROLLA (195985/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULA MONTEIRO BARIONI (172579/RJ) |
| ADVOGADO | : SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) |
| IMPETRANTE | : SERGIO MAZZILLO |
| IMPETRANTE | : PAULA MONTEIRO BARIONI |
| IMPETRANTE | : GUIDO BRANCO FEROLLA |
| IMPETRANTE | : JOAO FRANCISCO NETO |
| AUTORIDADE COATORA | : JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - Processo nº 0600113-33.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Habeas Corpus - Liberatório]
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
IMPETRANTE: SERGIO MAZZILLO, PAULA MONTEIRO BARIONI, GUIDO BRANCO FEROLLA, JOAO FRANCISCO NETO PACIENTE: RAFAEL FERREIRA ALVES
Advogado do(a) IMPETRANTE:
Advogado do(a) IMPETRANTE:
Advogado do(a) IMPETRANTE:
Advogados do(a) PACIENTE: GUIDO BRANCO FEROLLA - RJ195985, PAULA MONTEIRO BARIONI - RJ172579, SERGIO MAZZILLO - RJ25538, JOAO FRANCISCO NETO - RJ147291
Advogado do(a) IMPETRANTE:
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:
DECISÃO
Trata-se de Habeas Corpus (id 27616509) impetrado por SÉRGIO MAZZILLO, JOÃO FRANCISCO NETO, PAULA MONTEIRO BARITONI e GUIDO FEROLLA, em favor de RAFAEL FERREIRA ALVES, objetivando, liminarmente, a substituição de prisão domiciliar por medidas menos gravosas ou, alternativamente, a determinação para que a apontada autoridade coatora, Juízo da 16ª ZONA ELEITORAL (Rio de Janeiro), aprecie seu requerimento defensivo referente à Ação Penal nº 0600108-60.2021.6.19.0016.
Narram os impetrantes que o paciente é um dos 26 denunciados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em feito que tramitou originariamente no Primeiro Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e que resultou, inclusive, na prisão preventiva em seu desfavor e de diversos outros acusados, dentre eles o ex-Prefeito Marcelo Crivella.

Prosseguem informando que o fim do mandato conferido ao Chefe do Executivo Municipal ensejou a remessa do feito à 1ª Vara Criminal Especializada e que, posteriormente, em 26/02/21, o Ministro Gilmar Mendes do STF concedeu, monocraticamente, a ordem de HC nº 196.407/RJ, substituindo a sua prisão preventiva por domiciliar, com monitoramento eletrônico.

Relatam que, àquela altura, apenas o acusado José Fernando Moraes Alves permanecia cumprindo prisão preventiva, tendo o Juiz da 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital /RJ, em 11/03/2021, substituído-a pelas medidas cautelares diversas da prisão que vinham sendo aplicadas aos demais.

Esclarecem que, na mesma data, o paciente, então, requereu àquele Juízo de 1º grau da Justiça Estadual a substituição da sua custódia domiciliar pela medida alternativa menos gravosa aplicada a outros sete acusados, ressaltando que "passou a ser o único acusado submetido à segregação cautelar em domicílio, com monitoramento eletrônico, em tratamento não isonômico e injustificável", não obtendo resposta pelo seu pleito, que atualmente já quase chega a três meses.

Afirmam que, em 20/04/2021, o STF, na Reclamação nº 46.389, reconheceu a incompetência da 1ª Vara Criminal para processamento e julgamento do feito, determinando a remessa à Justiça Eleitoral, fazendo com que o paciente renovasse o seu pedido de substituição de medida cautelar a esta Especializada em 03/05/2021.

Destacam que os autos foram enviados ao Ministério Público Eleitoral em 11/05/2021, e que, 20 dias depois, se recusou a opinar sobre seu requerimento, em razão da ausência de sua atribuição.

Invocam, assim, a transgressão do art. 316, parágrafo único, do CPP, pois desde 27/05/2021 o prazo nonagesimal de início da prisão domiciliar se ultimou sem que houvesse manifestação específica do magistrado acerca da necessidade de sua manutenção.

Asseveram que, ao destacarem a obrigatoriedade de apreciação pelo juízo impetrado, este se recusou a analisar o pleito defensivo, determinando que se aguardasse o julgamento de questão prejudicial atinente à competência, matéria a qual ainda não havia formado sua convicção.

Informam, como última decisão prolatada no feito criminal, que o magistrado a quo discordou do arquivamento dos crimes eleitorais promovido pelo Parquet e determinou a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para reexame da matéria.

Diante desse contexto fático, alegam negativa de jurisdição, não podendo o paciente permanecer meses sem que se julgue seu pleito de natureza urgente, principalmente quando a autoridade coatora apresenta competência atual e aparente oriunda da decisão do STF.

Pretendem, portanto, a concessão da medida liminar para substituir a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico imposta ao paciente, pelas medidas cautelares menos gravosas que estão sendo cumpridas por todos os outros acusados, com sua posterior confirmação pelo colegiado em decisão definitiva.

Alternativamente, requerem seja concedida liminar para determinar ao Juízo competente de 1º grau o exercício de sua jurisdição, ante o esgotamento do prazo nonagesimal, em observância ao art. 316, parágrafo único, do CPP.

Acompanham a inicial o despacho do juiz impetrado determinando o aguardo da promoção ministerial para apreciação do requerimento do paciente (id 27616559) e a sua decisão que encaminhou o feito à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (id 27617509); bem como o pedido de revogação da prisão domiciliar endereçado à apontada autoridade coatora (id 27617559).

Juntam, ainda, o Requerimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de remessa do feito à Justiça Comum Estadual, por não vislumbrar prática de crime eleitoral (id 27617659); Certidão de Autuação e Distribuição do processo na Justiça Eleitoral (id 27617709) e requerimento de urgência na realização de tal procedimento pelo paciente (id 27617809); decisão do Ministro

Gilmar Mendes na Reclamação nº 46.389 que declarou a incompetência da Justiça Estadual na ação de origem (id 27617859); além de peças atinentes ao feito enquanto tramitava na Justiça Comum (ids 27617909 e 27618009).
Certidão de distribuição que informa a ausência de procuração nos autos (id 27634909).
É o relatório. Decido.
Inicialmente, supero a ausência de mandato advocatício, uma vez que tal instrumento se afigura prescindível quando impetrado o Habeas Corpus, ação criminal que, à luz do art. 644 do CPP, pode ser manejada por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem (STF, HC 199.322/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 13/04/2021).
Na espécie, verifica-se que os impetrantes objetivam a concessão de medida liminar para substituir a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico imposta ao paciente, réu na AP nº 0600108-60, por medidas alternativas menos gravosas já aplicadas aos demais acusados ou, alternativamente, a determinação para que o juízo impetrado aprecie tal pleito.
Dito isso, cumpre inicialmente colacionar a integralidade dos atos judiciais atacados, consistentes em duas decisões que sobrestaram a apreciação do pleito do paciente:
"Como antecipado no r. despacho anterior, a questão exigiu detida e aprofundada reflexão, porquanto, além de constituir matéria jurídica complexa, o processo é também muito extenso.
De início, impõe-se reconhecer o cuidadoso e competente trabalho desenvolvido na r. promoção do Ministério Público, ID nº 88193683. Nela, a douta Promotora de Justiça sustenta, em apertada síntese, dois tópicos para fundamentar seu pedido de arquivamento, amparada no que dispõe o artigo 129, I, da Constituição da República, como dominus litis da ação penal: 1) a avaliação dos elementos de convicção constantes nos autos e aplicação do Princípio da Consunção aos crimes de corrupção e falsidade ideológica eleitoral e 2) a natureza e alcance da decisão proferida na Reclamação nº 46389, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
O Juízo, avaliando os itens 1 e 2 supra, na apreciação do pedido de arquivamento como um todo, visto em conjunto, concluiu que este não pode ser considerado procedente, pelas razões que se passa a expor.
Ao analisar os elementos de convicção num enfoque estritamente sob a ótica eleitoral, o Parquet se viu chamado a optar por a) oferecer denúncia; b) aprofundar as investigações de crime eleitoral com vistas à formação da opinio delict ou c) promover pelo arquivamento. Neste panorama, optou, técnica e fundamentadamente, por requerer o arquivamento.
Ocorre que, ao ver deste Juízo, tal conclusão do Ministério Público estaria a violar a decisão da Suprema Corte, proferida na Reclamação nº 46389.
Abra-se aqui um parênteses para consignar que não se desconhece que a questão é profundamente controvertida, inclusive, no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, vale a análise do julgamento do Ag. Reg. na Reclamação nº 34.805/DF, onde a matéria foi enfrentada no ano passado, na Segunda Turma, e ocorreu empate com dois votos para cada entendimento. Em razão do empate, também com divergência, prevaleceu a pretensão do reclamante. Aliás, diga-se, houve divergência no tocante ao recebimento da Reclamação; quanto às consequências do empate e, primordialmente, em relação à violação, ou não, da decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, em caso idêntico ao presente processo. Outrossim, há outras Reclamações no STF, a exemplo, das nº 31590; nº 33409 e nº 44849/PR, as duas primeiras por julgamento colegiado e a última em decisão monocrática, que foram julgadas improcedentes /negado seguimento, reconhecendo-se que cabia exclusivamente ao Parquet a análise quanto ao arquivamento ou não das investigações, entre outras. Fecha-se parênteses.
Assim, analisado o grau de controvérsia da matéria, o Juízo está adotando o entendimento de que o prolator da decisão, ref. Reclamação nº 46.389/RJ, implementou natureza e alcance diverso daquele sustentado na promoção ministerial ID nº 88193683, a exigir outra medida que não o

pedido de arquivamento, pois sem ao menos o aprofundamento das investigações, estar-se-ia violando sua decisão.

Por fim, vistos os fundamentos acima expostos e as circunstâncias do caso concreto, tem-se como necessário que a presente promoção ministerial seja submetida a reexame funcional hierárquico, como forma de facultar aos órgãos de cúpula uma eventual orientação quanta à política criminal da instituição. Tal mecanismo, no presente contexto, oportunizará uma profícua uniformização e transparência da interface horizontal, bem como a efetivação do Princípio da Unidade Institucional do Ministério Público, sem violação, por óbvio, de outro princípio constitucional igualmente importante, que é o da independência funcional.

De modo que, com base em todas as razões expostas, este Juízo não considera procedentes em sua integralidade as razões invocadas na r. promoção ministerial em ID nº 88193683, para remetê-la ao órgão de superior instância do Parquet, na forma da lei.

Nessa senda, segundo o art. 357 do Código Eleitoral, abaixo transcrito:

'Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.'

Todavia, o art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 evidencia que a atribuição não é do Procurador Regional, tendo, assim, derrogado o retromencionado dispositivo legal, pois disciplinou a mesma matéria de forma diversa. Vejamos:

'Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

IV - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;'

A partir de então, o órgão interno do Ministério Público com atribuição para rever o pedido de arquivamento de inquérito policial versando sobre supostos crimes eleitorais é a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de acordo com o Enunciado n.º 29 da 2ª C. C.R., in verbis:

'Enunciado nº 29

Compete à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal manifestar-se nas hipóteses em que o Juiz Eleitoral considerar improcedentes as razões invocadas pelo Promotor Eleitoral ao requerer o arquivamento de inquérito policial ou de peças de informação, derrogado o art. 357, § 1º do Código Eleitoral pelo art. 62, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/93.'

Ante todo o acima exposto, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS, REF. PROMOÇÃO ID 88193683 DO PARQUET, À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fulcro no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral, no art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no Enunciado n.º 29 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para reexame e demais fins previstos nas normas processuais de regência aplicáveis à espécie.

Cumpra-se com urgência. Ciência.

(Ato coator de id 27617509)

***

"Ingressou neste processo, em 31/05/2021, promoção ministerial, ID nº 88193683, que constitui QUESTÃO PREJUDICIAL em relação ao trâmite do feito.

Nesta perspectiva, impõe-se a prolação do presente despacho, na medida em que petições pendentes de despacho ou porventura ajuizadas doravante deverão aguardar o provimento judicial acerca da acima menciona promoção do Ministério Público.
Ressalte-se que, dada a profundidade das questões jurídicas suscitadas pelo parquet, bem como as importantes consequências advindas de seu julgamento, este Juízo ainda não formou sua convicção e, provavelmente, usará o prazo legal em sua integralidade para elaborar o respectivo decisum com necessária acuidade e detida reflexão.
ISTO POSTO, DETERMINO QUE AGUARDE-SE O JULGAMENTO DA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ID 88193683, o que será realizado de forma prioritária e mais célere possível, ficando sobrestada a apreciação das demais petições pendentes, nos termos da fundamentação, até que seja realizado o aludido provimento jurisdicional."
(Ato coator de id 27616559)
Pois bem. Os Impetrantes invocam o teor do art. 316, parágrafo único, do CPP, recentemente incluído pela Lei nº 13.964/2019, que assim dispõe:
Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (grifo nosso)
Ainda que o citado artigo se refira especificamente à prisão preventiva, por certo que a custódia domiciliar também é uma forma de privação da liberdade individual de natureza cautelar, cuja reanálise se impõe, ainda que afastado o efeito automático do seu parágrafo único, tal qual decidido pelo STF no HC nº 191.836/SP, em 13/11/2020.
Desse modo, a aparente omissão do magistrado, por ora, em apreciar o requerimento defensivo, renovado em 03/05/2021 perante a Justiça Eleitoral, e reavaliar a necessidade da medida restritiva imposta em 26/02/2021 atenta contra o status libertatis do paciente.
De fato, o caso em apreço realmente apresenta algumas peculiaridades, inclusive já bem delineadas no corpo dos decisum atacados. No entanto, em uma análise de ponderação de interesses, tal espécie de pleito defensivo, que tutela o direito constitucional à liberdade, não pode ser prejudicado por indefinição acerca de matéria processual atinente à competência.
Tal conclusão resta evidenciada, sobretudo, porque a própria autoridade impetrada não acolheu o pedido de arquivamento dos crimes eleitorais formulado pelo Parquet, remetendo-o à autoridade hierárquica superior do Ministério Público (id 27617509), com fundamento no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral. Isso porque ele vislumbrou que eventual decisão de arquivamento desconsideraria o que restou decidido pelo Ministro Gilmar Mendes, do STF, no âmbito da Reclamação nº 46.389/RJ, que expressamente reconheceu a competência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do feito de origem (id 27617859).
Embora no presente caso não exista conflito negativo de competência, é possível aplicar, por meio de um raciocínio meramente analógico, a exegese contida em determinado entendimento jurisprudencial do STJ, que tem se posicionado pela possibilidade de se nomear, em caráter provisório, um juiz para apreciar as medidas de caráter urgente, enquanto pendente a definição da competência - o que, repita-se, inexiste neste feito -, em interpretação conjunta do art. 3º do CPP com art. 955 do CPC. Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes:
PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. EXTORSÃO. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. CONCUSSÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE JUIZ PARA DECIDIR MEDIDAS URGENTES. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. Havendo julgamento do conflito de competência na origem, com definição dos Juízos competentes para processar e julgar os crimes investigados, fica superada alegação de excesso de prazo para julgamento do incidente processual, não havendo que se falar em ilegalidade a justificar a concessão de habeas corpus.
2. É possível a aplicação do artigo 3º do CPP em conjunto com disposições da lei adjetiva civil para o fim de determinar que, enquanto pendente a definição da competência, sejam as medidas urgentes apreciadas por um juiz determinado. Precedentes.
3. Habeas corpus denegado.
(STJ, HC 349.012/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2016, grifo nosso)
***
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. NÃO CONHECIMENTO.
1 -A análise do pedido de progressão de regime demanda análise de provas, especialmente a presença de requisitos objetivos e subjetivos, o que é vedado em sede de Habeas Corpus, por se tratar de via estreita. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELOS JUÍZOS DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS. DE OFÍCIO. DESIGNAÇÃO DE UM DOS JUÍZES PARA ANALISAR AS MEDIDAS URGENTES.
2 - Uma vez que os autos do Conflito de Competência encontram-se em processamento na origem e não foram remetidos a esta Corte, encontrando-se pedente a análise do pedido de progressão de regime formulado pelo paciente, aplicando-se analogicamente o artigo 955, do CPC, deve ser designado um dos juízos, em caráter provisório, para dirimir as medidas urgentes contidas nos autos de execução penal nº 0405649-54.
HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. DE OFÍCIO, DESIGNADO O JUÍZO DA VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ANÁPOLIS, PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, ANALISAR AS MEDIDAS URGENTES CONTIDAS NOS AUTOS.
(TJ/GO, Habeas Corpus 5237634-71.2019.8.09.0000, Rel. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos, 1ª Câmara Criminal, julgado em 19/06/2019, grifo nosso)
Nesse contexto, cabe à autoridade apontada como coatora apreciar o presente pleito defensivo, conforme formulado pelos impetrantes, mesmo porque o acervo documental limitado juntado ao writ tornaria precária qualquer aferição, por este Subscritor, sobretudo em sede perfunctória.
Ademais, o Juízo da 16ª Zona Eleitoral encontra-se mais próximo da realidade dos autos, em feito de evidente complexidade, nada obstando posterior revisão por outro Órgão Julgador, quando finalmente sedimentada a competência para processar e julgar o feito criminal originário.
Isso posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada, nos moldes do pedido alternativo formulado, especificamente para determinar que o Juízo da 16ª Zona Eleitoral (Rio de Janeiro) aprecie o requerimento de substituição da prisão domiciliar do paciente por medida cautelar menos gravosa, no prazo máximo de 5 dias, a contar da notificação da presente decisão.
Intimem-se os impetrantes.
Notifique-se o Juízo da 16ª Zona Eleitoral acerca do teor deste decisum e para prestar informações, no mesmo prazo de 5 dias.
Em seguida, encaminhem-se os autos eletrônicos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, em 2 dias, nos termos do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Após, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator

# PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

## EDITAL-PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 17/06/2021, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600549-68.2020.6.19.0083
Número de ordem - 1
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta
Polo ativo - WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s) - Polo ativo - THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ0152467, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ0080602, CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ0209651,
Polo passivo - PAULO VITOR DE QUEIROZ COUTINHO
Advogado(s) - Polo passivo - BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ0204379
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600710-98.2020.6.19.0141
Número de ordem - 2
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral
Polo ativo - PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DE ITALVA RJ
Advogado(s) - Polo ativo - RODRIGO STELLET GENTIL - RJ0128561A, DAYANE APARECIDA DE SOUZA CODECO - RJ218664, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ0143465,
Polo passivo - LEONARDO ORATO RANGEL, ALCIRLEY DE CAMPOS LIMA, ENILSON DA SILVA FERREIRA, LEDIR RANGEL, RENATO DIAS PEREIRA
Advogado(s) - Polo passivo - CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480, CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS - RJ0154726, LAIS MELLO BELIENE - RJ0225811
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600930-84.2020.6.19.0048
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Abuso - De Poder Político/Autoridade
Polo ativo - UBERLIE DA SILVA MACHADO
Advogado(s) - Polo ativo - DELCEIR GOULART LESSA - RJ0098248
Polo passivo - SERGIO MURILO ROSA DA SILVA
Advogado(s) - Polo passivo - IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ0204221

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600457-52.2020.6.19.0225
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo - AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ0143714, PRISCILA DA SILVA GUEDES - RJ0173430, DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES - RJ0176016
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600243-28.2018.6.19.0000
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - PRESTAçãO DE CONTAS
Assunto principal - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
Polo ativo - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, CYRO GARCIA, MIGUEL MALHEIROS DE ARAUJO
Advogado(s) - Polo ativo - REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP401806, JERONIMO CASTRO FILHO - MG130015
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600600-37.2020.6.19.0000
Número de ordem - 6
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ROY REIS FRIEDE
Classe judicial - PETIÇÃO
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - MARIA NILZA MIQUELOTTI CECILIO DE CARVALHO
Advogado(s) - Polo ativo - KARINE DOS SANTOS ROSA - RJ0187394, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ0073969, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600742-75.2019.6.19.0000
Número de ordem - 7
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - VANIA DA SILVA

Advogado(s) - Polo ativo - VINICIUS BARATA RIJO - RJ0151222A, MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO - RJ176066, MARILIA AMARAL RODRIGUES - RJ210024
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1, UNIÃO FEDERAL
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA

# 9ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL 016/2021

EDITAL 016/2021
O Dr. MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, Juiz titular da 009ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais, foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento:
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de junho de 2021. Eu, Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, digitei e conferi.
MARCELO NOBRE DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral

| |
|---|
| Origem: ZE 9 Zona: 9 |
| Período: 27/05/2021 a 02/06/2021 |
| Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq. |
| BRENDA TAVARES FERNANDES 178621310353 ALISTAMENTO 20/11/2003 26/05/2021 0221 /2021 146 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |

| |
|---|
| OTÁVIO VIANNA GUEDES 178621370345 ALISTAMENTO 11/08/1999 25/05/2021 0221/2021 155 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| PATRICIA MENDES SENA 089544600396 REVISÃO 17/08/1976 25/05/2021 0221/2021 157 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| ALICE GOMES DE ARAUJO NASCIMENO 178621990345 ALISTAMENTO 28/09/2002 27/05/2021 0225/2021 94 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| ANA CAROLINA GOMES DA CONCEIÇÃO 178621950310 ALISTAMENTO 10/05/1997 31/05/2021 0225/2021 88 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA 031736621899 TRANSFERÊNCIA 26/07/1994 01/06/2021 0225/2021 140 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| AYLA ALONSO DIAS MENEZES 178622350345 ALISTAMENTO 02/05/2003 01/06/2021 0225/2021 142 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| BRUNO HENRIQUE RODRIGUES 178621780310 ALISTAMENTO 01/10/2000 26/05/2021 0225/2021 55 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| CAIO HENRIQUE ALVES SIQUEIRA 178622290302 ALISTAMENTO 23/08/2002 31/05/2021 0225/2021 131 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| DANIELLE TAVARES DA SILVA NASCIMENTO 038799561716 TRANSFERÊNCIA 26/01/1990 28/05/2021 0225/2021 67 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| DÉBORA ALVES LOPES ROSA 080959450388 REVISÃO 14/02/1972 26/05/2021 0225/2021 18 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| DENILSON SANTOS LOPES 178622030361 ALISTAMENTO 27/01/1996 27/05/2021 0225/2021 98 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| EMANUELLE CARRIEL ALVES 178621560302 ALISTAMENTO 10/06/2004 26/05/2021 0225/2021 24 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| ÉRICK PERES DE SOUZA 178622370302 ALISTAMENTO 27/06/2001 01/06/2021 0225/2021 145 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| ESTEFANI DIAS DA CONCEIÇÃO 178621810310 ALISTAMENTO 16/01/1997 28/05/2021 0225/2021 68 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| EVANEIDE MARIA DIAS DO NASCIMENTO 178622220329 ALISTAMENTO 18/02/1995 31/05/2021 0225/2021 121 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |

| |
|---|
| EWERTHON JUAN MONTEIRO DE ARAÚJO 178621620353 ALISTAMENTO 18/10/2002 26/05/2021 0225/2021 30 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| FRANCISCA BRUNA FIGUEIREDO DE ARAÚJO 143672580345 REVISÃO 13/09/1989 01/06/2021 0225/2021 146 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| GABRIEL PASSOS COELHO 178621820302 ALISTAMENTO 29/08/2001 28/05/2021 0225/2021 72 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| GUSTAVO FONSECA DA NÓBREGA 178622400302 ALISTAMENTO 28/05/2002 01/06/2021 0225/2021 149 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| HELENA RAÑA DE FRANÇA MIRANDA 178622050329 ALISTAMENTO 05/05/2003 27/05/2021 0225/2021 100 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| IARA JORGE DA SILVA 178621830388 ALISTAMENTO 19/03/2000 28/05/2021 0225/2021 73 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE |
| JOÃO VICTOR PAULO SILVA 178622070396 ALISTAMENTO 21/09/2001 27/05/2021 0225/2021 102 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| JOÃO VICTOR SOUZA RODRIGUES DO |
| ESPIRITO SANTO |
| 178622080370 ALISTAMENTO 07/06/2001 27/05/2021 0225/2021 103 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| KAIO PEREIRA GALINO SILVA 178621390302 ALISTAMENTO 03/06/1998 27/05/2021 0225/2021 3 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| 10/06/2021 19:37 |
| 1 |
| KAYLANE DOS SANTOS MOTA 178622430353 ALISTAMENTO 07/06/2003 01/06/2021 0225/2021 154 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| LUCAS ANTUNES SOUZA DA ROCHA 178621410329 ALISTAMENTO 19/06/2001 27/05/2021 0225/2021 5 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| MARIA HELENA FEITOSA DA SILVA 027839301236 TRANSFERÊNCIA 21/02/1981 26/05/2021 0225/2021 37 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| MAYCON ROBERTO DA SILVA 178621690329 ALISTAMENTO 12/10/2002 26/05/2021 0225/2021 41 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |

| |
|---|
| MEIRE DOS SANTOS JOAQUIM 178621460337 ALISTAMENTO 07/02/1972 27/05/2021 0225/2021 10 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| MICHEL ANDRADE VIEIRA 094932980302 REVISÃO 11/12/1976 28/05/2021 0225/2021 69 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| RENAN AZEVEDO MARTINS 178621710345 ALISTAMENTO 21/11/2002 26/05/2021 0225/2021 47 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| RENAN VEIGA OSÓRIO 178621860329 ALISTAMENTO 19/10/2002 28/05/2021 0225/2021 76 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| RENATA TAVARES 094396910345 REVISÃO 05/02/1976 27/05/2021 0225/2021 33 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| RIAN DE AGUIAR LIMA 178621980361 ALISTAMENTO 07/05/2002 31/05/2021 0225/2021 93 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| RICARDO STRAUB BADANY 178621970388 ALISTAMENTO 01/09/2000 26/05/2021 0225/2021 90 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| SARA SILVA DOS SANTOS 178622110370 ALISTAMENTO 29/08/2001 31/05/2021 0225/2021 106 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| SUELIN FERNANDES DOS SANTOS 178621670361 ALISTAMENTO 01/12/1990 25/05/2021 0225/2021 39 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| TATIANA DA SILVA DE ALENCAR 178621650302 ALISTAMENTO 22/09/2000 25/05/2021 0225/2021 36 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| VICTOR LUCAS DA SILVA TRAJANO 178622160388 ALISTAMENTO 13/09/2000 31/05/2021 0225/2021 114 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| VICTORIA SOUTO DA CUNHA 178621660388 ALISTAMENTO 21/07/2001 27/05/2021 0225/2021 38 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| VINICIUS OLIVEIRA CARDOSO 178621870302 ALISTAMENTO 24/03/2001 28/05/2021 0225/2021 77 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| VINÍCIUS RODRIGUES MARINHO 178621940337 ALISTAMENTO 08/07/2002 26/05/2021 0225/2021 87 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| VITORIA CAROLINA MONTEIRO DA SILVA 178621880396 ALISTAMENTO 08/10/2002 28/05/2021 0225/2021 78 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |

| |
|---|
| WELLINGTON RUBENS BRITO DE SOUZA 178621680345 ALISTAMENTO 18/04/1996 27/05 /2021 0225/2021 40 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |

# 16ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DESPACHO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME 0600106-90.2021.6.19.0016
NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
NOTICIADOS: AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ, ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FABRI, ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTO, CARLA ADRIANA PEREIRA, DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA, FABIO CARDOSO DO NASCIMENTO, JENNIFER SOUZA DA SILVA, JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES, JORGE LUIZ RIBEIRO, JOSÉ ANTÔNIO WERMELINGER MACHADO, LEONARDO MENDONÇA ANDRADE, LEONARDO SILVA JACOB, MAGNO CEZAR MOTTA, MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN, SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA, VINICIUS MEDEIROS FARAH, WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO, EDSON ALBERTASSI, JAIRO SOUZA SANTOS, JORGE SAYED PICCIANI, MARCELO NASCIF SIMÃO, PAULO CESAR MELO DE SÁ
Advogado do NOTICIADO: HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ - RJ182610.
Advogado do NOTICIADO: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS - RJ188801.
Advogados do NOTICIADO: ANDRÉ RENATO FRANCA BARRETO - RJ172132; VINÍCIUS MOREIRA GRILO - RJ 184.001.
Advogados do NOTICIADO: CLAUDIO FIGUEIREDO COSTA - DF45785, LUIS GUILHERME FERRANTE VIEIRA SCHERMA REIS - RJ210440.
Advogados do NOTICIADO: RAFAEL LUIZ DUQUE ESTRADA - RJ145385, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO - RJ046403.
Advogado do NOTICIADO: HERBERT DE SOUZA COHN - RJ031123.
Advogados do NOTICIADO: FLAVIO MIRZA MADURO - RJ104104, DOGO RUDGE MALAN - RJ098788.
Advogados do NOTICIADO: MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA - RJ 130730.
Advogada do NOTICIADO: AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ 198053.
Advogado do NOTICIADO: ANDRÉ MIRZA MADURO - RJ 155.273.
Advogado do NOTICIADO: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY - RJ 163230; SAULO ALEXANDRE MORAES E SÁ - RJ 135.191.
Advogada do NOTICIADO: MARIANA NOGA APARÍCIO - RJ 232.766.
Advogado do NOTICIADO: DANIEL ANDRES RAIZMAN - RJ 171898.
Advogados do(a) INTERESSADO: MICHEL VALADARES SADER - RJ135226, GLAUBER NAVEGA GUADALUPE - RJ136023.
Ingressou neste processo, em 31/05/2021, promoção ministerial, ID 88191942, que constitui QUESTÃO PREJUDICIAL em relação ao trâmite do feito.
Nesta perspectiva, impõe-se a prolação do presente despacho, na medida em que petições pendentes de despacho ou porventura ajuizadas doravante, deverão aguardar o provimento judicial acerca da acima menciona promoção do Ministério Público.
Ressalte-se que, dada a profundidade das questões jurídicas suscitadas pelo parquet, bem com as importantes consequências advindas de seu julgamento, este Juízo ainda não formou sua

convicção e, provavelmente, usará o prazo legal em sua integralidade para elaborar o respectivo decisum com necessária acuidade e detida reflexão.

ISTO POSTO, DETERMINO QUE AGUARDE-SE O JULGAMENTO DA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ID 88191942, o que será realizado de forma prioritária e mais célere possível, ficando sobrestada a apreciação das demais petições pendentes, nos termos da fundamentação, até que seja realizado o aludido provimento jurisdicional.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Juiz Eleitoral/16ª Zona Eleitoral

# 28ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-32.2020.6.19.0028

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600543-32.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FABIANO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |
| REQUERENTE | : FABIANO DA SILVA |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-32.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO DA SILVA VEREADOR, FABIANO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE - RJ224538

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato FABIANO DA SILVA para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504 /1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 01/2021, conforme art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão de fls. 63 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligência, solicitando esclarecimentos (ID 88094399). Devidamente intimado, o requerente manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 67.

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas com ressalvas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público este emitiu parecer manifestando-se pela aprovação com ressalvas por entender que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, sendo a presença de falhas

meramente contábeis, que por si só não são capazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre os pareceres trazidos aos autos, o candidato manteve-se inerte. Os pareceres, seja o técnico, seja o do MP, concluíram que as falhas detectadas são incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos de fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas tratando-se meramente de falhas contábeis incapazes de por si só macular a sua regularidade.
Por todo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de FABIANO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-84.2020.6.19.0028

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600546-84.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-84.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE - RJ224538
SENTENÇA
Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 01/2021 como previsto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão de fls. 65 do PJE.
O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 88098719). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (folhas 70/71 do PJE).
Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela sua aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-47.2020.6.19.0028

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600639-47.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES VEREADOR |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-47.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES VEREADOR, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE - RJ224538
SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 01/2021, conforme art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão de fls. 37 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligência, solicitando esclarecimentos (ID 88182822). Devidamente intimado, o requerente manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 41.

Em ato contínuo, o Analista fez a juntada dos extratos bancários extraídos do SPCE WEB e apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas com ressalvas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público este emitiu parecer manifestando-se pela aprovação com ressalvas por entender que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, sendo a presença de falhas meramente contábeis, que por si só não são capazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre os pareceres trazidos aos autos, o candidato manteve-se inerte. Os pareceres, seja o técnico, seja o do MP, concluíram que as falhas detectadas são incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos de fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas tratando-se meramente de falhas contábeis incapazes de por si só macular a sua regularidade.

Por todo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de CARLOS EDUARDO DO SANTOS SOARES, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-69.2020.6.19.0028

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600547-69.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SHIRLEI MOTTA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |
| REQUERENTE | : SHIRLEI MOTTA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-69.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SHIRLEI MOTTA DE SOUZA VEREADOR, SHIRLEI MOTTA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE - RJ224538
SENTENÇA
Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata SHIRLEI MOTTA DE SOUZA para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 01/2021 como previsto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão de fls. 64 do PJE.
O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 88100658). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (folhas 69/70 do PJE).
Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela sua aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de SHIRLEI MOTTA DE SOUZA, candidata ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

# 29ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600022-84.2020.6.19.0029

PROCESSO : 0600022-84.2020.6.19.0029 PETIÇÃO CÍVEL (PETRÓPOLIS - RJ)
**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA |
| ADVOGADO | : FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) |
| ADVOGADO | : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) |
| ADVOGADO | : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) |
| REQUERENTE | : TALES GUARISA GOMES |

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600022-84.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA, TALES GUARISA GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Petrópolis-RJ, referente ao exercício financeiro de 2013.
Informação cartorária de ID 598000 menciona ausência de assinatura em todas as peças entregues nos moldes do art. 14 da Resolução TSE nº 21841/2004, além da não apresentação do Livro Diário, Livro Razão, documentos fiscais e conciliação/extratos bancários, estes dois últimos por ausência de conta bancária.
Despacho ID 598140 intimando o partido para providenciar a documentação arrolada na informação de ID 598000, tendo o partido permanecido inerte, conforme informação ID 845704, com determinação de devolução do prazo no despacho ID 845713, tendo em vista o Ato Normativo nº 06/2020 referente à Pandemia - COVID19.
Certidão cartorária ID 79173551 diz que não há documento relevante no processo físico nº 24-16.2014.6.19.0029, sendo, portanto, dispensada a sua juntada e determinado o seu arquivamento, conforme despacho ID 79173558.
Certidão ID 87680172 constata a inércia da parte interessada, após intimação determinada no despacho ID 86003348.
Promoção ministerial de ID 88037695 opina pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Verifica-se que o partido quedou-se inerte quando da intimação certificada à fl. 36, a fim de providenciar a assinatura do tesoureiro em todas as peças/documentos entregues e apresentar o Livro Diário, o Livro Razão e documentos fiscais, o que contraria o previsto na norma contida no art. 14 da Resolução do TSE nº 21841/2004 c/c art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE nº 23.604 /2019.

Nos termos do exposto, INDEFIRO o requerimento de regularização formulado, mantendo a prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Petrópolis-RJ, referente ao exercício financeiro de 2013, como não prestadas, na forma do inciso III, do parágrafo 1°, do art. 58, da Res. 23.604/19.

Publique-se e intimem-se. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE. Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado. Anote-se onde couber e comunique-se aos diretórios regional e nacional. Após, arquive-se.

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600020-17.2020.6.19.0029

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600020-17.2020.6.19.0029 PETIÇÃO CÍVEL (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA |
| ADVOGADO | : FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) |
| ADVOGADO | : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) |
| ADVOGADO | : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) |
| REQUERENTE | : TALES GUARISA GOMES |

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600020-17.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA, TALES GUARISA GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Petrópolis-RJ, referente ao exercício financeiro de 2010.

Informação cartorária de ID 597075 menciona ausência de assinatura em todas as peças entregues nos moldes do art. 14 da Resolução TSE nº 21841/2004, além da não apresentação do Livro Diário, Livro Razão, documentos fiscais e conciliação/extratos bancários, estes dois últimos por ausência de conta bancária.

Despacho ID 597583 intimando o partido para providenciar a documentação arrolada na informação de ID 597075, tendo o partido permanecido inerte, conforme informação ID 845364, com determinação de devolução do prazo no despacho ID 845372, tendo em vista o Ato Normativo nº 06/2020 referente à Pandemia - COVID19.

Certidão cartorária ID 79114537 diz que não há documento relevante no processo físico nº 24-16.2014.6.19.0029, sendo, portanto, dispensada a sua juntada e determinado o seu arquivamento, conforme despacho ID 79134758.
Certidão ID 87680157 constata a inércia da parte interessada, após intimação determinada no despacho ID 85999817.
Promoção ministerial de ID 88037696 opina pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Verifica-se que o partido quedou-se inerte quando da intimação certificada à fl. 36, a fim de providenciar a assinatura do tesoureiro em todas as peças/documentos entregues e apresentar o Livro Diário, o Livro Razão e documentos fiscais, o que contraria o previsto na norma contida no art. 14 da Resolução do TSE nº 21841/2004 c/c art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE nº 23.604 /2019.
Nos termos do exposto, INDEFIRO o requerimento de regularização formulado, mantendo a prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Petrópolis-RJ, referente ao exercício financeiro de 2010, como não prestadas, na forma do inciso III, do parágrafo 1°, do art. 58, da Res. 23.604/19.
Publique-se e intimem-se. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE. Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado. Anote-se onde couber e comunique-se aos diretórios regional e nacional. Após, arquive-se.

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600021-02.2020.6.19.0029

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600021-02.2020.6.19.0029 PETIÇÃO CÍVEL (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| RESPONSÁVEL | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) |
| ADVOGADO | : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) |
| REQUERENTE | : CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA |
| ADVOGADO | : FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) |
| ADVOGADO | : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) |
| REQUERENTE | : TALES GUARISA GOMES |

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600021-02.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA, TALES GUARISA GOMES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Petrópolis-RJ, referente ao exercício financeiro de 2012.

Informação cartorária de ID 597794 menciona ausência de assinatura em todas as peças entregues nos moldes do art. 14 da Resolução TSE nº 21841/2004, além da não apresentação do Livro Diário, Livro Razão, o demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, documentos fiscais e conciliação/extratos bancários, estes dois últimos por ausência de conta bancária.

Despacho ID 597563 intimando o partido para providenciar a documentação arrolada na informação de ID 597794, tendo o partido permanecido inerte, conforme informação ID 845557, com determinação de devolução do prazo no despacho ID 845578, tendo em vista o Ato Normativo nº 06/2020 referente à Pandemia - COVID19.

Certidão cartorária ID 79152562 diz que não há documento relevante no processo físico nº 27-05.2013.6.19.0029, sendo, portanto, dispensada a sua juntada e determinado o seu arquivamento, conforme despacho ID 79152566.

Certidão ID 87711342 constata a inércia da parte interessada, após intimação determinada no despacho ID 86043193.

Promoção ministerial de ID 88037684 opina pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que o partido quedou-se inerte quando da intimação certificada à fl. 33, a fim de providenciar a assinatura do tesoureiro em todas as peças/documentos entregues e apresentar o demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, o Livro Diário, o Livro Razão e documentos fiscais, o que contraria o previsto na norma contida no art. 14 da Resolução do TSE nº 21841/2004 c/c art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Nos termos do exposto, INDEFIRO o requerimento de regularização formulado, mantendo a prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Petrópolis-RJ, referente ao exercício financeiro de 2012, como não prestadas, na forma do inciso III, do parágrafo 1°, do art. 58, da Res. 23.604/19.

Publique-se e intimem-se. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE. Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado. Anote-se onde couber e comunique-se aos diretórios regional e nacional. Após, arquive-se.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600815-12.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600815-12.2020.6.19.0065 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| AUTOR | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : Luis Eduardo Francisco da Silva |
| ADVOGADO | : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| ADVOGADO | : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) |
| INVESTIGADO | : ALEXANDRE ZAPPALA |

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600815-12.2020.6.19.0065 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: LUIS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, ALEXANDRE ZAPPALA
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogado do(a) INVESTIGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
DESPACHO
Aos investigados para apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 03 (três) dias.

## AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600679-26.2020.6.19.0029

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600679-26.2020.6.19.0029 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| AUTOR | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600679-26.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO: LUIZ EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
Advogados do(a) IMPUGNADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

DESPACHO
Ao impugnado para apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 03 (três) dias.

### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600161-25.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600161-25.2020.6.19.0065 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : Márcio Arruda de Oliveira |
| ADVOGADO | : ALINE XAVIER BORGES (094641/RJ) |
| ADVOGADO | : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600161-25.2020.6.19.0065 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MÁRCIO ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454, ALINE XAVIER BORGES - RJ094641
DESPACHO
Ao representado para apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 03 (três) dias.

## 31ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-03.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600900-03.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HELIO BATISTA JUNIOR VEREADOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |
| REQUERENTE | : HELIO BATISTA JUNIOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º,

todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 88241448), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Resende / RJ, 11 de junho de 2021.
CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600887-04.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600887-04.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 THIENE GONCALVES JUNIOR VEREADOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |
| REQUERENTE | : THIENE GONCALVES JUNIOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 88241821), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Resende / RJ, 11 de junho de 2021.
CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-86.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600694-86.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA |
| ADVOGADO | : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600694-86.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA VEREADOR e outros
Advogado(s): JOSIANE ALVES BARBOSA - OAB RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 87761639).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 88834397).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereador ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-73.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600766-73.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JORGE LUIS PINTO FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) |
| REQUERENTE | : JORGE LUIS PINTO FERREIRA |
| ADVOGADO | : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600766-73.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIS PINTO FERREIRA VEREADOR e outros
Advogado(s): JOSIANE ALVES BARBOSA - OAB RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JORGE LUIS PINTO FERREIRA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 08/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 87644904).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 88834380).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador JORGE LUIS PINTO FERREIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-49.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600981-49.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROSELI DE OLIVEIRA DELFINO VEREADOR |
| ADVOGADO | : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) |
| REQUERENTE | : ROSELI DE OLIVEIRA DELFINO |
| ADVOGADO | : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600981-49.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI DE OLIVEIRA DELFINO VEREADOR, ROSELI DE OLIVEIRA DELFINO
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
DESPACHO
Venham os extratos bancários cuja necessidade de apresentação foi apontada no parecer técnico exarado, no prazo derradeiro e improrrogável de 05 dias.
Decorridos, com ou sem manifestação, certifique-se e proceda o cartório à conclusão da análise técnica pertinente.
Após, ao Ministério Público Eleitoral.
Por fim, conclusos para sentença.
Resende, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-41.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600600-41.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CELIO MARTINS DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CELIO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600600-41.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR e outros
Advogado(s) do reclamante: CELIO LAUREANO SANTIAGO - OAB RJ177187
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CELIO MARTINS DE OLIVEIRA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 87891395).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 88834357).

Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado aos outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador CELIO MARTINS DE OLIVEIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600937-30.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600937-30.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SANDRO DA SILVA TEODORO VEREADOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |
| REQUERENTE | : SANDRO DA SILVA TEODORO |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600682-72.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO DA SILVA TEODORO VEREADOR e outros
ADVOGADOS: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - OAB RJ123444
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato SANDRO DA SILVA TEODORO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 87968523).

Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 87179737).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador SANDRO DA SILVA TEODORO, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-17.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600718-17.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) |
| REQUERENTE | : ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600718-17.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
DESPACHO
Venham os extratos bancários cuja necessidade de apresentação foi apontada no parecer técnico exarado, no prazo derradeiro e improrrogável de 05 dias.
Decorridos, com ou sem manifestação, certifique-se e proceda o cartório à conclusão da análise técnica pertinente.

Após, ao Ministério Público Eleitoral.
Por fim, conclusos para sentença.
Resende, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600884-49.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600884-49.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HELEN LOPES MORISCO VEREADOR |
| ADVOGADO | : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) |
| REQUERENTE | : HELEN LOPES MORISCO |
| ADVOGADO | : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600884-49.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELEN LOPES MORISCO VEREADOR, HELEN LOPES MORISCO
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
DESPACHO
Venham os extratos bancários cuja necessidade de apresentação foi apontada no parecer técnico exarado, no prazo derradeiro e improrrogável de 05 dias.
Decorridos, com ou sem manifestação, certifique-se e proceda o cartório à conclusão da análise técnica pertinente.
Após, ao Ministério Público Eleitoral.
Por fim, conclusos para sentença.
Resende, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-97.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600648-97.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ) |
| REQUERENTE | : ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS |

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600648-97.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS VEREADOR e outros
Advogado(s): PAULO AUGUSTO PEREIRA - OAB RJ213375
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 88014564).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 88834356).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado aos outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereador ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 10 de junho de 2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

# 34ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600964-04.2020.6.19.0034

PROCESSO : 0600964-04.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MATEUS DOS SANTOS MACHADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ) |
| REQUERENTE | : MATEUS DOS SANTOS MACHADO |
| ADVOGADO | : WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ) |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600964-04.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATEUS DOS SANTOS MACHADO VEREADOR, MATEUS DOS SANTOS MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
EDITAL Nº 14/2021
A Exma. Sra. Dra. CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza Eleitoral nesta 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os candidatos e partidos abaixo relacionados apresentaram à 34ª Zona Eleitoral/ RJ prestação de contas de campanha referente às eleições 2020, na forma da Res. TSE nº 23.607/2019:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MATEUS DOS SANTOS MACHADO | 90090 - PROS | | APERIBÉ | |
| | | | | |

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de três dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em onze de junho de 2021. Eu, Geovane Amaro Duarte, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, de ordem, nos termos da Portaria nº 04/2020.
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO - 34ª ZONA ELEITORAL

# 35ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-77.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600461-77.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : CELSO LUIZ DUTRA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MARCELO RODRIGUES PONTES (153709/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : MARCELO RODRIGUES PONTES (153709/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBERTO CABRAL LOPES |
| ADVOGADO | : MARCELO RODRIGUES PONTES (153709/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-77.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ROBERTO CABRAL LOPES, CELSO LUIZ DUTRA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES PONTES - RJ153709
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES PONTES - RJ153709
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES PONTES - RJ153709
DESPACHO
Defiro pedido contido no ID 88846750.
Ao cartório paras as providências.
Em, 10/06/2021.
Otávio Mauro Nobre
Juiz Titular- 35ª ZE/RJ

# 37ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-65.2020.6.19.0037

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600345-65.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ) |
| ADVOGADO | : LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) |
| ADVOGADO | : RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) |
| REQUERENTE | : LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS |
| ADVOGADO | : LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ) |
| ADVOGADO | : LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) |
| ADVOGADO | : RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-65.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS VEREADOR, LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS
Advogados do(a) REQUERENTE: LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552, LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629
Advogados do(a) REQUERENTE: LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552, LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a requerente, por seus advogados, para, nos termos do artigo 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo (ID 88948359), que se encontra nos autos da prestação de contas eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
São João da Barra, 11 de junho de 2021.
Renata Gil Seoane Oliveira
Analista Judiciária
(Autorizada pela Portaria nº 01/2021 deste Juízo)

# 43ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-72.2020.6.19.0043

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600505-72.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) |
| REQUERENTE | : ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA |
| ADVOGADO | : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-72.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA VEREADOR, ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 88938209, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 11 de junho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-43.2020.6.19.0043

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600494-43.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) |
| REQUERENTE | : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA |
| ADVOGADO | : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-43.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 88944258, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 11 de junho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

## 45ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-61.2020.6.19.0045

: 0600279-61.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-61.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA, CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA, LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, ficam os prestadores de contas intimados para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 11 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-76.2020.6.19.0045

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600278-76.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELO MOURAO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : SILAS DA SILVA PEREIRA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-76.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, ficam os prestadores de contas intimados para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 11 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-91.2020.6.19.0045

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600277-91.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-91.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, ficam os prestadores de contas intimados para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 11 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-24.2020.6.19.0045

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600275-24.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : FERNANDO ANTONIO MIRANDA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : MARILETE DA CONCEICAO SILVA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-24.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA, FERNANDO ANTONIO MIRANDA, MARILETE DA CONCEICAO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, ficam os prestadores de contas intimados para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 11 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-09.2020.6.19.0045

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600276-09.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : SERGIO LUIZ PEIXOTO |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-09.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA, SERGIO LUIZ PEIXOTO, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, ficam os prestadores de contas intimados para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 11 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-60.2020.6.19.0045

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600292-60.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CILSO DE FREITAS |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : CLAYTON DA ROCHA FONSECA |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-60.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, CILSO DE FREITAS, CLAYTON DA ROCHA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, ficam os prestadores de contas intimados para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 11 de junho de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

# 48ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600839-91.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600839-91.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GILSEMAR DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : GILSEMAR DA SILVA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600839-91.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSEMAR DA SILVA VEREADOR, GILSEMAR DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por GILSEMAR DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096068), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539556).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85315389).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87338420) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de GILSEMAR DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-61.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600841-61.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REQUERENTE | : SOLIDARIEDADE- MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REQUERENTE | : TALLES TAVARES BARREIROS |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600751-53.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600751-53.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIOGO FERREIRA PEREIRA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DIOGO FERREIRA PEREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600751-53.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIOGO FERREIRA PEREIRA VEREADOR, DIOGO FERREIRA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por DIOGO FERREIRA PEREIRA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83101236), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540066).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85237025).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87329277) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de DIOGO FERREIRA PEREIRA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-76.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600743-76.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-76.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO VEREADOR, CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83102429), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540060).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85237007) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87324942) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, identificou-se que os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada.
Conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87324942), trata-se de impropriedade, pois evidencia a omissão de informações por ocasião do registro de candidatura, mas a efetiva existência de patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios em campanha, inconsistência que não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, por se tratar de mera impropriedade, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-02.2021.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600002-02.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DUANE DE ABREU DIAS |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : MONICA MORAES COSTABILE |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600755-90.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600755-90.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600755-90.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL VEREADOR, LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83102412), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540057).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85237033) não foram respondidas pelo prestador de contas.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87334273) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo (ID 87334273):
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, as d ivergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquela constante dos extratos eletrônicos impede aferir a real movimentação financeira declarada, geradora de potencial desaprovação, porém com base no extrato eletrônico inserido no SPCE WEB e acreditando ter sido apenas erro de digitação, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-98.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600651-98.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDUARDO BALDEZ DE LIMA |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDUARDO BALDEZ DE LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-98.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO BALDEZ DE LIMA VEREADOR, EDUARDO BALDEZ DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por EDUARDO BALDEZ DE LIMA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099069), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539573).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86201312).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87358273) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de EDUARDO BALDEZ DE LIMA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600996-64.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600996-64.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA 36 - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : KAMILA MARTINS PAIVA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : VALDOMIRO FELIPE DA SILVA |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-16.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600747-16.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-16.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA VEREADOR, FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83102414), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540069).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85237028) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87330918) opinando pela Não Prestação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
Dessa forma, o prestador de contas foi intimado a apresentar o Extrato da Prestação de Contas, referente à conta bancária n. 232467, Agência n. 2299, que deveria integrar a prestação de contas.

Mesmo assim, quedou-se inerte, sem qualquer manifestação a respeito das ocorrências apresentadas no Relatório Preliminar (ID 85237028).

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas conclui:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS em razão da ausência de informação do documento essencial ao exame.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600801-79.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600801-79.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600801-79.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA VEREADOR, PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091568), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538915).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85051552) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87318581) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87318581), o descumprimento do prazo trata-se de impropriedade que não impediu o exame das contas da candidata, sendo apenas geradora de ressalva, conforme Tabela de Irregularidade e Impropriedades da Asepa/TSE para Eleições 2020.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600832-02.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600832-02.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLOS ROBERTO SOUZA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600832-02.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO SOUZA VEREADOR, CARLOS ROBERTO SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CARLOS ROBERTO SOUZA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096075), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538939).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85294375).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87336649) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de CARLOS ROBERTO SOUZA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-97.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600664-97.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-97.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES VEREADOR, LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099075), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539590).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85158941).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87359425) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600889-20.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600889-20.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA VEREADOR |
| ADVOGADO | : WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) |
| REQUERENTE | : JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA |
| ADVOGADO | : WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600889-20.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA VEREADOR, JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83098845), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539580).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85870101).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87351564) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-64.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600802-64.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : BRUNO LAMEIRA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BRUNO LAMEIRA DE SOUSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-64.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO LAMEIRA DE SOUSA VEREADOR, BRUNO LAMEIRA DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por BRUNO LAMEIRA DE SOUSA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83101242), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539598).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85039870) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87316478) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a ausência de comprovação de gastos eleitorais com o fornecedor DIEGO DA COSTA LOBATO, no valor de R$ 600,00.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS nos termos do Art.60 da Resolução TSE nº 23607/2019, visto que o candidato apenas comprovou a despesa citada no item 1 do Relatório Preliminar com a cópia do cheque nominal (ID 79940114).

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de BRUNO LAMEIRA DE SOUSA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-69.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600834-69.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 TERESA RAQUEL VILAS PEREZ VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : TERESA RAQUEL VILAS PEREZ |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-69.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TERESA RAQUEL VILAS PEREZ VEREADOR, TERESA RAQUEL VILAS PEREZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por TERESA RAQUEL VILAS PEREZ, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091580), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84535347).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85671696).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87341193) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pela candidata.

Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados à candidata e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de TERESA RAQUEL VILAS PEREZ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-44.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600092-44.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE PATY DO ALFERES |
| ADVOGADO | : EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) |
| REQUERENTE | : BRUNO MENDONCA SABAG |

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-44.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE PATY DO ALFERES, BRUNO MENDONCA SABAG

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON PACHECO DOS SANTOS - RJ34390

SENTENÇA

Trata-se de informação da serventia eleitoral acerca da não apresentação da prestação de contas anual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019, conforme ID 2527203.

Agentes responsáveis informados no ID 2527204.

Expedidas e enviadas por e-mail as intimações aos responsáveis para se manifestarem e apresentarem a prestação de contas (fls. 04/09), mantiveram-se inertes, conforme certidão juntada no ID 3180192.

Nos ID's 3417452 e 3417469, comunicação aos diretórios nacional e regional sobre a inadimplência da comissão provisória municipal.

Informação cartorária, no ID 3811535, sugerindo o sobrestamento do feito, o que foi determinado, conforme despacho ID 3812323.

Oportunamente cancelado o sobrestamento do feito, juntou a serventia a planilha de transferências intrapartidárias de recursos disponibilizada pelo TRE/RJ (ID's 78542370 e 78542371).

Informação cartorária, no ID 78546732, instruindo o feito.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, decorrido o prazo, retornaram automaticamente.

Cota do Ministério Público Eleitoral (fl. 26-verso), opinando pela declaração das contas como não prestadas.

Intimados os requerentes para ciência dos documentos e informações constantes dos autos, manifestou-se a direção estadual (ID 83803216).

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 84636189), requerendo orientação do cartório sobre o feito e nova vista.

Despacho juntado no ID 84767175, determinando a regularização da representação processual da direção estadual do PTB, o que foi providenciado após intimação, conforme ID 85058167.

Nova informação cartorária, instruindo o feito (ID 85239217).

No ID 85239226, despacho concedendo aos requerentes mais 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas.

Intimados por publicação no DJE, transcorrido o prazo, não se manifestaram os interessados.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao despacho ID 86380695, decorrido o prazo, vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis, segundo regulamentação prevista na Resolução TSE 23.604/2019.

Nesse sentido, encerrado em 30/06/2020 o prazo legal para a apresentação das contas e não sendo estas entregues, conforme informado nestes autos, foram feitas as intimações aos responsáveis para regularizarem a pendência e justificarem a inércia.

Inicialmente, silenciaram os interessados.

No decorrer do trâmite processual, após nova notificação aos requerentes, manifestou-se a direção estadual do PTB, no ID 83803216, alegando a existência de problemas técnicos no Sistema de Prestação de Contas Anual, impedindo que a referida regional elabore a prestação de contas. Finaliza, solicitando orientação para solucionar o problema.

Contudo, em que peses as considerações do requerente, conforme salientado pela serventia no ID 85239217, os sistemas da Justiça Eleitoral, entre eles o SPCA, são de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, o qual disponibiliza, em sua página na Internet, manuais, FAQ's e canais de contato para eventuais dúvidas e inconsistências.

Nesse sentido, pontual bloqueio técnico para a elaboração da prestação de contas não pode ser motivo para se manter a inadimplência.

Frise-se, por fim, que foi concedido aos requerentes prazo além daqueles previstos na norma atinente ao tema, o que não foi suficiente para sanar a pendência, mantendo-se ausente a prestação de contas.

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, comissão provisória de Paty do Alferes, referentes ao exercício de 2019, nos precisos termos dispostos no art. 45, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE 23.604/2019.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 37-A da Lei 9.096/95, determino a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário pela direção municipal, enquanto perdurar a omissão, estando caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012 e comunique-se a penalidade, por e-mail, às direções regional e nacional do partido em epígrafe.

Após, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas de estilo.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600993-12.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600993-12.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ADAMASTOR PEREIRA BARROS |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |
| REQUERENTE | : VINICIUS DE AVILA VALE |
| ADVOGADO | : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-57.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600796-57.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PAULO ISIDORO CHAVES |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida

Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-36.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600584-36.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA PREFEITO |
| ADVOGADO | : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) |
| REQUERENTE | : PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES VICE-PREFEITO |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-42.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600603-42.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANA LUCIA LEAL DA SILVA |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANA LUCIA LEAL DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.

Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-11.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600618-11.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-27.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600604-27.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MAURO PINTO REIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : MAURO PINTO REIS |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-31.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600552-31.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ISADORA CHAVES LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) |
| REQUERENTE | : ISADORA CHAVES LOPES |
| ADVOGADO | : PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-65.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600595-65.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : MIRIAM BRAGADA DA SILVA |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-27.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600798-27.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VERONICA MARCAL VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : VERONICA MARCAL |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-27.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERONICA MARCAL VEREADOR, VERONICA MARCAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por VERÔNICA MARÇAL, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091199), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538901).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85054054).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87323172) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pela candidata.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados à candidata e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de VERÔNICA MARÇAL.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-08.2020.6.19.0048

: 0600754-08.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL

| | |
|---|---|
| PROCESSO | PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600754-08.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA VEREADOR, RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83101240), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540051).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85237040) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87336627) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, identificou-se contas bancárias não registradas na prestação de contas em exame, podendo caracterizar omissão de informações da movimentação financeira de campanha à Justiça Eleitoral, infringindo o art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87336627), o atraso na abertura de conta bancária não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva. Da mesma forma, em relação à conta não registrada, o examinador entende que possa ter havido erro de digitação.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600788-80.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600788-80.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JORAO GOMES VEREADOR |
| ADVOGADO | : JORAO GOMES (115626/RJ) |
| REQUERENTE | : JORAO GOMES |
| ADVOGADO | : JORAO GOMES (115626/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600788-80.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORAO GOMES VEREADOR, JORAO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: JORAO GOMES - RJ115626
Advogado do(a) REQUERENTE: JORAO GOMES - RJ115626
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JORÃO GOMES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091553), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538916).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86601846).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87559975) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de JORÃO GOMES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-62.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600828-62.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GILSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : GILSON FRANCISCO DA SILVA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-62.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, GILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por GILSON FRANCISCO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83094599), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539557).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85645259) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87341165) opinando pela Não Prestação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
Dessa forma, o prestador de contas foi intimado a apresentar as seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:
. Extrato da prestação de contas

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
Mesmo assim, quedou-se inerte, sem qualquer manifestação a respeito das ocorrências apresentadas no Relatório Preliminar (ID 85645259).
A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.
Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.
Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.
Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.
Nesse sentido, o examinador de contas considera as ausências como inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informações dos documentos essenciais ao exame.
Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de GILSON FRANCISCO DA SILVA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600880-58.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600880-58.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEBORA CRISTINA GUERREIRO |
| ADVOGADO | : WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DEBORA CRISTINA GUERREIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600880-58.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA CRISTINA GUERREIRO VEREADOR, DEBORA CRISTINA GUERREIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por DEBORA CRISTINA GUERREIRO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099061), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539563).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85871537) foram respondidas pelo prestador de contas (ID 86372780).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87343286) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Intimado a se manifestar, o prestador de contas alegou que, além de problemas ocasionados na maioria das vezes por atraso no processamento e abertura da conta bancária, a pandemia agravou a situação, "que, como é do conhecimento de todos, com os protocolos sanitários e de distanciamento social, as agências trabalharam com pessoal reduzido, expediente a menor com agendamento".
Conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87343286), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, tendo em vista que o atraso na abertura da conta bancária não prejudicou a análise das contas da candidata, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de DEBORA CRISTINA GUERREIRO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600760-15.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600760-15.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600760-15.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA VEREADOR, DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83101230), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540053).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85237018).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87328196) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600883-13.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600883-13.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VANDERLEY GOULART CORTES VEREADOR |
| ADVOGADO | : WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) |
| REQUERENTE | : VANDERLEY GOULART CORTES |
| ADVOGADO | : WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600883-13.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERLEY GOULART CORTES VEREADOR, VANDERLEY GOULART CORTES
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por VANDERLEY GOULART CORTES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099065), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539567).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 85877696).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87355127) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de VANDERLEY GOULART CORTES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-58.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600589-58.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAPHAEL ROSA RODRIGUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : RAPHAEL ROSA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-13.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600786-13.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEJAIR LOPES REGO PEREIRA |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DEJAIR LOPES REGO PEREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-13.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEJAIR LOPES REGO PEREIRA VEREADOR, DEJAIR LOPES REGO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por DEJAIR LOPES REGO PEREIRA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83102420), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540075).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 84859525).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87313977) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de DEJAIR LOPES REGO PEREIRA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-50.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600596-50.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ELISANGELA TAVARES VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : ELISANGELA TAVARES |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 11 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

# 51ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-41.2020.6.19.0051

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600596-41.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ERRIVALDO DA SILVA BRAZ VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) |
| ADVOGADO | : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) |
| REQUERENTE | : ERRIVALDO DA SILVA BRAZ |
| ADVOGADO | : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) |
| ADVOGADO | : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-41.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERRIVALDO DA SILVA BRAZ VEREADOR, ERRIVALDO DA SILVA BRAZ
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato ERRIVALDO DA SILVA BRAZ referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por ERRIVALDO DA SILVA BRAZ, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600779-12.2020.6.19.0051

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600779-12.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ADRIANA SILVA ROCHA MACEDO |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ADRIANA SILVA ROCHA MACEDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600779-12.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA SILVA ROCHA MACEDO VEREADOR, ADRIANA SILVA ROCHA MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
INTIMAÇÃO
Pelo presente, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz desta 51ª ZE/RJ, fica o(a) requerente intimado (a) de que dispõe do prazo de 03 (três) dias para se manifestar acerca do relatório preliminar constante do processo em referência (art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019)
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-53.2020.6.19.0051

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600828-53.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : GUILHERME MATOSO BATALINI |
| ADVOGADO | : PATRICIA DA SILVA MELO (198683/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISSA GARCIA DOMINGUES (203465/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : MAURICIO MATOSO BATALINI |
| ADVOGADO | : PATRICIA DA SILVA MELO (198683/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISSA GARCIA DOMINGUES (203465/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - TRAJANO DE MORAIS - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : PATRICIA DA SILVA MELO (198683/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISSA GARCIA DOMINGUES (203465/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-53.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - TRAJANO DE MORAIS - RJ - MUNICIPAL, MAURICIO MATOSO BATALINI, GUILHERME MATOSO BATALINI
Advogados do(a) REQUERENTE: TAISSA GARCIA DOMINGUES - RJ203465, PATRICIA DA SILVA MELO - RJ198683, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO, de ordem por delegação da Portaria nº 08/2020, o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72,

*caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, para agendar junto a este Juízo Eleitoral da 51ª ZE a entrega de mídia física com a prestação de contas de campanha retificadora para nova análise das contas.
Conceição de Macabu 10/06/2021
Rodrigo dos Santos Mauro
Chefe de Cartório Substituto - mat: 01206048

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600785-19.2020.6.19.0051

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600785-19.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA |
| ADVOGADO | : LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSIANE ROSA MACHADO |
| ADVOGADO | : LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA |
| ADVOGADO | : LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600785-19.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, JOSIANE ROSA MACHADO, DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
INTIMAÇÃO
Pelo presente, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz desta 51ª ZE/RJ, ficam os requerentes intimados de que dispõem do prazo de 03 (três) dias para se manifestar acerca do relatório preliminar constante do processo em referência (art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019)
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

## 55ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600144-19.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600144-19.2020.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : JACQUELINE PINTO FERNANDES |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : ANDRE LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO |
| REQUERENTE | : ANTONIO SARAIVA DA ROCHA |

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600144-19.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, JACQUELINE PINTO FERNANDES, ANTONIO SARAIVA DA ROCHA, ANDRE LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
SENTENÇA
Trata-se de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do Partido Socialismo e Liberdade, referente ao Exercício 2012, autuada em 13/08/2020, id3327263.
A prestação de contas do Partido, referente ao citado exercício, foi julgada não prestada nos autos nº 83-57.2013.6.19.0055, cuja cópia digitalizada encontra-se juntada ao presente, id 5530710, 5530713, e 5530718.
Instado a apresentar os extratos bancários e documentos legíveis referentes ao exercício em questão, o requerente informou que não houve abertura de conta em 2012, e reapresentou os documentos referentes a prestação de contas de forma legível, id86206796.
Consta informação cartorária, id87476162, de que a presente petição não veio instruída com extratos bancários e livros diário e razão.
Ouvido, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido, id88494352.
É o relatório. Decido
Ora, a Resolução TSE nº 23.604/219 em seu artigo 58 diz o seguinte:
Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.
§ 1º O requerimento de regularização:
I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;
IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;
V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:
a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.
No caso em questão, o partido não apresentou as peças e documentação exigidas por lei, impossibilitando qualquer tipo de verificação por parte do cartório.
Como bem observado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, a sentença que julgou as contas como não prestadas já transitou em julgado, estando portanto presente a imutabilidade da coisa julgada material.
Dessarte, na medida em que o requerente não cumpriu o que dispõe a legislação, uma vez que não apresentadas as informações e documentações necessárias para a regularização da situação de inadimplência, não há como prosperar o presente pedido.
Neste sentido, já houve manifestação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e de outros regionais sobre o tema:
"Ementa: Prestação de Contas. Diretório Regional do REDE SUSTENTABILIDADE. Eleições de 2016.
I - Existência de decisão transitada em julgado que julgou não prestadas as contas do REDE SUSTENTABILIDADE referentes às eleições de 2016. Pedido de regularização da situação de inadimplência. Art. 73, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015. Pedido formulado que não atende os requisitos mínimos aptos a configurar uma prestação de contas. Ausência de
informações imprescindíveis que permitam a análise pela Justiça Eleitoral. Precedente do TSE.
II - Indeferimento do pedido."
(TRE/RJ - ACÓRDÃO - PETIÇÃO (1338) - 0600032-89.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro/RJ. Relatora: Desembargadora Eleitoral Cristiane de Medeiros Chaves Frota. Data do Julgamento: 25 /04/2018.)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. JULGAMENTO ORIGINÁRIO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ART. 59 DA RES. 23.464/15 DO C. TSE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. REGULARIZAÇÃO INDEFERIDA.
1. Não é possível o deferimento do pedido de regularização de contas partidárias relativas a exercício financeiro, anteriormente julgadas como não prestadas, sem a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.
2. Certo é que alguns dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE, caso inexistentes à época, não poderão mais ser produzidos, como os extratos de conta bancária que não foi aberta. Logo, a exigência de documentos para a regularização das contas deve ser compatível com a possibilidade de sua produção.
3. A escrituração de livros Diário e Razão é obrigação contábil imposta a todos os Partidos Políticos e não representa documento que não pode ser exibido atualmente, motivo pelo qual a falta de sua apresentação impede a regularização das contas por desatendimento do contido no art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.

4. Pedido de Regularização indeferido
(TRE-PR, PET nº 611-41, Rel. Pedro Luís Sanson Corat, j. em 06.07.2017)
Isso posto, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas pelo Partido Socialismo e Liberdade, referente ao exercício de 2012, considerando que a documentação apresentada não possui elementos mínimos para verificação, impedindo o controle e fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.
R.P.I.
Ciência o MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600145-04.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600145-04.2020.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : JACQUELINE PINTO FERNANDES |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : ANDRE LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO |
| REQUERENTE | : ANTONIO SARAIVA DA ROCHA |

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600145-04.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, JACQUELINE PINTO FERNANDES, ANTONIO SARAIVA DA ROCHA, ANDRE LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
SENTENÇA
Trata-se de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do Partido Socialismo e Liberdade, referente ao Exercício 2013, autuada em 13/08/2020, id 3327405.
A prestação de contas do Partido, referente ao citado exercício, foi julgada não prestada nos autos nº 45-11.2014.6.19.0055, cuja cópia digitalizada encontra-se juntada ao presente, id85792948.

Instado a apresentar os extratos bancários e documentos legíveis referentes ao exercício em questão, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, id86206796.
Consta informação cartorária, id 87444066, de que a presente petição não veio instruída com extratos bancários e livros diário e razão.
Ouvido, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido, id88328732.
É o relatório. Decido
Ora, a Resolução TSE nº 23.604/219 em seu artigo 58 diz o seguinte:
Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.
§ 1º O requerimento de regularização:
I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);
II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;
IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;
V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:
a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.
No caso em questão, o partido não apresentou as peças e documentação exigidas por lei, impossibilitando qualquer tipo de verificação por parte do cartório.
Como bem observado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, a sentença que julgou as contas como não prestadas já transitou em julgado, estando portanto presente a imutabilidade da coisa julgada material.
Dessarte, na medida em que o requerente não cumpriu o que dispõe a legislação, uma vez que não apresentadas as informações e documentações necessárias para a regularização da situação de inadimplência, não há como prosperar o presente pedido.
Neste sentido, já houve manifestação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e de outros regionais sobre o tema:
"Ementa: Prestação de Contas. Diretório Regional do REDE SUSTENTABILIDADE. Eleições de 2016.
I - Existência de decisão transitada em julgado que julgou não prestadas as contas do REDE SUSTENTABILIDADE referentes às eleições de 2016. Pedido de regularização da situação de inadimplência. Art. 73, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015. Pedido formulado que não atende os requisitos mínimos aptos a configurar uma prestação de contas. Ausência de
informações imprescindíveis que permitam a análise pela Justiça Eleitoral. Precedente do TSE.
II - Indeferimento do pedido."
(TRE/RJ - ACÓRDÃO - PETIÇÃO (1338) - 0600032-89.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro/RJ. Relatora: Desembargadora Eleitoral Cristiane de Medeiros Chaves Frota. Data do Julgamento: 25 /04/2018.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. JULGAMENTO ORIGINÁRIO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ART. 59 DA RES. 23.464/15 DO C. TSE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. REGULARIZAÇÃO INDEFERIDA.

1. Não é possível o deferimento do pedido de regularização de contas partidárias relativas a exercício financeiro, anteriormente julgadas como não prestadas, sem a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.

2. Certo é que alguns dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE, caso inexistentes à época, não poderão mais ser produzidos, como os extratos de conta bancária que não foi aberta. Logo, a exigência de documentos para a regularização das contas deve ser compatível com a possibilidade de sua produção.

3. A escrituração de livros Diário e Razão é obrigação contábil imposta a todos os Partidos Políticos e não representa documento que não pode ser exibido atualmente, motivo pelo qual a falta de sua apresentação impede a regularização das contas por desatendimento do contido no art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.

4. Pedido de Regularização indeferido

(TRE-PR, PET nº 611-41, Rel. Pedro Luís Sanson Corat, j. em 06.07.2017)

Isso posto, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas pelo Partido Socialismo e Liberdade, referente ao exercício de 2013, considerando que a documentação apresentada não possui elementos mínimos para verificação, impedindo o controle e fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

R.P.I.

Ciência o MPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600024-73.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600024-73.2020.6.19.0055 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| REQUERENTE | : ELIANE SANTOS DA CUNHA |
| REQUERENTE | : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA |
| REQUERENTE | : SHIRLENE DE BARROS DINIZ |
| REQUERENTE | : ADELSO PEREIRA |
| REQUERENTE | : FABIO JOAQUIM DOS SANTOS |
| REQUERENTE | : RICARDO MAGALHAES GARCIA GUTIERREZ |

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600024-73.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: PATRIOTA, RICARDO MAGALHAES GARCIA GUTIERREZ, FABIO JOAQUIM DOS SANTOS, ADELSO PEREIRA, SHIRLENE DE BARROS DINIZ, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, ELIANE SANTOS DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do Partido Republicano Progressista - PRP, referente ao Exercício 2013, autuada em 17/03/2020 pelo partido incorporador Patriota, o qual teve a incorporação homologada pelo TSE em 28/03/2019 (ID708239).
A prestação de contas do Partido, referente ao citado exercício, foi julgada não prestada nos autos nº 41-71.2014.6.19.0055, cuja cópia digitalizada encontra-se juntada ao presente, id 895181, 895182 e 895187.
Instado a apresentar a documentação referente ao exercício em questão, o requerente alega ausência de abertura de conta bancária (ID 85822535).
Consta informação cartorária, id8764563 de que o presente não veio instruído com extratos bancários e livros diário e razão.
Ouvido, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido, id88494351.
É o relatório. Decido
Ora, a Resolução TSE nº 23.604/219 em seu artigo 58 diz o seguinte:
Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.
§ 1º O requerimento de regularização:
I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);
II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;
IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;
V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:
a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.
No caso em questão, o partido não apresentou as peças e documentação exigidas por lei, impossibilitando qualquer tipo de verificação por parte do cartório.
Como bem observado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, a sentença que julgou as contas como não prestadas já transitou em julgado, estando portanto presente a imutabilidade da coisa julgada material.
Dessarte, na medida em que o requerente não cumpriu o que dispõe a legislação, uma vez que não apresentadas as informações e documentações necessárias para a regularização da situação de inadimplência, não há como prosperar o presente pedido.
Neste sentido, já houve manifestação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e de outros regionais sobre o tema:
"Ementa: Prestação de Contas. Diretório Regional do REDE SUSTENTABILIDADE. Eleições de 2016.

I - Existência de decisão transitada em julgado que julgou não prestadas as contas do REDE SUSTENTABILIDADE referentes às eleições de 2016. Pedido de regularização da situação de inadimplência. Art. 73, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015. Pedido formulado que não atende os requisitos mínimos aptos a configurar uma prestação de contas. Ausência de
informações imprescindíveis que permitam a análise pela Justiça Eleitoral. Precedente do TSE.
II - Indeferimento do pedido."
(TRE/RJ - ACÓRDÃO - PETIÇÃO (1338) - 0600032-89.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro/RJ. Relatora: Desembargadora Eleitoral Cristiane de Medeiros Chaves Frota. Data do Julgamento: 25 /04/2018.)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. JULGAMENTO ORIGINÁRIO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ART. 59 DA RES. 23.464/15 DO C. TSE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. REGULARIZAÇÃO INDEFERIDA.
1. Não é possível o deferimento do pedido de regularização de contas partidárias relativas a exercício financeiro, anteriormente julgadas como não prestadas, sem a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.
2. Certo é que alguns dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE, caso inexistentes à época, não poderão mais ser produzidos, como os extratos de conta bancária que não foi aberta. Logo, a exigência de documentos para a regularização das contas deve ser compatível com a possibilidade de sua produção.
3. A escrituração de livros Diário e Razão é obrigação contábil imposta a todos os Partidos Políticos e não representa documento que não pode ser exibido atualmente, motivo pelo qual a falta de sua apresentação impede a regularização das contas por desatendimento do contido no art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.
4. Pedido de Regularização indeferido
(TRE-PR, PET nº 611-41, Rel. Pedro Luís Sanson Corat, j. em 06.07.2017)
Isso posto, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas pelo órgão estadual do Partido Patriota, referente à prestação de contas do Partido Republicano Progressista, exercício de 2013, considerando que a documentação apresentada não possui elementos mínimos para verificação, impedindo o controle e fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.
R.P.I.
Ciência o MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600022-06.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600022-06.2020.6.19.0055 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| REQUERENTE | : ROGERIO DA SILVA RANGEL JUNIOR |
| REQUERENTE | : ROBERTO RICARDO SILVEIRA DA ROSA JUNIOR |
| REQUERENTE | : FABIO JOAQUIM DOS SANTOS |

REQUERENTE : RICARDO MAGALHAES GARCIA GUTIERREZ

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600022-06.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, RICARDO MAGALHAES GARCIA GUTIERREZ, FABIO JOAQUIM DOS SANTOS, ROBERTO RICARDO SILVEIRA DA ROSA JUNIOR, ROGERIO DA SILVA RANGEL JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do Partido Republicano Progressista - PRP, referente ao Exercício 2011, autuada em 17/03/2020 pelo partido incorporador Patriota, o qual teve a incorporação homologada pelo TSE em 28/03/2019 (ID707642).
A prestação de contas do Partido, referente ao citado exercício, foi julgada não prestada nos autos nº 97-75.2012.6.19.0055, cuja cópia digitalizada encontra-se juntada ao presente, id 925878.
Consta certidão cartorária, id 85242308, de que o presente não veio instruído com elementos mínimos para verificação de RONI e recursos de fontes vedadas.
Instado a apresentar a documentação referente ao exercício em questão, o requerente alega ausência de abertura de conta bancária (ID 85820993).
Ouvido, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido, id87055674.
É o relatório. Decido
Ora, a Resolução TSE nº 23.604/219 em seu artigo 58 diz o seguinte:
Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.
§ 1º O requerimento de regularização:
I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);
II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;
IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;
V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:
a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.
No caso em questão, o partido não apresentou as peças e documentação exigidas por lei, impossibilitando qualquer tipo de verificação por parte do cartório.
Como bem observado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, a sentença que julgou as contas como não prestadas já transitou em julgado, estando portanto presente a imutabilidade da coisa julgada material.

Dessarte, na medida em que o requerente não cumpriu o que dispõe a legislação, uma vez que não apresentadas as informações e documentações necessárias para a regularização da situação de inadimplência, não há como prosperar o presente pedido.
Neste sentido, já houve manifestação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e de outros regionais sobre o tema:
"Ementa: Prestação de Contas. Diretório Regional do REDE SUSTENTABILIDADE. Eleições de 2016.
I - Existência de decisão transitada em julgado que julgou não prestadas as contas do REDE SUSTENTABILIDADE referentes às eleições de 2016. Pedido de regularização da situação de inadimplência. Art. 73, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015. Pedido formulado que não atende os requisitos mínimos aptos a configurar uma prestação de contas. Ausência de
informações imprescindíveis que permitam a análise pela Justiça Eleitoral. Precedente do TSE.
II - Indeferimento do pedido."
(TRE/RJ - ACÓRDÃO - PETIÇÃO (1338) - 0600032-89.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro/RJ. Relatora: Desembargadora Eleitoral Cristiane de Medeiros Chaves Frota. Data do Julgamento: 25 /04/2018.)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. JULGAMENTO ORIGINÁRIO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ART. 59 DA RES. 23.464/15 DO C. TSE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LEI. REGULARIZAÇÃO INDEFERIDA.
1. Não é possível o deferimento do pedido de regularização de contas partidárias relativas a exercício financeiro, anteriormente julgadas como não prestadas, sem a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.
2. Certo é que alguns dos documentos exigidos pelo art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE, caso inexistentes à época, não poderão mais ser produzidos, como os extratos de conta bancária que não foi aberta. Logo, a exigência de documentos para a regularização das contas deve ser compatível com a possibilidade de sua produção.
3. A escrituração de livros Diário e Razão é obrigação contábil imposta a todos os Partidos Políticos e não representa documento que não pode ser exibido atualmente, motivo pelo qual a falta de sua apresentação impede a regularização das contas por desatendimento do contido no art. 59 da Res. 23.464/15 do C. TSE.
4. Pedido de Regularização indeferido
(TRE-PR, PET nº 611-41, Rel. Pedro Luís Sanson Corat, j. em 06.07.2017)
Isso posto, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas pelo órgão estadual do Partido Patriota, referente à prestação de contas do Partido Republicano Progressista, exercício de 2011, considerando que a documentação apresentada não possui elementos mínimos para verificação, impedindo o controle e fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.
R.P.I.
Ciência o MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

# 61ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-90.2020.6.19.0061

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600248-90.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES |
| ADVOGADO | : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) |

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-90.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES VEREADOR, ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, da requerente ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES, candidata a vereadora nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 87719588), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 88609321), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falha em relação a abertura da conta bancária em desacordo ao prazo previsto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Todavia, não considero que tal impropriedade comprometa a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-49.2020.6.19.0061

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600296-49.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SEBASTIAO JORGE PORTUGAL DIAS VEREADOR |

ADVOGADO : JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)
REQUERENTE : SEBASTIAO JORGE PORTUGAL DIAS
ADVOGADO : JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-49.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO JORGE PORTUGAL DIAS VEREADOR, SEBASTIAO JORGE PORTUGAL DIAS
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente SEBASTIÃO JORGE PORTUGAL DIAS, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 87522581), manifestando-se pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 87649777), opinando pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
O requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do parecer emitido pelo cartório eleitoral, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação de suas contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

# 62ª ZONA ELEITORAL

## SENTENÇAS

### REPRESENTAÇÃO Nº 0600409-97.2020.6.19.0062

SENTENÇA
Trata-se de representação eleitoral, nos termos da inicial.
Às fls. 11, o autor manifestou a desistência.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Considerando que não houve citação e tampouco apresentação de contestação pela parte ré, faz-se desnecessário o consentimento exigido no art. 485, §4º do CPC para homologação da desistência.
Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada às fls. 11 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com base no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
P.I. Ciência ao MPE.
Saquarema, 23 de novembro de 2020.
Letícia de Souza Branquinho
Juíza Eleitoral

# 63ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-64.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600314-64.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) |
| REQUERENTE | : MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA |
| ADVOGADO | : JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-64.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA VEREADOR, MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA, candidata ao cargo de vereadora nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
A requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que, nos termos do parecer técnico conclusivo, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e ao saneamento de falhas, não foram verificadas irregularidades, tendo as contas sido prestadas tempestivamente e tendo sido apresentada toda a documentação exigida pela legislação eleitoral.
Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo APROVADAS as contas apresentadas por MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 08/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-94.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600409-94.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LORRAINE DA SILVA FELIX VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : LORRAINE DA SILVA FELIX |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-94.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LORRAINE DA SILVA FELIX VEREADOR, LORRAINE DA SILVA FELIX
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de LORRAINE DA SILVA FELIX, candidata ao cargo de vereadora nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
A requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
Ainda, a requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, de acordo com o parecer técnico conclusivo, "foi possível a verificação da ausência de movimentação financeira nas contas bancárias do candidato através dos extratos eletrônicos acessados via Sistema SPCE".
Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por LORRAINE DA SILVA FELIX, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 07/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-13.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600298-13.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VIVALDO ALVES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : VIVALDO ALVES DA SILVA |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-13.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVALDO ALVES DA SILVA VEREADOR, VIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de VIVALDO ALVES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
Ainda, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, de acordo com o parecer técnico conclusivo, "foi possível a verificação da ausência de movimentação financeira nas contas bancárias do candidato através dos extratos eletrônicos acessados via Sistema SPCE".
Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por VIVALDO ALVES DA SILVA, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 09/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-20.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600304-20.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANTONIO REIS |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANTONIO REIS VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-20.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO REIS VEREADOR, ANTONIO REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de ANTONIO REIS, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
Ainda, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, de acordo com o parecer técnico conclusivo, "foi possível a verificação da ausência de movimentação financeira nas contas bancárias do candidato através dos extratos eletrônicos acessados via Sistema SPCE".
Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ANTONIO REIS, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 09/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-65.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600301-65.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDILSON MARTINS DE SOUZA |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDILSON MARTINS DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-65.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON MARTINS DE SOUZA VEREADOR, EDILSON MARTINS DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de EDILSON MARTINS DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
Ainda, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, de acordo com o parecer técnico conclusivo, "foi possível a verificação da ausência de movimentação financeira nas contas bancárias do candidato através dos extratos eletrônicos acessados via Sistema SPCE".
Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por EDILSON MARTINS DE SOUZA, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 09/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600479-14.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600479-14.2020.6.19.0063 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| AUTOR | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| INVESTIGADO | : RICARDO VERGILIO DE AZEVEDO |
| INVESTIGADO | : RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA |
| INVESTIGADO | : OZEAS DA SILVA FERNANDES |
| INVESTIGADO | : ELIANE DA CONCEICAO FREITAS |
| INVESTIGADO | : HERLIOMAR DA SILVA FALCAO |
| INVESTIGADO | : LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR |
| INVESTIGADO | : JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA |

INVESTIGADO : FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM
INVESTIGADO : CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA
INVESTIGADO : ALBERT MACHADO PEREIRA
INVESTIGADO : MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
INVESTIGADO : MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR
INVESTIGADO : BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600479-14.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA, MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR, MICHELLE RODRIGUES DE LIMA, ALBERT MACHADO PEREIRA, CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA, FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM, JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA, LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR, HERLIOMAR DA SILVA FALCAO, ELIANE DA CONCEICAO FREITAS, OZEAS DA SILVA FERNANDES, RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, RICARDO VERGILIO DE AZEVEDO
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DECISÃO
Defiro o pedido constante da petição ID 82719356, concedendo à defesa do investigado André Luiz Ferreira de Lacerda o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contestação. No que tange aos outros investigados, proceda o cartório à citação deles pelas demais vias possíveis, nos termos do que dispõe a legislação processual, tendo em vista a ausência de manifestação nos autos até a presente data.
Silva Jardim, 08/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-88.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600293-88.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LEONARDO DA FONSECA MACEDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : LEONARDO DA FONSECA MACEDO |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-88.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DA FONSECA MACEDO VEREADOR, LEONARDO DA FONSECA MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de LEONARDO DA FONSECA MACEDO, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
No que tange ao item 2 do parecer técnico, verifica-se que o candidato declarou que não arrecadou recursos financeiros, porém contratou serviço que, ao final, deixou de quitar. Tal situação constitui dívida de campanha, que, por sua vez, também não foi assumida pelo respectivo partido político. Ainda, percebe-se que o gasto em questão, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não foi declarado na prestação de contas. Contudo, a omissão detectada corresponde a um valor que, em termos absolutos, pode ser considerado pequeno, possibilitando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso.
Acerca da irregularidade destacada no item 3 do parecer técnico conclusivo, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, o cartório eleitoral providenciou a juntada de extratos eletrônicos acessados por meio do Sistema SPCE (ID 87715680), o que sana a irregularidade, ainda que verificada a inércia do requerente.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por LEONARDO DA FONSECA MACEDO, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 07/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-05.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600305-05.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JULIO CESAR PORTO PEREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : JULIO CESAR PORTO PEREIRA |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-05.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR PORTO PEREIRA VEREADOR, JULIO CESAR PORTO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de JULIO CESAR PORTO PEREIRA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
No que tange ao item 2 do parecer técnico, verifica-se que o candidato declarou que não arrecadou recursos financeiros, porém contratou serviço que, ao final, deixou de quitar. Tal situação constitui dívida de campanha, que, por sua vez, também não foi assumida pelo respectivo partido político. Ainda, percebe-se que o gasto em questão, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não foi declarado na prestação de contas. Contudo, a omissão detectada corresponde a um valor que, em termos absolutos, pode ser considerado pequeno, possibilitando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso.
Acerca da irregularidade destacada no item 3 do parecer técnico conclusivo, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, o cartório eleitoral providenciou a juntada de extratos eletrônicos acessados por meio do Sistema SPCE (ID 87715663), o que sana a irregularidade, ainda que verificada a inércia do requerente.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JULIO CESAR PORTO PEREIRA, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 07/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-21.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600291-21.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES VEREADOR |

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REQUERENTE : EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-21.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES VEREADOR, EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral, salvo os extratos bancários.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
No que tange ao item 2 do parecer técnico, verifica-se que o candidato declarou que não arrecadou recursos financeiros, porém contratou serviço que, ao final, deixou de quitar. Tal situação constitui dívida de campanha, que, por sua vez, também não foi assumida pelo respectivo partido político. Ainda, percebe-se que o gasto em questão, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não foi declarado na prestação de contas. Contudo, a omissão detectada corresponde a um valor que, em termos absolutos, pode ser considerado pequeno, possibilitando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso.
Acerca da irregularidade destacada no item 3 do parecer técnico conclusivo, o requerente deixou de apresentar os extratos bancários, contrariando os termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Tal falha prejudica o exame das contas pela Justiça Eleitoral. Contudo, o cartório eleitoral providenciou a juntada de extratos eletrônicos acessados por meio do Sistema SPCE (ID 87715691), o que sana a irregularidade, ainda que verificada a inércia do requerente.
Por fim, a omissão dos lançamentos referentes ao pagamento da tarifa bancária, no valor de R$ 14,00 (quatorze reais), também não macula as contas de modo fatal, tendo em vista o diminuto valor envolvido.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 07/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

## 65ª ZONA ELEITORAL

# ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-54.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600366-54.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALCIDES MARQUES PIRES |
| ADVOGADO | : MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALCIDES MARQUES PIRES VEREADOR |
| ADVOGADO | : MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-54.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIDES MARQUES PIRES VEREADOR, ALCIDES MARQUES PIRES
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de ALCIDES MARQUES PIRES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Democrático - PSD.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas, com a manifestação pela aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em

apreço, referentes ao candidato ALCIDES MARQUES PIRES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Democrático - PSD, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 09 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-91.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600370-91.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : BRUNO CESAR URSULA |
| ADVOGADO | : CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO (133496/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BRUNO CESAR URSULA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO (133496/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-91.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO CESAR URSULA VEREADOR, BRUNO CESAR URSULA
Advogado do REQUERENTE: CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO - RJ133496
Advogado do REQUERENTE: CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO - RJ133496
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de BRUNO CESAR URSULA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PODEMOS.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas, com a manifestação pela aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato BRUNO CESAR URSULA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PODEMOS, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 09 de junho de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-39.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600367-39.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RONI DUTRA BASTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) |
| REQUERENTE | : RONI DUTRA BASTOS |
| ADVOGADO | : MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) |
| ADVOGADO | : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-39.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONI DUTRA BASTOS VEREADOR, RONI DUTRA BASTOS

Advogadas do REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939

Advogadas do REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939

DESPACHO

Tendo em vista a informação retro (id. 88910113), com fulcro no art. 494, I, do CPC, para correção de erro material anotado na sentença Id. 88788519, considera-se Partido Social Democrático - PSD onde se lê Partido da Social Democrático - PSDB.

Publique-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-67.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600391-67.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RENATO TOSCANO DE ARAUJO VEREADOR |
| ADVOGADO | : MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) |
| REQUERENTE | : RENATO TOSCANO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600391-67.2020.6.19.0065
REQUERENTE: RENATO TOSCANO DE ARAUJO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 11 de junho de 2021
PATRICIA ABRANTES

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600854-09.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600854-09.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CLOVIS MARCELINO |
| ADVOGADO | : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLOVIS MARCELINO VEREADOR |
| ADVOGADO | : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600854-09.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLOVIS MARCELINO VEREADOR, CLOVIS MARCELINO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de CLOVIS MARCELINO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas, com a manifestação pela aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato CLOVIS MARCELINO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 09 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-39.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600367-39.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONI DUTRA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO : MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE : RONI DUTRA BASTOS
ADVOGADO : MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-39.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONI DUTRA BASTOS VEREADOR, RONI DUTRA BASTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de RONI DUTRA BASTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Democrático - PSD (55).
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas, com a manifestação pela aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato RONI DUTRA BASTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democrático - PSDB, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 09 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

# 68ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600169-90.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600169-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RICARDO PEON ALBUQUERQUE VEREADOR |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| REQUERENTE | : RICARDO PEON ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600169-90.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO PEON ALBUQUERQUE VEREADOR, RICARDO PEON ALBUQUERQUE
Advogado do(a) REQUERENTE: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 11 de junho de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600120-49.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600120-49.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MAIK DOS SANTOS MELO CASTRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| REQUERENTE | : MAIK DOS SANTOS MELO CASTRO |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600120-49.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAIK DOS SANTOS MELO CASTRO VEREADOR, MAIK DOS SANTOS MELO CASTRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 11 de junho de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600192-36.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600192-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALBERTO FREITAS GRILLO |
| ADVOGADO | : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALBERTO FREITAS GRILLO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600192-36.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO FREITAS GRILLO VEREADOR, ALBERTO FREITAS GRILLO

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 11 de junho de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

# 78ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL Nº 14/ 2021 - ENTREGA DE MÍDIAS

JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL-DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque - DC/RJ
EDITAL Nº 14/2021
EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, PORTARIA 01/21.
O chefe de cartório eleitoral faz saber que os candidatos, discriminados no anexo a este Edital, apresentaram suas prestações de contas finais na forma descrita em anexo, para que qualquer partido politico, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte um. Eu, Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, Chefe de Cartório, mat. 01206081, digitei e assinei o presente.
Paulo Roberto do Nascimento Teixeira
Chefe de Cartório
ANEXO I - Contas Finais:

| nome | cargo | partido |
|---|---|---|
| RENATA DA GUIA DE ASSIS BRITO | Vereador | 17-PSL |
| REJANE LOPES MOREIRA | Vereador | 70-AVANTE |

# 79ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600061-91.2021.6.19.0079

: 0600061-91.2021.6.19.0079 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

| | |
|---|---|
| PROCESSO | COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ** |
| INTERESSADO | : Amanda de Oliveira da Cruz |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600061-91.2021.6.19.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: AMANDA DE OLIVEIRA DA CRUZ
DECISÃO
Analisando-se os registros apresentados, verifica-se que ocorreu, de fato, a duplicidade de inscrições em nome da sra. Amanda de Oliveira da Cruz, motivada pela multiplicidade de pedidos de alistamento realizados pela interessada.
Dessa forma, determino o cancelamento da inscrição mais nova, de número 178129740370, e a regularização da inscrição de número 178204120396, com fundamento nas disposições do art. 37, VI, c/c art.40. I, da Res. TSE 21.538/2003.
Publique-se. Anote-se.
Intime-se o interessado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 dias.
Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e dê-se ciência ao MP.
Após, não havendo oposição do Parquet, ou recurso do interessado, arquive-se.

# 92ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-97.2020.6.19.0092

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600694-97.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SERGIO DOS SANTOS GOMES VEREADOR |
| ADVOGADO | : Diogenes Alves Ramos (159341/RJ) |
| REQUERENTE | : SERGIO DOS SANTOS GOMES |
| ADVOGADO | : Diogenes Alves Ramos (159341/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-97.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO DOS SANTOS GOMES VEREADOR, SERGIO DOS SANTOS GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, § 1º da Resolução - TSE 23.607/2019, fica V.Sª. INTIMADO do inteiro teor da presente.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do candidato SERGIO DOS SANTOS GOMES para que, no prazo de 03 (três) dias, cumpra integralmente as exigências mencionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 92ª Zona Eleitoral.
DADA E PASSADA nesta cidade de Araruama, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Marcia Cristina dos Santos Pereira, Técnico Judiciário, matr. 00706204 - TRE/RJ, digitei a presente, a qual subscrevo e assino de ordem do M.M. Juiz Eleitoral, conforme portaria 01/2021, publicada no DJE de 14/01/2021, páginas 49/50.

# 95ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600635-03.2020.6.19.0095

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600635-03.2020.6.19.0095 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : ALYSON JOSE VARGAS DE OLIVEIRA (175308/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : CYNTIA ANDRADE BORGES (199997/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : FELIPE RODRIGUES BRAGA (156132/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR (202300/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (167524/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA (147983/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |

ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO BRAGA DA SILVA (226286/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO COSTA MAGALHAES (120356/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VINICIUS MOTA DE EGIDIO (124967/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARIO ASSIS GONCALVES FILHO - RJ167524, RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA - RJ147983, RODRIGO COSTA MAGALHAES - RJ120356
Advogados do(a) INVESTIGADO: VINICIUS MOTA DE EGIDIO - RJ124967, RODRIGO BRAGA DA SILVA - RJ226286
Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR - RJ202300
Advogados do(a) INVESTIGADO: CYNTIA ANDRADE BORGES - RJ199997, ALYSON JOSE VARGAS DE OLIVEIRA - RJ175308
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogados do(a) INVESTIGADO: FELIPE RODRIGUES BRAGA - RJ156132, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - RJ179240
INTIMAÇÃO
Objetivo: Intimação dos investigados, através de seus respectivos patronos, para ciência do r. despacho de ID88830448, abaixo transcrito:
"Vistos etc.
Designo a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21 de junho de 2021, às 14h, e que seja realizada em ambiente virtual por plataforma TEAMS, no seguinte link: https://bityli.com /D0ohs.
Diligencie o Cartório para que as partes e os demais interessados sejam intimados e recebam o link acima. Registre-se que o comparecimento das testemunhas arroladas por tanto pelo autor como pelos investigados devem comparecer independente de intimação por parte da Justiça Eleitoral.
Cientifiquem-se todos de que a audiência deverá ser acessada remotamente por celular, computador, tablet, notebook ou assemelhado, desde que com acesso a internet, devendo para isso seguir os seguintes passos:
1 - BAIXAR O APLICATIVO MICROSOFT TEAMS;
2 - ABRIR O LINK DA AUDIÊNCIA, conforme consta acima;
3 - CLICAR EM PARTICIPAR DA REUNIÃO;

4 -DIGITAR O NOME COM O QUAL QUER PARTICIPAR DA REUNIÃO (preferencialmente, nome completo);
5 - CLICAR EM PARTICIPAR DA REUNIÃO.
As partes devem acessar o endereço eletrônico no dia e horário designados, e permanecer conectadas aguardando o início da audiência. Considerando se tratar de audiência realizada em plataforma digital, podem ocorrer inconsistências no sistema, o que, inevitavelmente, acarretará atraso para o início da audiência. Nesse sentido, as partes devem estar cientes, de que, caso a audiência não se inicie no horário designado deverão permanecer conectadas, aguardando para serem chamadas.
Ciência ao MPE e às Defesas. Cumpra-se. Intimem-se.
Bom Jesus do Itabapoana, 09 de junho de 2020.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

# 97ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : SOLANGE DA SILVA PAES |
| INVESTIGADO | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| INVESTIGADO | : EVA BRAGA FREJOLI |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista das manifestações dos réus ( Partido Liberal e Laudicéia Vilanova) já acostadas nos autos na presente data, acerca da discordância da realização da audiência de modo integralmente virtual por parte da testemunha Tamires Frejoli, determino a intimação da referida testemunha para comparecimento presencial na audiência designada para o dia 16/06/2021 às 14:30 horas, devendo as partes e seus patronos participarem de forma remota através do link abaixo disponibilizado.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)
LINK:
http://webmail.tre-rj.jus.br/service/home/~/LINK%20PARA%20ACESSO%20AUDI%C3%8ANCIA%20VIRTUAL%20(2).pdf?auth=co&loc=pt_BR&id=82388&part=2

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : SOLANGE DA SILVA PAES |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista das manifestações dos réus ( Partido Liberal e Laudicéia Vilanova) já acostadas nos autos na presente data, acerca da discordância da realização da audiência de modo integralmente virtual por parte da testemunha Tamires Frejoli, determino a intimação da referida testemunha para comparecimento presencial na audiência designada para o dia 16/06/2021 às 14:30 horas, devendo as partes e seus patronos participarem de forma remota através do link abaixo disponibilizado.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)
LINK:
http://webmail.tre-rj.jus.br/service/home/~/LINK%20PARA%20ACESSO%20AUDI%C3%8ANCIA%20VIRTUAL%20(2).pdf?auth=co&loc=pt_BR&id=82388&part=2

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : SOLANGE DA SILVA PAES |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista das manifestações dos réus ( Partido Liberal e Laudicéia Vilanova) já acostadas nos autos na presente data, acerca da discordância da realização da audiência de modo integralmente virtual por parte da testemunha Tamires Frejoli, determino a intimação da referida testemunha para comparecimento presencial na audiência designada para o dia 16/06/2021 às 14:30 horas, devendo as partes e seus patronos participarem de forma remota através do link abaixo disponibilizado.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)
LINK:
http://webmail.tre-rj.jus.br/service/home/~/LINK%20PARA%20ACESSO%20AUDI%C3%8ANCIA%20VIRTUAL%20(2).pdf?auth=co&loc=pt_BR&id=82388&part=2

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : SOLANGE DA SILVA PAES |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista das manifestações dos réus ( Partido Liberal e Laudicéia Vilanova) já acostadas nos autos na presente data, acerca da discordância da realização da audiência de modo integralmente virtual por parte da testemunha Tamires Frejoli, determino a intimação da referida testemunha para comparecimento presencial na audiência designada para o dia 16/06/2021 às 14:30 horas, devendo as partes e seus patronos participarem de forma remota através do link abaixo disponibilizado.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)
LINK:
http://webmail.tre-rj.jus.br/service/home/~/LINK%20PARA%20ACESSO%20AUDI%C3%8ANCIA%20VIRTUAL%20(2).pdf?auth=co&loc=pt_BR&id=82388&part=2

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : SOLANGE DA SILVA PAES |
| INVESTIGADO | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| INVESTIGADO | : EVA BRAGA FREJOLI |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista das manifestações dos réus ( Partido Liberal e Laudicéia Vilanova) já acostadas nos autos na presente data, acerca da discordância da realização da audiência de modo integralmente virtual por parte da testemunha Tamires Frejoli, determino a intimação da referida testemunha para comparecimento presencial na audiência designada para o dia 16/06/2021 às 14:30 horas, devendo as partes e seus patronos participarem de forma remota através do link abaixo disponibilizado.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)
LINK:
http://webmail.tre-rj.jus.br/service/home/~/LINK%20PARA%20ACESSO%20AUDI%C3%8ANCIA%20VIRTUAL%20(2).pdf?auth=co&loc=pt_BR&id=82388&part=2

## CARTA DE ORDEM CRIMINAL(335) Nº 0600001-35.2019.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600001-35.2019.6.19.0097 CARTA DE ORDEM CRIMINAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| ORDENADO | : JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ |
| ORDENANTE | : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| TERCEIRO INTERESSADO | : LUCAS PONTES DA SILVA |
| ADVOGADO | : MURILLO SILVA DEFANTI (165305/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
CARTA DE ORDEM CRIMINAL (335) Nº 0600001-35.2019.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ORDENADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
TERCEIRO INTERESSADO: LUCAS PONTES DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MURILLO SILVA DEFANTI
DECISÃO
Em vista dos termos da certidão cartorária Id nº 87880598 (fl. 26), bem como da Informação Id. 88411677 (fl. 27), vê-se que além da publicação da intimação endereçada aos advogados, cujo prazo de 10 dias deferido ao beneficiário expirou em 28/04/2021, temos ainda a ciência pessoal, via aplicativo WhatsApp, por parte do chefe de cartório, ao sr Lucas Pontes da Silva, cuja mensagem inicial é datada de 05/05/2021, tendo o beneficiário respondido em 06/05/2021 e afirmado que efetuaria o pagamento em 20/05/2021 e apresentaria o comprovante, o que de fato não ocorreu.
Assim sendo, verifica-se que o beneficiário LUCAS PONTES DA SILVA descumpriu a condição imposta à suspensão condicional do processo, referente ao pagamento da prestação pecuniária em favor do INCA, parcela 3/5, haja vista que desde a ciência pessoal até a presente data transcorreu-se quase um mês.
Desta forma, fica o beneficiário sujeito à revogação do benefício, nos termos do art. 89, § 4º, da Lei nº 9.099/1995, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com as homenagens de estilo, para providências cabíveis e ulteriores deliberações.
Publique-se. Após, subam os autos.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : SOLANGE DA SILVA PAES |
| INVESTIGADO | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| INVESTIGADO | : EVA BRAGA FREJOLI |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista das manifestações dos réus ( Partido Liberal e Laudicéia Vilanova) já acostadas nos autos na presente data, acerca da discordância da realização da audiência de modo integralmente virtual por parte da testemunha Tamires Frejoli, determino a intimação da referida testemunha para comparecimento presencial na audiência designada para o dia 16/06/2021 às 14:30 horas, devendo as partes e seus patronos participarem de forma remota através do link abaixo disponibilizado.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)
LINK:
http://webmail.tre-rj.jus.br/service/home/~/LINK%20PARA%20ACESSO%20AUDI%C3%8ANCIA%20VIRTUAL%20(2).pdf?auth=co&loc=pt_BR&id=82388&part=2

# 101ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-19.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600290-19.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DE AZEVEDO MATHIAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| ADVOGADO | : MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE LUIZ DE AZEVEDO MATHIAS |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| ADVOGADO | : MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600290-19.2020.6.19.0101
REQUERENTE: JOSE LUIZ DE AZEVEDO MATHIAS

Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88186190, em página 82.

Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 88678177, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 88857637, em página 90.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.

No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea *a*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe a alínea *g* do inciso I do artigo 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das

contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador JOSE LUIZ DE AZEVEDO MATHIAS, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.

Cantagalo, 11 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-86.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600292-86.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FRANCISCO CRUZ DE ANDRADE VEREADOR |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| ADVOGADO | : MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) |
| REQUERENTE | : FRANCISCO CRUZ DE ANDRADE |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| ADVOGADO | : MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600292-86.2020.6.19.0101

REQUERENTE: FRANCISCO CRUZ DE ANDRADE

Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88188588, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 88682705, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 88857635, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.
No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ademais, não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os artigos 8º e 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.
Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)
Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador FRANCISCO CRUZ DE ANDRADE, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.
Cantagalo, 11 de junho de 2021.
MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
JUIZ ELEITORAL

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-04.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600291-04.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JAQUELINE DA CONCEICAO FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| ADVOGADO | : MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) |
| REQUERENTE | : JAQUELINE DA CONCEIÇÃO FERREIRA |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| ADVOGADO | : MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600291-04.2020.6.19.0101
REQUERENTE: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogados da Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88188569, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pela prestadora, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 88682721, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 88857631, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam

parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pela requerente.

No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, foram identificadas contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador à candidata dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe a alínea *g* do inciso I do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo a requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora JAQUELINE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição da requerente.

Cantagalo, 11 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

# 105ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-57.2020.6.19.0105

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600804-57.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 NILCINEIA CHRISTINA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |
| REQUERENTE | : NILCINEIA CHRISTINA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600804-57.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILCINEIA CHRISTINA DE OLIVEIRA VEREADOR, NILCINEIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato NILCINÉIA CHRISTINA DE OLIVEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato NILCINÉIA CHRISTINA DE OLIVEIRA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600805-42.2020.6.19.0105

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600805-42.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ** |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600805-42.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA VEREADOR, CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 118, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 120.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-87.2020.6.19.0105

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600802-87.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EVANDRO LOURENCO DE LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |
| REQUERENTE | : EVANDRO LOURENCO DE LIMA |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-87.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVANDRO LOURENCO DE LIMA VEREADOR, EVANDRO LOURENCO DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato EVANDRO LOURENÇO DE LIMA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 77, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 79.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato EVANDRO LOURENÇO DE LIMA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-12.2020.6.19.0105

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600807-12.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RODRIGO SIMOES CORREA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |
| REQUERENTE | : RODRIGO SIMOES CORREA |
| ADVOGADO | : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-12.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO SIMOES CORREA VEREADOR, RODRIGO SIMOES CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato RODRIGO SIMOES CORREA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 80, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 82.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato RODRIGO SIMOES CORREA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

# 107ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601471-37.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601471-37.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CLEVERSON BOECHAT TINOCO PONCIANO |
| ADVOGADO | : HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLEVERSON BOECHAT TINOCO PONCIANO PREFEITO |
| ADVOGADO | : HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ) |
| REQUERENTE | : DECIO MACEDO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DECIO MACEDO VICE-PREFEITO |

Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências.
Itaperuna, 11 de junho de 2021.
Plínio dos S. Souza
Matrícula nº 8101

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601790-05.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601790-05.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA EDUARDA AZEVEDO NOLASCO VEREADOR
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
REQUERENTE : MARIA EDUARDA AZEVEDO NOLASCO
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06017900520206190107 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : MARIA EDUARDA AZEVEDO NOLASCO - 50555 - VEREADOR - ITAPERUNA - RJ | |
| CNPJ : 39.572.446/0001-26 | Nº CONTROLE: 505551358432RJ4012630 |
| DATA ENTREGA: 08/06/2021 às 15:31:17 | DATA GERAÇÃO: 11/06/2021 às 13:40:16 |
| PARTIDO POLÍTICO: PSOL | TIPO: FINAL - RETIFICADORA |

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

Após a apresentação de retificadora pela requerente, a análise técnica identificou as seguintes diligências a serem sanadas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

Embora a candidata não tenha apresentado os extratos bancários, foi possível identificar através de consulta ao SPCE a ausência de movimentação financeira nas contas 502111 (FP) e 502137 (OR). Faz-se necessária a apresentação de extrato referente

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

| DOADOR | UF /MUNICÍPIO | FONTE | ESPÉCIE | VALOR (R$)[1] | %[2] |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.049.726/0001-20 - Direção Estadual/Distrital - PSOL - RIO DE JANEIRO | RJ/RIO DE JANEIRO | FEFC | Transferência eletrônica | 2.055,69 | 100,00 |

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor total

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Não foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas efetuados (notas fiscais e recibos).

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A requerente não apresentou extratos bancários de nenhuma das contas abertas para a movimentação financeira. Em consulta ao SPCE foi constatada a ausência de movimentação nas contas bancárias destinadas a "Outros recursos" (502137) e "Fundo Partidário" (502111). Todavia, a conta destinada a receitas de FEFC teve movimentações financeiras e o extrato eletrônico constante do SPCE não se apresenta "zerado", conforme segue anexo. A requerente comprovou em ID 88754511 o recolhimento das sobras de campanha, todavia, não apresentou o respectivo extrato eletrônico zerado, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, verificou-se a necessidade de diligenciar junto ao prestador das contas para que manifeste acerca do pontuado nos tópicos acima, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 66 da Resolução 23.607/2019.

Itaperuna, RJ 11 de junho de 2021.

Stella Estanislau Fialho Belchior

mat. TRE RJ 01206003

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600185-24.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600185-24.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| REQUERENTE | : JARBAS DE SOUZA |
| REQUERENTE | : JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO |
| REQUERENTE | : ERIVELTON DIAS COSTA |
| REQUERENTE | : JOAO MAURICIO DE FREITAS |

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600185-24.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO, JOAO MAURICIO DE FREITAS, ERIVELTON DIAS COSTA, JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO, JARBAS DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) do município de São José de Ubá/RJ - no exercício financeiro de 2019.

O partido político em destaque, após devidamente intimado, quedou-se inerte,.

O responsável pela análise técnica se manifestou acerca das matérias previstas no artigo 30, incisos III e IV da Resolução 23.604/2019.

Instado, o Ministério Público se manifesta (ID 88351414) pela não prestação das contas, conforme artigo 45, inciso IV da Resolução 23.604/2019, bem como pela aplicação das sanções previstas no artigo 47 da citada Resolução.

É o breve relatório.

Como se sabe, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício, conforme artigo 28, caput, da Resolução 24.604/2019.

Após tal prazo, é oportunizado ao partido um prazo de 72 horas para que, tempestivamente, apresente suas contas, conforme artigo 30, inciso I, alínea 'a', que preceitua:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

No entanto, transcorrido todo o prazo legal para apresentação das contas à Justiça Eleitoral, o órgão partidário e seus responsáveis, embora regularmente intimados, não se manifestaram nos autos, permanecendo inertes quanto a tal obrigação.

Dessa forma e por todo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) do Município de São José de Ubá/RJ, referente ao exercício de 2019, com fulcro no artigo 45, VI, alínea 'a' da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 59 da Res. TSE 23.604/2019:

a) A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019;

b) A comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

c) A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n. º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução, que preceitua:

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (Redação dada pela Resolução nº 23.621/2020)

Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.

Datado e assinado eletronicamente

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600185-24.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600185-24.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| REQUERENTE | : JARBAS DE SOUZA |
| REQUERENTE | : JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO |
| REQUERENTE | : ERIVELTON DIAS COSTA |
| REQUERENTE | : JOAO MAURICIO DE FREITAS |

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600185-24.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO, JOAO MAURICIO DE FREITAS, ERIVELTON DIAS COSTA, JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO, JARBAS DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) do município de São José de Ubá/RJ - no exercício financeiro de 2019.

O partido político em destaque, após devidamente intimado, quedou-se inerte,.

O responsável pela análise técnica se manifestou acerca das matérias previstas no artigo 30, incisos III e IV da Resolução 23.604/2019.

Instado, o Ministério Público se manifesta (ID 88351414) pela não prestação das contas, conforme artigo 45, inciso IV da Resolução 23.604/2019, bem como pela aplicação das sanções previstas no artigo 47 da citada Resolução.

É o breve relatório.

Como se sabe, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício, conforme artigo 28, caput, da Resolução 24.604/2019.

Após tal prazo, é oportunizado ao partido um prazo de 72 horas para que, tempestivamente, apresente suas contas, conforme artigo 30, inciso I, alínea 'a', que preceitua:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

No entanto, transcorrido todo o prazo legal para apresentação das contas à Justiça Eleitoral, o órgão partidário e seus responsáveis, embora regularmente intimados, não se manifestaram nos autos, permanecendo inertes quanto a tal obrigação.

Dessa forma e por todo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) do Município de São José de Ubá/RJ, referente ao exercício de 2019, com fulcro no artigo 45, VI, alínea 'a' da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 59 da Res. TSE 23.604/2019:

a) A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019;

b) A comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

c) A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n. º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução, que preceitua:

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (Redação dada pela Resolução nº 23.621/2020)

Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.

Datado e assinado eletronicamente

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600185-24.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600185-24.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| REQUERENTE | : JARBAS DE SOUZA |
| REQUERENTE | : JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO |
| REQUERENTE | : ERIVELTON DIAS COSTA |
| REQUERENTE | : JOAO MAURICIO DE FREITAS |

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600185-24.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO, JOAO MAURICIO DE FREITAS, ERIVELTON DIAS COSTA, JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO, JARBAS DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) do município de São José de Ubá/RJ - no exercício financeiro de 2019.

O partido político em destaque, após devidamente intimado, quedou-se inerte,.

O responsável pela análise técnica se manifestou acerca das matérias previstas no artigo 30, incisos III e IV da Resolução 23.604/2019.

Instado, o Ministério Público se manifesta (ID 88351414) pela não prestação das contas, conforme artigo 45, inciso IV da Resolução 23.604/2019, bem como pela aplicação das sanções previstas no artigo 47 da citada Resolução.

É o breve relatório.

Como se sabe, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício, conforme artigo 28, caput, da Resolução 24.604/2019.

Após tal prazo, é oportunizado ao partido um prazo de 72 horas para que, tempestivamente, apresente suas contas, conforme artigo 30, inciso I, alínea 'a', que preceitua:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

No entanto, transcorrido todo o prazo legal para apresentação das contas à Justiça Eleitoral, o órgão partidário e seus responsáveis, embora regularmente intimados, não se manifestaram nos autos, permanecendo inertes quanto a tal obrigação.

Dessa forma e por todo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) do Município de São José de Ubá/RJ, referente ao exercício de 2019, com fulcro no artigo 45, VI, alínea 'a' da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 59 da Res. TSE 23.604/2019:

a) A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019;

b) A comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

c) A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n. º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução, que preceitua:

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (Redação dada pela Resolução nº 23.621/2020)

Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.

Datado e assinado eletronicamente

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

# 112ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-05.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600528-05.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCIANO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCIANO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA |
| ADVOGADO | : EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-05.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIANO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, MARCIANO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH MARIA ALVIM BRAGA - RJ53616
Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH MARIA ALVIM BRAGA - RJ53616
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 11 de junho de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário
Delegação Portaria n.º 01/2021

# 116ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-84.2020.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600509-84.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DARCI AFFONSO FILHO
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DARCI AFFONSO FILHO VICE-PREFEITO
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS PREFEITO
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
REQUERENTE : VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600509-84.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS PREFEITO, VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS, ELEICAO 2020 DARCI AFFONSO FILHO VICE-PREFEITO, DARCI AFFONSO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas dos candidatos, não eleitos, VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS e DARCI AFFONSO FILHO aos cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITO, respectivamente, no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 87971567, por meio do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID nº 88330900, opinando pela aprovação das contas dos candidatos com ressalvas, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como o recolhimento do valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional na forma do art. 32 da mesma Resolução.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.

Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas dos candidatos não eleitos VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS e DARCI AFFONSO FILHO, referentes às Eleições de 2020 e determino o recolhimento, ao tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), do valor de R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), no prazo de cinco dias após o transito e julgado da presente sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 7 de junho de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-47.2020.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600602-47.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| REQUERENTE | : MARIO DESCHAMPS |
| ADVOGADO | : ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-47.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE, JULIANA ALMEIDA LIMA, MARIO DESCHAMPS, NELSON FERREIRA DOS SANTOS, VALDO ALBINO MOREIRA, VANIR DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667

INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE: PARTIDO VERDE, JULIANA ALMEIDA LIMA, MARIO DESCHAMPS, NELSON FERREIRA DOS SANTOS, VALDO ALBINO MOREIRA, VANIR DE OLIVEIRA FONSECA
FINALIDADE: Intimar o requerente para realizar a entrega da mídia eletrônica da prestação de contas retificadora.
PRAZO: 03 (três) dias.
SEDE DO JUÍZO: Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
TELEFONE WHATSAPP: (24) 3365-1974 (para agendamento)
ANGRA DOS REIS, 10 de junho de 2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-76.2020.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600322-76.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MAELEN BERNARDO CELESTINO VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIO DESCHAMPS PREFEITO |
| ADVOGADO | : ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) |
| REQUERENTE | : MAELEN BERNARDO CELESTINO |
| ADVOGADO | : ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIO DESCHAMPS |
| ADVOGADO | : ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600322-76.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO DESCHAMPS PREFEITO, MARIO DESCHAMPS, ELEICAO 2020 MAELEN BERNARDO CELESTINO VICE-PREFEITO, MAELEN BERNARDO CELESTINO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas dos candidatos, não eleitos, MARIO DESCHAMPS e MAELEN BERNARDO CELESTINO aos cargos de PREFEITO E VICE-PREFEITO, respectivamente, no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.

Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 87955270, por meio do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID nº 88328871, opinando pela aprovação das contas dos candidatos com ressalvas, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela devolução do valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), na forma do art. 60 da mesma Resolução e, ainda, o recolhimento do valor de R$ 24,49 (vinte e quatro e quarenta e nove) ao Tesouro Nacional, na forma do art. 32, da resolução referida.

É o Relatório. DECIDO.

Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.

Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.

Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.

Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.

Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas dos candidatos não eleitos MARIO DESCHAMPS e MAELEN BERNARDO CELESTINO, referentes às Eleições de 2020 e determino o recolhimento, ao tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), do valor total de R$1.324,49 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), no prazo de cinco dias após o transito e julgado da presente sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 7 de junho de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

# 130ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-25.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600536-25.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : GILSON RANGEL MACEDO |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-25.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO, GILSON RANGEL MACEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838
DESPACHO
Diante das alegações relativas à instabilidade dos sistemas eleitorais necessários à apresentação das justificativas para as irregularidades apontadas pelo Exame de Preliminar de Contas e levando-se em conta as restrições causadas pela Pandemia da COVID1-19, concedo ao requerente o prazo de 3 (três) dias para regularização das contas, sob pena de precusão.
Intimem-se.
São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-85.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600532-85.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JOSE ROBERTO SOARES NEVES |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : NEIDE MARIA BALBINO DE SOUSA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-85.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: NEIDE MARIA BALBINO DE SOUSA, JOSE ROBERTO SOARES NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
DESPACHO
Diante das alegações relativas à instabilidade dos sistemas eleitorais necessários à apresentação das justificativas para as irregularidades apontadas pelo Exame de Preliminar de Contas e se levando em conta as restrições causadas pela Pandemia da COVID1-19, concedo ao requerente o prazo de 3 (três) dias para regularização das contas, sob pena de precusão.
Intimem-se.
São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-98.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600460-98.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MONIQUE CRIZANTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : MONIQUE CRIZANTO |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-98.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONIQUE CRIZANTO VEREADOR, MONIQUE CRIZANTO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral da candidata MONIQUE CRIZANTO, referente ao pleito municipal de 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 84259943, se constata a existência de irregularidades em relação à abertura das contas bancárias , que extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e à existência de conta bancária contante dos extratos eletrônicos, mas não registrada na prestação de contas.
Apesar de devidamente intimado, o candidato não apresentou qualquer justificativa acerca das irregularidades apontadas pelo analista.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 88687273 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e a a ausência de justificativas por parte do candidato.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo,mas quedou-se inerte..
Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS do candidato MONIQUE CRIZANTO, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se
Dê ciência ao
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-46.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600554-46.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JAELITON DA SILVA MANHAES |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-46.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO, JAELITON DA SILVA MANHAES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral do PARTIDO LIBERAL, referente ao pleito municipal de 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 85697520, se constata a existência de irregularidades em relação à formalização e à qualificação das contas.
Apesar de devidamente intimado, o partido não apresentou qualquer justificativa acerca das irregularidades apontadas pelo analista.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 88679471 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e a a ausência de justificativas por parte do candidato.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o requerente foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo,mas quedou-se inerte..
Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS do PARTIDO LIBERAL, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-22.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600381-22.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WELLINGTON DA SILVA GOMES VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : WELLINGTON DA SILVA GOMES |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-22.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLINGTON DA SILVA GOMES VEREADOR, WELLINGTON DA SILVA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato WELLINGTON DA SILVA GOMES, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado no DJE/RJ o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação, ID.: 84982229.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 88193183, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato WELLINGTON DA SILVA GOMES, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-91.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600066-91.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-91.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas do Partido Progressista, referente ao ano de exercício de 2018.
Publicação do edital sem qualquer impugnação, ID: 82822096.
A promoção do Ministério Público Eleitoral ID: 88679459 opina pela aprovação das contas.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Visto que na análise da documentação não foram encontradas irregularidades graves, falhas ou ausências relevantes que comprometam a regularidade das contas, acato a manifestação do Ministério Público e, com base art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Registre-se no sistema SICO.
Dê-se ciência ao respectivo partido político e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*JUIZ ELEITORAL*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-02.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600544-02.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANTONIO MARCOS DA SILVA |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : CARLOS OLIVIO CORREIA FIGUEIREDO |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-02.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, CARLOS OLIVIO CORREIA FIGUEIREDO, ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do Partido REPUBLICANOS, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado no DJE/RJ o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após o atendimento das diligências constantes do Exame Preliminar, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação, ID.: 87477682.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 88205921, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do Partido REPUBLICANOS, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-07.2020.6.19.0130

: 0600479-07.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

| | |
|---|---|
| PROCESSO | FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SILVIO NUNES GESTEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : SILVIO NUNES GESTEIRA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-07.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIO NUNES GESTEIRA VEREADOR, SILVIO NUNES GESTEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral do candidato SILVIO NUNES GESTEIRA, referente ao pleito municipal de 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 84839967, se constata a existência de irregularidades em relação à apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019
Apesar de devidamente intimado, o candidato não apresentou qualquer justificativa acerca das irregularidades apontadas pelo analista.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 88194929 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e a a ausência de justificativas por parte do candidato.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo,mas quedou-se inerte..
Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS do candidato SILVIO NUNES GESTEIRA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se
Dê ciência ao
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.

MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-24.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600452-24.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VALDECI PEREIRA ALVARENGA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : VALDECI PEREIRA ALVARENGA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-24.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDECI PEREIRA ALVARENGA VEREADOR, VALDECI PEREIRA ALVARENGA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral do candidato VALDECI PEREIRA ALVARENGA, referente ao pleito municipal de 15/11 /2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 84941706, se constata a existência de irregularidades em relação à abertura das contas bancárias , que extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e à apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019
Apesar de devidamente intimado, o candidato não apresentou qualquer justificativa acerca das irregularidades apontadas pelo analista.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 88194923 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e a a ausência de justificativas por parte do candidato.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo,mas quedou-se inerte..

Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS do candidato VALDECI PEREIRA ALVARENGA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se
Dê ciência ao
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-88.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600493-88.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-88.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO VEREADOR, TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado no DJE/RJ o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação, ID.: 87954129.

Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 88193200, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pela candidata e a manifestação exarada pelo analista.

É sucinto o relatório, passo a decidir.

Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.

Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS da candidata TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Publique-se e intime-se.

Dê ciência ao MPE.

Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.

São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.

MARCIO ROBERTO DA COSTA

*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-81.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600487-81.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 TANIA MARY PAES DOS SANTOS SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : TANIA MARY PAES DOS SANTOS SOUZA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-81.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA MARY PAES DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, TANIA MARY PAES DOS SANTOS SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral da candidata TANIA MARY PAES DOS SANTOS, referente ao pleito municipal de 15/11 /2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 84886117, se constata a existência de irregularidades em relação à apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019
Apesar de devidamente intimado, a candidata não apresentou qualquer justificativa acerca das irregularidades apontadas pelo analista.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 88193199 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e a a ausência de justificativas por parte do candidato.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo,mas quedou-se inerte..
Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS da candidata TANIA MARY PAES DOS SANTOS, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se
Dê ciência ao
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-59.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600482-59.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-59.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA VEREADOR, ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado no DJE/RJ o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação, ID.: 87995855.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 88193179, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-56.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600424-56.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VALDECI PEREIRA RANGEL VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : VALDECI PEREIRA RANGEL |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-56.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDECI PEREIRA RANGEL VEREADOR, VALDECI PEREIRA RANGEL
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato VALDECI PEREIRA RANGEL, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado no DJE/RJ o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação, ID.: 88008068.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 88193174, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são

vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato VALDECI PEREIRA RANGEL, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-50.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600502-50.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-50.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM VEREADOR, MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral da candidata MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM, referente ao pleito municipal de 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 85556340, se constata a existência de irregularidades em relação à omissão de gastoss e despesas eleitorais, à abertura das contas bancárias , que

extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019

Apesar de devidamente intimada, a candidata não apresentou qualquer justificativa acerca das irregularidades apontadas pelo analista.

Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 88193169 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e a a ausência de justificativas por parte do candidato.

É sucinto o relatório, passo a decidir.

Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo,mas quedou-se inerte..

Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.

Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS da candidata MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Publique-se e intime-se

Dê ciência ao

Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.

São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.

MARCIO ROBERTO DA COSTA

*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-70.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600533-70.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ARTUR PESSANHA LEITE JUNIOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-70.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, ARTUR PESSANHA LEITE JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
DESPACHO
Diante das alegações relativas à instabilidade dos sistemas eleitorais necessários à apresentação das justificativas para as irregularidades apontadas pelo Exame de Preliminar de Contas, levando-se em conta as restrições causadas pela Pandemia da COVID1-19, concedo ao requerente o prazo de 3 (três) dias para regularização das contas, sob pena de precusão.
Intimem-se.
São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-18.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600530-18.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-18.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS, JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838

Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838

DESPACHO

Diante das alegações relativas à instabilidade dos sistemas eleitorais necessários à apresentação das justificativas para as irregularidades apontadas pelo Exame de Preliminar de Contas, levando-se em conta as restrições causadas pela Pandemia da COVID1-19, concedo ao requerente o prazo de 3 (três) dias para regularização das contas, sob pena de precusão.

Intimem-se.

São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2021.

Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-40.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600535-40.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JAIRO GUIMARÃES BATISTA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : KISSILA DA SILVA RANGEL |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : P S C PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-40.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: P S C PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, KISSILA DA SILVA RANGEL, JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713

Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713

Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713

DESPACHO

Diante das alegações relativas à instabilidade dos sistemas eleitorais necessários à apresentação das justificativas para as irregularidades apontadas pelo Exame de Preliminar de Contas, levando-se em conta as restrições causadas pela Pandemia da COVID1-19, concedo ao requerente o prazo de 3 (três) dias para regularização das contas, sob pena de precusão.

Intimem-se.
São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-55.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600534-55.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE EDUARDO DE BARCELLOS DIAS |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : RONALDO CORDEIRO DE LIMA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-55.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, RONALDO CORDEIRO DE LIMA RODRIGUES, JOSE EDUARDO DE BARCELLOS DIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
DESPACHO
Diante das alegações relativas à instabilidade dos sistemas eleitorais necessários à apresentação das justificativas para as irregularidades apontadas pelo Exame de Preliminar de Contas, levando-se em conta as restrições causadas pela Pandemia da COVID1-19, concedo ao requerente o prazo de 3 (três) dias para regularização das contas, sob pena de precusão.
Intimem-se.
São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-48.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600431-48.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 NILVIA COUTINHO GOMES VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : NILVIA COUTINHO GOMES |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-48.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILVIA COUTINHO GOMES VEREADOR, NILVIA COUTINHO GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral da candidata NILVIA COUTINHO GOMES, referente ao pleito municipal de 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do relatório final do analista deste juízo ID:87106392 se extrai a irregularidade do candidato não ter apresentado a resposta dentro do prazo legal de 3 (três) dias, manifestando pela reprovação das contas.
Em sua manifestação de ID: 84793431 o requerente por meio do seu patrono apresenta a justificativa de que foi até o banco e recebeu como informação que como as contas não tiveram movimentação e já estariam encerradas, seria impossível o fornecimento do extrato, terminando sua manifestação pedindo a aprovação das contas.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 87129507 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista as falhas constadas e intempestividade na apresentação da resposta.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo e não logrou êxito em faze-las, apresentando sua justificativa fora do prazo determinado na resolução 23.607/2019, art.69. Ademais, os extratos bancários identificando todo período da campanha é obrigatório, uma vez que sem eles não há como aferir a veracidade de existência ou não de gastos.
Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III da Resolução nº 23.607/2019 TSE, REPROVO AS CONTAS da candidata NILVIA COUTINHO GOMES a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se

Dê ciência ao
Após o transitado em julgado anote-se o ASE 230 e arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 18 de maio de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-38.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600076-38.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| INTERESSADO | : CARLOS FABIANO ALMEIDA SA |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB MUNICIPAL - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ |
| ADVOGADO | : LUCIANO FAVORETE ALVES (144447/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-38.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB MUNICIPAL - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FAVORETE ALVES - RJ144447
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas do Partido da Social Democracia Brasileir, referente ao ano de exercício de 2019.
Publicação do edital sem qualquer impugnação, ID: 2621896.
A promoção do Ministério Público Eleitoral ID: 87289388 opina pela aprovação das contas.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Visto que na análise da documentação não foram encontradas irregularidades graves, falhas ou ausências relevantes que comprometam a regularidade das contas, acato a manifestação do Ministério Público e, com base art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Registre-se no sistema SICO.
Dê-se ciência ao respectivo partido político e ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
São Francisco do Itabapoana, 01 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*JUIZ ELEITORAL*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-61.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600553-61.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO : MARIANO AMORIM (064077/RJ)
REQUERENTE : EFRAIM LUIZ LOURO DA SILVA
ADVOGADO : MARIANO AMORIM (064077/RJ)
REQUERENTE : MARCELO TADEU DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO : MARIANO AMORIM (064077/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-61.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, EFRAIM LUIZ LOURO DA SILVA, MARCELO TADEU DOS SANTOS ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise da prestação de contas de despesas e receitas da campanha eleitoral do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, referente ao pleito municipal de 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2020 do TSE.
Do exame do analista deste juízo, ID 85787975, se constata a existência de irregularidades em relação à prestação de contas parcial, que foi entregue em 26/10/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, V, da Resolução TSE nº 23.624/2020; e também a não apresentação das seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
Apesar de devidamente intimada, o partido requerente apresentou tão somente os extratos bancários, não se manifestando quanto à entrega extemporânea da prestação de contas parcial.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 87253028 manifestando pela reprovação das contas, tendo em vista a falha constada relativa ao descumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas parcial.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Debruçando-me sobre os autos percebo que a assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, vez que o prestador foi intimado a sanar as irregularidades apontadas pelo analista do juízo, mas quedou-se inerte.
Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.
Isso posto, nos termos do art. 74, III, da Resolução nº 23.607/2019 TSE, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os presentes autos.

São Francisco do Itabapoana, 31 de maio de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

# 138ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601051-36.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601051-36.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RENATA ELIAS BASTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) |
| REQUERENTE | : RENATA ELIAS BASTOS |
| ADVOGADO | : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601051-36.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA ELIAS BASTOS VEREADOR, RENATA ELIAS BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
"De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques. intimo a requerente Renata Elias Bastos para ciência da sentença de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no
município de Queimados em 2020."
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601051-36.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 10 de junho de 2021.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601051-36.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601051-36.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RENATA ELIAS BASTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) |
| REQUERENTE | : RENATA ELIAS BASTOS |
| ADVOGADO | : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) |

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601051-36.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA ELIAS BASTOS VEREADOR, RENATA ELIAS BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata RENATA ELIAS BASTOS entregue tempestivamente.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 87348751 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 87364493 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 87348751 , bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 87364493 , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RENATA ELIAS BASTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 21 de Maio de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601294-77.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601294-77.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROBSON FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBSON FERNANDO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601294-77.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON FERNANDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente ROBSON FERNANDO DOS SANTOS para ciência da sentença ID 88671758 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 10 de junho de 2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601294-77.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601294-77.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROBSON FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBSON FERNANDO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601294-77.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON FERNANDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ROBSON FERNANDO DOS SANTOS entregue tempestivamente.
Não foram apontadas irregularidades na conta do candidato.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 88275705 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 88362997 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 88275705, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 88362997, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ROBSON FERNANDO DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 08 de junho de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

# 139ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-07.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600613-07.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 THALES RAMON DA SILVA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| REQUERENTE | : THALES RAMON DA SILVA SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600613-07.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THALES RAMON DA SILVA SANTOS VEREADOR, THALES RAMON DA SILVA SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de THALES RAMON DA SILVA SANTOS, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato THALES RAMON DA SILVA SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-69.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600583-69.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : RONALDO DE FARIA JUNIOR |
| ADVOGADO | : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RONALDO DE FARIA JUNIOR VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600583-69.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO DE FARIA JUNIOR VEREADOR, RONALDO DE FARIA JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de RONALDO DE FARIA JUNIOR, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas

Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato RONALDO DE FARIA JUNIOR relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-86.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600653-86.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GILVETE SOARES VIANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| REQUERENTE | : GILVETE SOARES VIANA |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-86.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVETE SOARES VIANA VEREADOR, GILVETE SOARES VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88691912), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 10 de junho de 2021.

Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos
Servidora da 139ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-16.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600593-16.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALEX SANDRO PEREIRA |
| ADVOGADO | : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALEX SANDRO PEREIRA VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-16.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO PEREIRA VEREADOR, ALEX SANDRO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de Alex Sandro Pereira, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, verificou-se que o candidato se manifestou do relatório preliminar requerendo dilação de prazo para apresentação dos extratos bancários. Após a concessão, o requerente quedou-se inerte. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Ademais, ressalta-se que o candidato não declarou ter recebido Recursos de Origem Não Identificada e nem recursos do Fundo Partidário e do FEFC.
A despeito da imperiosa necessidade de apresentação dos extratos bancários, o analista verificou no documento de procedimento técnico de análise que o candidato não teve nenhuma movimentação registrada em seu CNPJ de campanha. Diante do exposto, salienta-se que as falhas detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-59.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600616-59.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO |
| ADVOGADO | : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600616-59.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO VEREADOR, PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, cabe informar que não houve necessidade de expedir relatório de diligências pelo cartório eleitoral.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-14.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600619-14.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIOGO MUGUET TELLES |
| ADVOGADO | : FABIO RENATO OLIVEIRA MUGUET (112816/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DIOGO MUGUET TELLES VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIO RENATO OLIVEIRA MUGUET (112816/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600619-14.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIOGO MUGUET TELLES VEREADOR, DIOGO MUGUET TELLES
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de DIOGO MUGUET TELLES, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, cabe informar que não houve necessidade de expedir relatório de diligências pelo cartório eleitoral.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas

Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato DIOGO MUGUET TELLES relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-22.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600612-22.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLOS ANTONIO DE LIMA |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DE LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600612-22.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DE LIMA VEREADOR, CARLOS ANTONIO DE LIMA
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de CARLOS ANTONIO DE LIMA, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato CARLOS ANTONIO DE LIMA relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-89.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600614-89.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GILCEMAR REIS VIDAL VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) |
| REQUERENTE | : GILCEMAR REIS VIDAL |
| ADVOGADO | : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600614-89.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILCEMAR REIS VIDAL VEREADOR, GILCEMAR REIS VIDAL

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de GILCEMAR REIS VIDAL, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Do exame, cabe informar que não houve necessidade de expedir relatório de diligências pelo cartório eleitoral.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato GILCEMAR REIS VIDAL relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-96.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600620-96.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ CABRAL DE MELO VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE LUIZ CABRAL DE MELO |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600620-96.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ CABRAL DE MELO VEREADOR, JOSE LUIZ CABRAL DE MELO
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de JOSE LUIZ CABRAL DE MELO candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato JOSE LUIZ CABRAL DE MELO relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600813-14.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600813-14.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JONATHAN JORGE MARQUES |
| ADVOGADO | : ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ) |
| ADVOGADO | : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JONATHAN JORGE MARQUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600813-14.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAN JORGE MARQUES VEREADOR, JONATHAN JORGE MARQUES
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de JONATHAN JORGE MARQUES, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. Intimado a se manifestar, o candidato quedou-se inerte.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante dos documentos apresentados na prestação de contas final e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato JONATHAN JORGE MARQUES relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601001-07.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601001-07.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDSON GONCALVES JUNIOR |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDSON GONCALVES JUNIOR VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601001-07.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON GONCALVES JUNIOR VEREADOR, EDSON GONCALVES JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668823), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 11 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-92.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600672-92.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDUARDO GAMA DA PAIXAO |
| ADVOGADO | : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDUARDO GAMA DA PAIXAO VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-92.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO GAMA DA PAIXAO VEREADOR, EDUARDO GAMA DA PAIXAO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668082), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM

NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 10 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-54.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600584-54.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA |
| ADVOGADO | : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600584-54.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA VEREADOR, PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-37.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600611-37.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDRE DA SILVA |
| ADVOGADO | : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDRE DA SILVA VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600611-37.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE DA SILVA VEREADOR, ANDRE DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de ANDRE DA SILVA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Ademais, ressalta-se que o candidata não declarou receber Recursos de Origem Não Identificada e nem recursos do Fundo Partidário e do FEFC.

Diante do exposto, entende-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha. Em arremate, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS de campanha do candidata supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-66.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600622-66.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : NELI DE JESUS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 NELI DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600622-66.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELI DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR, NELI DE JESUS DOS SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de NELI DE JESUS DOS SANTOS, candidata a Vereadora no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, cabe informar que não houve necessidade de expedir relatório de diligências pelo cartório eleitoral.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas

Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata NELI DE JESUS DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-51.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600623-51.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 UITACY SOARES VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| REQUERENTE | : UITACY SOARES |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600623-51.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 UITACY SOARES VEREADOR, UITACY SOARES
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de UITACY SOARES, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato UITACY SOARES relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-81.2020.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600621-81.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDERSON DE PAULA SANTIAGO |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDERSON DE PAULA SANTIAGO VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600621-81.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON DE PAULA SANTIAGO VEREADOR, ANDERSON DE PAULA SANTIAGO

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de ANDERSON DE PAULA SANTIAGO, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ANDERSON DE PAULA SANTIAGO relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

# 141ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-57.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600467-57.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RUY LEITE FERNANDES VEREADOR |
| ADVOGADO | : CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) |
| REQUERENTE | : RUY LEITE FERNANDES |
| ADVOGADO | : CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-57.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUY LEITE FERNANDES VEREADOR, RUY LEITE FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA FRANCA RIBEIRO - RJ228547

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 10 de junho de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-14.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600541-14.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-14.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA VEREADOR, ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 10 de junho de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-14.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600541-14.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-14.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA VEREADOR, ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 10 de junho de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-56.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600480-56.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANSELMO LOROZA DE MENDONCA |
| ADVOGADO | : CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANSELMO LOROZA DE MENDONCA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-56.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANSELMO LOROZA DE MENDONCA VEREADOR, ANSELMO LOROZA DE MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA FRANCA RIBEIRO - RJ228547
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-73.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600453-73.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROBERTO LIMA DA ROCHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBERTO LIMA DA ROCHA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-73.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO LIMA DA ROCHA VEREADOR, ROBERTO LIMA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600458-95.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600458-95.2020.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REPRESENTANTE | : ELEICAO 2020 ALEXANDRE NOGUEIRA NETO PREFEITO |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REPRESENTANTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL |
| REPRESENTADO | : KENIA QUINTAL |
| ADVOGADO | : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) |
| ADVOGADO | : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) |
| ADVOGADO | : POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| REPRESENTADO | : MANOEL SARDINHA NETO |
| ADVOGADO | : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) |
| ADVOGADO | : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600458-95.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NOGUEIRA NETO PREFEITO, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
REPRESENTADO: MANOEL SARDINHA NETO, KENIA QUINTAL
Advogados do(a) REPRESENTADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
Advogados do(a) REPRESENTADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
NOTIFICAÇÃO
Venham as partes com razões finais, no prazo de três dias.
ITALVA, 11 de junho de 2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-96.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600445-96.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ENILSON DOS SANTOS MARTINS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : ENILSON DOS SANTOS MARTINS |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-96.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENILSON DOS SANTOS MARTINS VEREADOR, ENILSON DOS SANTOS MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-13.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600457-13.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ERIVELTON MENDES DE ALMEIDA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : ERIVELTON MENDES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-13.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVELTON MENDES DE ALMEIDA VEREADOR, ERIVELTON MENDES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-29.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600443-29.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALCEMAR MONCAO LIMA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALCEMAR MONCAO LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-29.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCEMAR MONCAO LIMA VEREADOR, ALCEMAR MONCAO LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-13.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600651-13.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ELISABETE MUGUET SILVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| REQUERENTE | : ELISABETE MUGUET SILVEIRA |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-13.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISABETE MUGUET SILVEIRA VEREADOR, ELISABETE MUGUET SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, devido à não apresentação de extratos bancários das contas de campanha - a análise da movimentação financeira foi realizada a partir dos extratos eletrônicos encaminhados pela instituição financeira.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação de contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendo que a falha ora analisada não comprometeu a análise da prestação de contas, na medida em que suprida pelos extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira no SPCE, os quais possibilitaram a verificação da ausência de movimentação de recursos financeiros na conta.
Assim, não havendo óbice à atividade de fiscalização e diante da ausência de qualquer indício de má-fé, a existência da falha impõe apenas a aposição de ressalva.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-58.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-58.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CELSO PAULO PEIXOTO MENEZES |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CELSO PAULO PEIXOTO MENEZES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-58.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO PAULO PEIXOTO MENEZES VEREADOR, CELSO PAULO PEIXOTO MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-66.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600447-66.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOANA CARLA MONTEIRO POLINARIO COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : JOANA CARLA MONTEIRO POLINARIO COSTA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-66.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANA CARLA MONTEIRO POLINARIO COSTA VEREADOR, JOANA CARLA MONTEIRO POLINARIO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-43.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600455-43.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SILVIA MARCIA JANA ROIBANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : SILVIA MARCIA JANA ROIBANA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-43.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIA MARCIA JANA ROIBANA VEREADOR, SILVIA MARCIA JANA ROIBANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-21.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600450-21.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JULIANO ROBAINA PEREIRA BAUER FONTES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : JULIANO ROBAINA PEREIRA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-21.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANO ROBAINA PEREIRA BAUER FONTES VEREADOR, JULIANO ROBAINA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-88.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600452-88.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MONICA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : MONICA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-88.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO VEREADOR, MONICA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-14.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600444-14.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CRISTINA VIEIRA DA CRUZ GARCIA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CRISTINA VIEIRA DA CRUZ GARCIA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-14.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTINA VIEIRA DA CRUZ GARCIA VEREADOR, CRISTINA VIEIRA DA CRUZ GARCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-06.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600451-06.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUANA NAVARRO DE SOUZA LOURENCO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : LUANA NAVARRO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-06.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANA NAVARRO DE SOUZA LOURENCO VEREADOR, LUANA NAVARRO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-36.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600449-36.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DINIZ DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : JOAO LUIZ DINIZ DA SILVA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-36.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DINIZ DA SILVA VEREADOR, JOAO LUIZ DINIZ DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-28.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600650-28.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEJENICE NOGUEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DEJENICE NOGUEIRA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600650-28.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEJENICE NOGUEIRA DA SILVA VEREADOR, DEJENICE NOGUEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, devido à não apresentação de extratos bancários das contas de campanha - a análise da movimentação financeira foi realizada a partir dos extratos eletrônicos encaminhados pela instituição financeira.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação de contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Entendo que a falha ora analisada não comprometeu a análise da prestação de contas, na medida em que suprida pelos extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira no SPCE, os quais possibilitaram a verificação da ausência de movimentação de recursos financeiros na conta.

Assim, não havendo óbice à atividade de fiscalização e diante da ausência de qualquer indício de má-fé, a existência da falha impõe apenas a aposição de ressalva.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 10 de junho de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-73.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600647-73.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CELIA MARIA PEREIRA PAINS COUTO |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CELIA MARIA PEREIRA PAINS COUTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-73.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIA MARIA PEREIRA PAINS COUTO VEREADOR, CELIA MARIA PEREIRA PAINS COUTO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, devido à não apresentação de extratos bancários das contas de campanha - a análise da movimentação financeira foi realizada a partir dos extratos eletrônicos encaminhados pela instituição financeira.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação de contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendo que a falha ora analisada não comprometeu a análise da prestação de contas, na medida em que suprida pelos extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira no SPCE, os quais possibilitaram a verificação da ausência de movimentação de recursos financeiros na conta.
Assim, não havendo óbice à atividade de fiscalização e diante da ausência de qualquer indício de má-fé, a existência da falha impõe apenas a aposição de ressalva.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-35.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600656-35.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ONILDO SILVEIRA DE ABREU VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |

REQUERENTE : ONILDO SILVEIRA DE ABREU
ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-35.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ONILDO SILVEIRA DE ABREU VEREADOR, ONILDO SILVEIRA DE ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-86.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600478-86.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ)
**RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANA CARLA BASILIO VIEIRA

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANA CARLA ROCHA BASILIO VEREADOR |
| ADVOGADO | : CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-86.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CARLA ROCHA BASILIO VEREADOR, ANA CARLA BASILIO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA FRANCA RIBEIRO - RJ228547
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-43.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600649-43.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DANIEL TAVARES CALIXTO |

ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL TAVARES CALIXTO VEREADOR
ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-43.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL TAVARES CALIXTO VEREADOR, DANIEL TAVARES CALIXTO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, devido à não apresentação de extratos bancários das contas de campanha - a análise da movimentação financeira foi realizada a partir dos extratos eletrônicos encaminhados pela instituição financeira.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação de contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendo que a falha ora analisada não comprometeu a análise da prestação de contas, na medida em que suprida pelos extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira no SPCE, os quais possibilitaram a verificação da ausência de movimentação de recursos financeiros na conta.
Assim, não havendo óbice à atividade de fiscalização e diante da ausência de qualquer indício de má-fé, a existência da falha impõe apenas a aposição de ressalva.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 10 de junho de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## 148ª ZONA ELEITORAL

# ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-09.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600818-09.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA GUEDES BACELAR VEREADOR |
| ADVOGADO | : GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIA DE FATIMA GUEDES BACELAR |
| ADVOGADO | : GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-09.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA GUEDES BACELAR VEREADOR, MARIA DE FATIMA GUEDES BACELAR
Advogado da REQUERENTE: GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO - RJ92414
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-50.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600382-50.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARILUSE DE SOUZA CAMINHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARILUSE DE SOUZA CAMINHA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-50.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILUSE DE SOUZA CAMINHA VEREADOR, MARILUSE DE SOUZA CAMINHA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 74
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 77, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600895-18.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600895-18.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600895-18.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado da REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de

contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600925-53.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600925-53.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS PORTELLA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCUS VINICIUS PORTELLA SILVA |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600925-53.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS PORTELLA SILVA VEREADOR, MARCUS VINICIUS PORTELLA SILVA
Advogado do REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-32.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600325-32.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-32.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado do REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600855-36.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600855-36.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS JOSE MORAES RODRIGUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS JOSE MORAES RODRIGUES |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600855-36.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS JOSE MORAES RODRIGUES VEREADOR, MARCOS JOSE MORAES RODRIGUES
Advogado do REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-80.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600380-80.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS GOMES DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS GOMES DE SOUZA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-80.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS GOMES DE SOUZA VEREADOR, MARCOS GOMES DE SOUZA
Advogada do REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por sua advogada, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-83.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600729-83.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-83.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA VEREADOR, MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA
Advogado do REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de

contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-55.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600608-55.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOAO DE LIMA FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : FRANCISCO JOAO DE LIMA FILHO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-55.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOAO DE LIMA FILHO VEREADOR, FRANCISCO JOAO DE LIMA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 78.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 81, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600924-68.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600924-68.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS MARQUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELO DOS SANTOS MARQUES |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600924-68.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS MARQUES VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS MARQUES
Advogado do REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600885-71.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600885-71.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA DE ALMEIDA SOUZA |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600885-71.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR, GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA DE ALMEIDA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 128.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 130, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-57.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600679-57.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GUSTAVO JOSE MONTUAN DA COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ) |
| REQUERENTE | : GUSTAVO JOSE MONTUAN DA COSTA |
| ADVOGADO | : GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-57.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO JOSE MONTUAN DA COSTA VEREADOR, GUSTAVO JOSE MONTUAN DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO - RJ92414
Advogado do(a) REQUERENTE: GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO - RJ92414
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 77.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 79, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-68.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600633-68.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCELLO MOREIRA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELLO MOREIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-68.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELLO MOREIRA DE SOUZA VEREADOR, MARCELLO MOREIRA DE SOUZA
Advogada do REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por sua advogada, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600868-35.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600868-35.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : FELLIPE BONFIM DUTRA DE FARIA |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FELLIPE BONFIM DUTRA DE FARIA VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600868-35.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELLIPE BONFIM DUTRA DE FARIA VEREADOR, FELLIPE BONFIM DUTRA DE FARIA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 103.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 106, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-10.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600417-10.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FABIO LUIZ SOLIVA SOARES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : FABIO LUIZ SOLIVA SOARES DA SILVA |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-10.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO LUIZ SOLIVA SOARES DA SILVA VEREADOR, FABIO LUIZ SOLIVA SOARES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 81.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-92.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600709-92.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ESTER REZENDE DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |
| REQUERENTE | : ESTER REZENDE DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-92.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESTER REZENDE DA SILVA VEREADOR, ESTER REZENDE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 72.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 75, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-69.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600620-69.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAYANE DO NASCIMENTO RODRIGUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : RAYANE DO NASCIMENTO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-69.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAYANE DO NASCIMENTO RODRIGUES VEREADOR, RAYANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado (a) do (a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

Advogado (a) do (a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-97.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600547-97.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : FREDERICO CARLOS GUIMARÃES |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-97.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: FREDERICO CARLOS GUIMARÃES, FREDERICO CARLOS GUIMARÃES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados intempestivamente, porém não foi impedimento para a correta análise das contas.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 80.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-41.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600402-41.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HELHINTON DE OLIVEIRA COIMBRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : HELHINTON DE OLIVEIRA COIMBRA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-41.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELHINTON DE OLIVEIRA COIMBRA VEREADOR, HELHINTON DE OLIVEIRA COIMBRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 84.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 87, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600917-76.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600917-76.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HENRIQUE JOSE DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : HENRIQUE JOSE DA SILVA |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600917-76.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE JOSE DA SILVA VEREADOR, HENRIQUE JOSE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 82.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-86.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600496-86.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GUSTAVO MEIRELLES DIAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : GUSTAVO MEIRELLES DIAS |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-86.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO MEIRELLES DIAS VEREADOR, GUSTAVO MEIRELLES DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 74.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 77, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-94.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600877-94.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUANA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : LUANA RODRIGUES DA SILVA |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600877-94.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, LUANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado da REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-96.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600366-96.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA VEREADOR |
| ADVOGADO | : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) |
| REQUERENTE | : PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA |
| ADVOGADO | : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-96.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA VEREADOR, PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 91
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 94, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-73.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600568-73.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIO REBELO ALVES FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIO REBELO ALVES FILHO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-73.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO REBELO ALVES FILHO VEREADOR, MARIO REBELO ALVES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 84
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 87, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 81.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-75.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-75.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SILVA RUFINO EMYDIO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCUS VINICIUS SILVA RUFINO EMYDIO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-75.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SILVA RUFINO EMYDIO VEREADOR, MARCUS VINICIUS SILVA RUFINO EMYDIO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 80
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 83, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 77.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-62.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600711-62.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PATRICIA RAMOS CARDOSO VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : PATRICIA RAMOS CARDOSO |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-62.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA RAMOS CARDOSO VEREADOR, PATRICIA RAMOS CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 71
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 74, opinou pela aprovação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-38.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600538-38.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULO DE TARSO FURRIEL VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO DE TARSO FURRIEL |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-38.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO DE TARSO FURRIEL VEREADOR, PAULO DE TARSO FURRIEL
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 81
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-90.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600638-90.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 NATHALIA GUARDENQUI RAMOS MARTINS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : NATHALIA GUARDENQUI RAMOS MARTINS |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-90.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATHALIA GUARDENQUI RAMOS MARTINS VEREADOR, NATHALIA GUARDENQUI RAMOS MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 77
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600878-79.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600878-79.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MICHELLE DUARTE CASTILHO DORNELAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : MICHELLE DUARTE CASTILHO |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600878-79.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELLE DUARTE CASTILHO DORNELAS VEREADOR, MICHELLE DUARTE CASTILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 119
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 122, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-02.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600327-02.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARYLEKARLA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO : LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ)
REQUERENTE : MARYLEKARLA NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-02.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARYLEKARLA NASCIMENTO VEREADOR, MARYLEKARLA NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 73
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 76, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 68.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600732-38.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600732-38.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
**RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA RAPOSO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIA APARECIDA RAPOSO |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600732-38.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA RAPOSO VEREADOR, MARIA APARECIDA RAPOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 94.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 97, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 87.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-52.2020.6.19.0148

: 0600356-52.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ -

| | |
|---|---|
| PROCESSO | RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS DAVID FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS DAVID FERREIRA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-52.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS DAVID FERREIRA VEREADOR, MARCOS DAVID FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 81.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 77.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600697-78.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600697-78.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MIZAEL DA CUNHA OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MIZAEL DA CUNHA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600697-78.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIZAEL DA CUNHA OLIVEIRA VEREADOR, MIZAEL DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 81
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600897-85.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600897-85.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MIGUEL PIRES FERREIRA VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |
| REQUERENTE | : MIGUEL PIRES FERREIRA |
| ADVOGADO | : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600897-85.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL PIRES FERREIRA VEREADOR, MIGUEL PIRES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 82
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-35.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600771-35.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA (168200/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS RODRIGUES DE SOUSA |
| ADVOGADO | : ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA (168200/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-35.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR, MARCOS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA - RJ168200
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA - RJ168200
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 122
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 122, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada intempestivamente às fls. 93.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações intempestivas alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-68.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600730-68.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600730-68.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 106.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 109, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 100.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-22.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600358-22.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO CAPISTRANO DE ARAUJO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCO ANTONIO CAPISTRANO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-22.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO CAPISTRANO DE ARAUJO VEREADOR, MARCO ANTONIO CAPISTRANO DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 80
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 83, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 73.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-89.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600651-89.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA AMELIA LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : MARIA AMELIA LIMA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-89.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA AMELIA LIMA VEREADOR, MARIA AMELIA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 76.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 79, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600725-46.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600725-46.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCONDES MOISEIS FURTADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCONDES MOISEIS FURTADO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600725-46.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCONDES MOISEIS FURTADO VEREADOR, MARCONDES MOISEIS FURTADO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 78
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 81, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 72.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-58.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600666-58.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-58.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA VEREADOR, MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 71.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 74, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-53.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600828-53.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DE JESUS VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELO PEREIRA DE JESUS |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-53.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DE JESUS VEREADOR, MARCELO PEREIRA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 71.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 74, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 67.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-62.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600323-62.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA |
| ADVOGADO | : LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-62.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA VEREADOR, MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 83

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 86, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 74.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.

A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-87.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600483-87.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUIZA ENEDINA VIDAL VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : LUIZA ENEDINA VIDAL |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-87.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZA ENEDINA VIDAL VEREADOR, LUIZA ENEDINA VIDAL

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 82.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 79.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-64.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600685-64.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCIO COSME BARBOSA DO CARMO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCIO COSME BARBOSA DO CARMO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-64.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO COSME BARBOSA DO CARMO VEREADOR, MARCIO COSME BARBOSA DO CARMO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 81.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 77.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-08.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600346-08.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA JOSE SOARES DELGADO FLORES VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIA JOSE SOARES DELGADO FLORES |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-08.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE SOARES DELGADO FLORES VEREADOR, MARIA JOSE SOARES DELGADO FLORES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 79
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 82, opinou pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-53.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600731-53.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIA APARECIDA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600731-53.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado da REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de

contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

# 159ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-43.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600044-43.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALMIR DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALMIR DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-43.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALMIR DE SOUZA VEREADOR, ALMIR DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06000444320206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ALMIR DE SOUZA - 55053 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ | |
| CNPJ : 38.864.126/0001-87 | Nº CONTROLE: 550531358696RJ1026746 |
| DATA ENTREGA: 08/12/2020 às 12:46:55 | DATA GERAÇÃO: 19/03/2021 às 17:54:08 |
| PARTIDO POLÍTICO: PSD | TIPO: FINAL |

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Destaca-se que fora adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

Cumpre destacar que, após consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), verifica-se a ausência de movimentação financeira na conta bancária 239750, conforme anexo. Dessa forma, a inconsistência relacionada no item 1.1. não prejudicou a análise das movimentações financeiras, razão pela qual fica ressalvada a falha em questão.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de maio de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-32.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600381-32.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO |
| ADVOGADO | : GELSON DOS SANTOS GONDIM (111275/RJ) |
| ADVOGADO | : VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA (205428/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GELSON DOS SANTOS GONDIM (111275/RJ) |
| ADVOGADO | : VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA (205428/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-32.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO VEREADOR, ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO

Advogados do(a) REQUERENTE: VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA - RJ205428, GELSON DOS SANTOS GONDIM - RJ111275

Advogados do(a) REQUERENTE: VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA - RJ205428, GELSON DOS SANTOS GONDIM - RJ111275

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06003813220206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO - 55554 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ | |
| CNPJ : 38.895.056/0001-24 | Nº CONTROLE: 555541358696RJ2250214 |
| DATA ENTREGA: 04/02/2021 às 15:48:17 | DATA GERAÇÃO: 19/03/2021 às 17:58:55 |
| PARTIDO POLÍTICO: PSD | TIPO: FINAL - RETIFICADORA |

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

| DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DATA | CPF/CNPJ | FORNECEDOR | N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO | VALOR (R$) | FONTE DA INFORMAÇÃO |
| 12/11 /2020 | 28.724.660/0001-34 | LEANDRO FERREIRA DE CARVALHO MOTTA 12112727702 | 3139768 | 385,00 | NFE |

2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 6110 / 00000000000000240089

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 20,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

| DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LANÇAMENTO | | | | | | CONTRAPARTE | |
| DATA | HISTÓRICO | Nº DOCUMENTO | OPERAÇÃO | VALOR R$ | TIPO | CPF / CNPJ | NOME |
| 04/11 /2020 | SAQUE CARTAO MAGNETICO | 0000000000 | PAGAMENTO FORNECEDORES | 2.500,00 | D | 38895056000124 | |
| 04/11 /2020 | SAQUE CARTAO MAGNETICO | 0000000000 | PAGAMENTO FORNECEDORES | 5.000,00 | D | 38895056000124 | |
| 04/11 /2020 | TEF 0413.66274-3 001016 | 0000000000 | TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS | 21.250,00 | D | 11224205790 | MARIN O M VALEN |

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

| Espécie Recurso | CPF/CNPJ Fornecedor | Fornecedor | Data Pgto | Valor Pagto R$ | Nº Documento | Nº Autorização | Origem | Conta DF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em espécie | 12997427770 | MARCIO DE ASSIS MARINS | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 17157901706 | MAICON NASCIMENTO CABRAL | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 11377478700 | ANDREA SOUZA NASCIMENTO CABRAL | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 06259647727 | DAIARA MENDES DA SILVA | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 65060229734 | PAULO CABRAL | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 45915611869 | DANIELE CONCEICAO SILVA LIMA | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 17670093722 | SARA MARCELA FERREIRA FAGUNDES | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 17102900724 | LUIS ISAC ROZA PINHEIRO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| | | | | | | | | Atividade de |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em espécie | 03014418714 | JORGINA MACHADO MENDES SILVA | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 17790272730 | ANDERSON DA CRUZ GUIMARAES | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 16908604721 | DAIANA DIAS GOMES | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 16204574744 | FABRICIA REIS DOS SANTOS | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 12989163727 | GRACIELI TEIXEIRA MODESTO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 09698855718 | ALCIDES DE ALMEIDA DIAS | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 16729091711 | ALINE FERREIRA LEITE | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 11890757764 | JACIANI OLIVEIRA DA SILVA | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 15883137784 | BRUNO NASCIMENTO CABRAL | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| | | | | | | | | Atividade de |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em espécie | 13050375701 | NEUZA DE ASSIS MARINS | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 02330236743 | LUIZ ALEXANDRE PINHEIRO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 12387531752 | FLAVIA DOS SANTOS ANTONIO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 17311647770 | EVELLYN CRISTINA DOS SANTOS | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 14371922708 | CATIA LOURENCO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 18934487704 | LUANE DOS SANTOS SALSA | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 77014545787 | RUBENS DA SILVA | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 17115414785 | ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |
| Em espécie | 12112727702 | LEANDRO DE CARVALHO MOTTA | 04/11/2020 | 385,00 | | | Fundo Especial | Publicidad por adesivos |
| Em espécie | 17311498759 | EVELAYNE DO NASCIMENTO | 04/11/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em espécie | 03330365730 | ROSILENE DOS SANTOS ROZA PINHEIRO | 04/12/2020 | 1.050,55 | | | Fundo Especial | Atividade de militância mobilizaç de rua |

3. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 38, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

| DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) CONSIDERADAS IRREGULARES |
|---|

| DATA | CPF / CNPJ | FORNECEDOR | TIPO DE DESPESA | TIPO DE DOCUMENTO | N° DOCUMENTO FISCAL | VALOR TOTAL DA DESPESA | VALOR PAGO COM FEFC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2020 | 123.875.317-52 | FLAVIA DOS SANTOS ANTONIO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 173.114.987-59 | EVELAYNE DO NASCIMENTO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 171.154.147-85 | ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 770.145.457-87 | RUBENS DA SILVA | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 189.344.877-04 | LUANE DOS SANTOS SALSA | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 143.719.227-08 | CATIA LOURENCO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2020 | 173.116.477-70 | EVELLYN CRISTINA DOS SANTOS | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 033.303.657-30 | ROSILENE DOS SANTOS ROZA PINHEIRO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 023.302.367-43 | LUIZ ALEXANDRE PINHEIRO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS MILITANTES | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 130.503.757-01 | NEUZA DE ASSIS MARINS | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 158.831.377-84 | BRUNO NASCIMENTO CABRAL | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 118.907.577-64 | JACIANI OLIVEIRA DA SILVA | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 167.290.917-11 | ALINE FERREIRA LEITE | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 096.988.557-18 | ALCIDES DE ALMEIDA DIAS | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 129.891.637-27 | GRACIELI TEIXEIRA MODESTO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2020 | 162.045.747-44 | FABRICIA REIS DOS SANTOS | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 169.086.047-21 | DAIANA DIAS GOMES | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 177.902.727-30 | ANDERSON DA CRUZ GUIMARAES | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 030.144.187-14 | JORGINA MACHADO MENDES SILVA | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 171.029.007-24 | LUIS ISAC ROZA PINHEIRO | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 176.700.937-22 | SARA MARCELA FERREIRA FAGUNDES | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 459.156.118-69 | DANIELE CONCEICAO SILVA LIMA | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,5 |
| 14/10/2020 | 650.602.297-34 | PAULO CABRAL | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,55 |
| 14/10/2020 | 062.596.477-27 | DAIARA MENDES DA SILVA | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,55 |
| | | ANDREA SOUZA | Atividades de militância e | Outro - SERVICOS | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14/10/2020 | 113.774.787-00 | NASCIMENTO CABRAL | mobilização de rua | DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,55 |
| 14/10/2020 | 171.579.017-06 | MAICON NASCIMENTO CABRAL | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,55 |
| 14/10/2020 | 129.974.277-70 | MARCIO DE ASSIS MARINS | Atividades de militância e mobilização de rua | Outro - SERVICOS DE MILITANCIA | SN | 1.050,55 | 1.050,55 |
| 12/11/2020 | 121.127.277-02 | LEANDRO DE CARVALHO MOTTA | Publicidade por adesivos | Nota Fiscal | 3139768 | 385,00 | 385,00 |

Da análise dos itens 1, 2 e 3 e, do extrato bancário apresentado (ID 77033712), verifica-se que o candidato realizou saques eletrônicos/retiradas no montante de R$ 28.750,00 para pagamento dos fornecedores relacionados no item 3, que, ao contrário do registrado nas contas em exame, foi feito de forma diversa das previstas no artigo 38 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enseja a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, na forma do art. 79, § 1º, da Resolução TSE 23.607/19.

Ressalta-se que o valor da irregularidade apontada, R$ 28.749,85 corresponde a 97,45% das despesas contratadas pelo candidato com recursos do Fundo Especial de Financiamento Especial (FEFC), patamar elevado que macula as contas apresentadas.

Diante do exposto, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo em vista que as falhas apontadas comprometem a regularidade das contas prestadas.

É o Parecer.

Consigna-se que o valor correspondente às despesas não comprovadas (R$ 28.749,85), realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deve ser recolhido ao Tesouro Nacional, consoante determina o art. 79, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-92.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600280-92.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JULIANA ALVES BARBOSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) |
| REQUERENTE | : JULIANA ALVES BARBOSA |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-92.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA ALVES BARBOSA VEREADOR, JULIANA ALVES BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06002809220206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : JULIANA ALVES BARBOSA - 90900 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ | |
| CNPJ : 38.603.157/0001-84 | Nº CONTROLE: 909001358696RJ3400507 |
| DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:37:42 | DATA GERAÇÃO: 01/06/2021 às 18:19:50 |
| PARTIDO POLÍTICO: PROS | TIPO: FINAL |

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019
1. Esclarecer:
1.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATR/ EM D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 38.603.157 /0001-84 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 81 | 00000000000001238230 | 21/10/2020 | 21/09/2020 | 30 |
| Vereador | 38.603.157 /0001-84 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 81 | 00000000000001238205 | 21/10/2020 | 21/09/2020 | 30 |
| Vereador | 38.603.157 /0001-84 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 81 | 00000000000001238299 | 21/10/2020 | 21/09/2020 | 30 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 38.603.157 /0001-84 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 81 | 00000000000001238272 | 21/10/2020 | 21/09/2020 | 30 |

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.
Rogério Evangelista de Lemos
Analista

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-23.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600304-23.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO |
| ADVOGADO | : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-23.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO VEREADOR, ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163
Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06003042320206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO - 70070 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ | |
| CNPJ : 38.806.736/0001-24 | Nº CONTROLE: 700701358696RJ6353295 |
| DATA ENTREGA: 04/05/2021 às 15:00:54 | DATA GERAÇÃO: 26/05/2021 às 18:46:57 |
| PARTIDO POLÍTICO: AVANTE | TIPO: FINAL - RETIFICADORA |

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

| DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DATA | CPF/CNPJ | FORNECEDOR | N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO | VALOR (R$)[1] | %[2] | FONTE DA INFORMAÇÃO |
| 14/11 /2020 | 18.689.594 /0001-55 | GFR AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI | 50095 | 1.240,00 | 50,38 | NFE |

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

Destaca-se que os gastos omitidos, no valor total de R$ 1.240,00 representa 50,38 % das despesas contratadas pelo candidato, patamar elevado que compromete a higidez das contas apresentadas.

Diante do exposto, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo em vista que as falhas apontadas comprometem a regularidade das contas prestadas.

É o Parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-50.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600050-50.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDERSON MARTINS COSTA |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDERSON MARTINS COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-50.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MARTINS COSTA VEREADOR, ANDERSON MARTINS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06000505020206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ANDERSON MARTINS COSTA - 55777 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ | |
| CNPJ : 38.893.161/0001-24 | Nº CONTROLE: 557771358696RJ3921392 |
| DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 16:17:44 | DATA GERAÇÃO: 19/03/2021 às 18:16:34 |
| PARTIDO POLÍTICO: PSD | TIPO: FINAL |

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

| DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DATA | CPF/CNPJ | FORNECEDOR | N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO | VALOR (R$)[1] | %[2] | FONTE DA INFORMAÇÃO |
| 10/11 /2020 | 30.386.726 /0001-75 | PARIS PRODUCOES FOTOS E VIDEOS LTDA | 264 | 1.380,00 | 5,45 | NFE |

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

A Assunção de dívida apresentada aos autos na manifestação ID 86866170, não é suficiente para afastar a falha identificada, uma vez que, foi realizada após o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 33 § 1º da Res. TSE 23.607/2019.

Destaca-se que o valor total da inconsistência identificada representa 5,45% das despesas contratadas pelo candidato, patamar irrelevante que não compromete a regularidade das contas apresentadas, razão pela qual ressalva-se a falha em questão.

Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 01 de junho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-88.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600429-88.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FELIPE RANGEL GARCIA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ) |
| REQUERENTE | : FELIPE RANGEL GARCIA |
| ADVOGADO | : ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-88.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE RANGEL GARCIA VEREADOR, FELIPE RANGEL GARCIA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA - RJ171821
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA - RJ171821
DESPACHO
Intime-se o prestador, Felipe Rangel Garcia, para no prazo de cinco dias, apresentar comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$ 2.659,00, referente a NF 158650-1 , determinado na sentença ID 77568307, sob pena de inclusão do débito na dívida ativa da Fazenda Nacional.
Nova Iguaçu, 12 de maio de 2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-61.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600392-61.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JONATHAN FERNANDES COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) |
| REQUERENTE | : JONATHAN FERNANDES COSTA |
| ADVOGADO | : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-61.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAN FERNANDES COSTA VEREADOR, JONATHAN FERNANDES COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940
Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06003926120206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : JONATHAN FERNANDES COSTA - 10120 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ | |
| CNPJ : 38.748.557/0001-88 | Nº CONTROLE: 101201358696RJ0775798 |
| DATA ENTREGA: 23/02/2021 às 17:28:34 | DATA GERAÇÃO: 01/06/2021 às 17:18:30 |
| PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS | TIPO: FINAL - RETIFICADORA |

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 04 de junho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-97.2020.6.19.0159

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600118-97.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA |
| ADVOGADO | : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-97.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA VEREADOR, DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA - RJ99592
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA - RJ99592

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 06001189720206190159 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA - 51001 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ | |
| CNPJ : 39.081.230/0001-68 | Nº CONTROLE: 510011358696RJ0472916 |
| DATA ENTREGA: 07/12/2020 às 21:35:06 | DATA GERAÇÃO: 23/04/2021 às 12:25:55 |
| PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA | TIPO: FINAL |

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Destaca-se que fora adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATRASO EM DIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 39.081.230/0001-68 | 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. | 3532 | 000000380000372 | 13/10/2020 | 26/09/2020 | 17 |
| Vereador | 39.081.230/0001-68 | 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. | 3532 | 000000380000365 | 13/10/2020 | 26/09/2020 | 17 |
| Vereador | 39.081.230/0001-68 | 33 - Banco Santander (Brasil) S. A. | 3532 | 000000380000451 | 22/10/2020 | 26/09/2020 | 26 |

Cumpre destacar que, as inconsistências relacionadas no item 1 não prejudicaram a análise das movimentações financeiras, razão pela qual ficam ressalvadas as falhas em questão.

Ao final, Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 27 de maio de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

# 174ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-57.2020.6.19.0174

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600635-57.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : LUCIANA GUIMARÃES MACIEL |

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-57.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: LUCIANA GUIMARÃES MACIEL, LUCIANA GUIMARÃES MACIEL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) LUCIANA GUIMARÃES MACIEL para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 90024 pelo(a) Partido PROS no Município de AREAL.
A prestação de contas foi apresentada .
Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas .
O MP manifestou-se pela aprovação das contas.
É o relatório.
Os presentes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamenta a prestação de contas de campanha, sendo certo que a ausência de movimentação financeira foi confirmada pelos extratos bancários eletrônicos, Confirmou-se ainda que não houve recebimento pela candidata de recursos de fundo público (Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC), conforme foi afirmado pela unidade técnica, em seu Parecer Conclusivo, manifestando-se pela aprovação das contas.
Manifestou-se o Ministério Público Eleitoral de pela aprovação das contas, de igual modo.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, I da Resolução TSE 23.607/2019 e art. 30, I, da Lei 9.504/97, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereador LUCIANA GUIMARÃES MACIEL nas eleições 2020.
P.I. Cientifique-se o MPE.

Após trânsito em julgado, anote-se no sistema SICO. arquivando-se com as baixas de estilo.
Três Rios/RJ, datado e assinado eletronicamente.
ELEN DE FREITAS BARBOSA
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-86.2020.6.19.0174

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600646-86.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : MARIO MARCIO GOMES CAMPOS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIO MARCIO GOMES CAMPOS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-86.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO MARCIO GOMES CAMPOS VEREADOR, MARIO MARCIO GOMES CAMPOS
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) MARIO MÁRCIO GOMES CAMPOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 90222 pelo(a) Partido PROS no Município de AREAL.
A prestação de contas foi apresentada .
Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas .
O MP manifestou-se pela aprovação das contas.
É o relatório.
Os presentes autos não evidenciam a infringencia aos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamenta a prestação de contas de campanha, sendo certo que a ausência de movimentação financeira foi confirmada pelos extratos bancários eletrônicos, Confirmou-se ainda que não houve recebimento pela candidata de recursos de fundo público (Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC), conforme foi afirmado pela unidade técnica, em seu Parecer Conclusivo, manifestando-se pela aprovação das contas.
Manifestou-se o Ministério Público Eleitoral de pela aprovação das contas, de igual modo.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, I da Resolução TSE 23.607/2019 e art. 30, I, da Lei 9.504/97, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato a vereador MARIO MÁRCIO GOMES CAMPOS nas eleições 2020.
P.I. Cientifique-se o MPE.
Após trânsito em julgado, anote-se no sistema SICO. arquivando-se com as baixas de estilo.
Três Rios/RJ, datado e assinado eletronicamente.
ELEN DE FREITAS BARBOSA
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-71.2020.6.19.0174

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600647-71.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CAROLINA PAZ ESTEVES |
| ADVOGADO | : MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CAROLINA PAZ ESTEVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-71.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAROLINA PAZ ESTEVES VEREADOR, CAROLINA PAZ ESTEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO GALDINO QUITERIO - RJ195626-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO GALDINO QUITERIO - RJ195626-A
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Areal, apresentada pelo(a) candidato(a) CAROLINA PAZ ESTEVES.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias às contas de campanha em questão.
Foi emitido parecer preliminar com diligências para esclarecimentos, quedou-se inerte o Requerente, deixando de trazer aos autos os esclarecimentos necessários.
A unidade técnica, em parecer conclusivo, opinou pela desaprovação das contas.
A Ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas, tendo em vista que as irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No caso em tela, foi aberta diligência para que a candidata esclarecesse questionamentos técnicos sobre as contas apresentadas, deixando, contudo de fazê-lo.
A Resolução do TSE n° 23.607/2019 trata como fundamental o esclarecimento das diligências realizadas pela Justiça Eleitoral, com intuito de dar transparência a fiscalização dos gastos eleitorais:
"Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita

identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

§1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

(...)

§3º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou o responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas."

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha de 2020 da candidata a vereador CAROLINA PAZ ESTEVES, no município de Areal/RJ.

Publique-se. Intime-se .

Ciência Pessoal do Ministério Público .

Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como ao lançamento do ASE 230 (IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 3 (DESAPROVAÇÃO), no cadastro do eleitor.

Após as providências de praxe, arquivem-se.

Três Rios/RJ, datado e assinado eletronicamente.

ELEN DE FREITAS BARBOSA

Juíza Eleitoral

# 180ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600087-77.2021.6.19.0180

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600087-77.2021.6.19.0180 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| INTERESSADO | : THAYANE TRANCOSO DA SILVA |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS

PROCESSO Nº DPI 0600087-77.2021.6.19.0180

180ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N° 005/2021

A doutora, Cláudia Garcia Couto Mari, Juíza Eleitora desta 180ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538/03.

TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:

DUPLICIDADE 1DRJ2102746245

Nome THAYANE TRANCOSO DA SILVA - inscrição: 176207540361 180ª ZE/RJ

Nome: THAYANE TRANCOSO DA SILVA - inscrição: 176207300396 180ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2021, eu, Ayeska Mello Monteiro Bessa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem da MM. Juíza Eleitoral.
AYESKA MELLO MONTEIRO BESSA
Chefe de Cartório
180ª Zona Eleitoral

# 181ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000039-38.2019.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000039-38.2019.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| INTERESSADO | : NILSON AMORIM DE MENDONCA |
| ADVOGADO | : ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO (165498/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE FERREIRA DA SILVA (30573/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS (120514/RJ) |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| INTERESSADO | : RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA FILHO |
| ADVOGADO | : ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO (165498/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE FERREIRA DA SILVA (30573/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS (120514/RJ) |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| INTERESSADO | : BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER |
| ADVOGADO | : KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ) |
| ADVOGADO | : KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ) |
| INTERESSADO | : ALEXANDRE CARVALHO |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| INTERESSADO | : VANTOIL MEDEIROS MARTINS |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000039-38.2019.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
INTERESSADO: RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA FILHO, NILSON AMORIM DE MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: JORGE FERREIRA DA SILVA - RJ30573, JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS - RJ120514, ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO - RJ165498, RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
Advogados do(a) INTERESSADO: JORGE FERREIRA DA SILVA - RJ30573, JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS - RJ120514, ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO - RJ165498, RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
INTERESSADO: VANTOIL MEDEIROS MARTINS, ALEXANDRE CARVALHO, BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogados do(a) INTERESSADO: KARINE DOS SANTOS ROSA - RJ187394, KISSELA SILVA OLIVEIRA - RJ211113
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração realizada, nos termos do Art. 7º da Resolução TRE 1166/2021.
Após, volvam conclusos para prosseguimento do feito, que tramitará exclusivamente nesta plataforma eletrônica.
Iguaba Grande, 01 de junho de 2021.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000046-30.2019.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000046-30.2019.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO AVANÇA IGUABA GRANDE - formada pelos Partidos PSB e Cidadania (antigo PPS) |
| ADVOGADO | : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : LINCOLN BARBOSA DA SILVA |
| ADVOGADO | : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) |
| INVESTIGADO | : WASHINGTON LUIS TAHIM MOREIRA |
| ADVOGADO | : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000046-30.2019.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

AUTOR: COLIGAÇÃO AVANÇA IGUABA GRANDE - FORMADA PELOS PARTIDOS PSB E CIDADANIA (ANTIGO PPS)
Advogados do(a) AUTOR: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222, MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, LIVIA COSTA BRAGA MAZZEI, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
INVESTIGADO: WASHINGTON LUIS TAHIM MOREIRA, LINCOLN BARBOSA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGADO: RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
Advogado do(a) INVESTIGADO: RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração realizada, nos termos do Art. 7º da Resolução TRE 1166/2021.
Após, volvam conclusos para prosseguimento do feito, que tramitará exclusivamente nesta plataforma eletrônica.
Iguaba Grande, 28 de maio de 2021.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600484-70.2020.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600484-70.2020.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REU | : ADALBERTO MOREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : ALEXANDRE RAMOS AZEREDO |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : ALINE SILVA ARAUJO |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHAES |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : ANA PAULA PEREIRA VIANA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : CLOVIS ALVES COUTINHO |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : JOSE RICARDO DE BRITO RODRIGUEZ |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : MARIA CLEIDE DE LIMA |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : MARIZE ALVES DE SIQUEIRA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : ROBERTO JORGE DA SILVA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : SERGIO LUIZ DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| REU | : ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO |
| ADVOGADO | : KARYNA LEAL DA SILVA (225169/RJ) |
| REU | : JACKELINE DA SILVA HERMIDA |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600484-70.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ALINE SILVA ARAUJO, ALEXANDRE RAMOS AZEREDO, CLOVIS ALVES COUTINHO, MARIA CLEIDE DE LIMA, ADALBERTO MOREIRA DA SILVA, LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA, JOSE RICARDO DE BRITO RODRIGUEZ, MARIZE ALVES DE SIQUEIRA, MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA, ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO, MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS, ROBERTO JORGE DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA VIANA, JACKELINE DA SILVA HERMIDA, SERGIO LUIZ DE ARAUJO, ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHAES
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: KARYNA LEAL DA SILVA - RJ225169
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
DESPACHO
1)Designe-se audiência por certidão; em uma sexta-feira, para atendimento do requerido pelo MPE, Para tanto contate-se o Gabinete do Juiz Eleitoral em razão da função de elaboração da pauta.
2)Intimem-se todos para o ato processual.
Ao MPE a intimação deverá ser pessoal.

Iguaba Grande 25 de maio de 2021.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL
CERTIDÃO
Certifico que, por determinação do MM Juiz Eleitoral Titular desta 181ª Z.E., Dra. Maira Valéria Veiga de Oliveira, fica designado para o dia 02/07/2021, às 14:00h a realização de Audiência de Instrução e Julgamento para oitiva da investigada, Sra. Jackeline da Silva Hermida; QUE OCORRERÁ MEDIANTE VIDEOCONFERÊNCIA VIA PLATAFORMA TEAMS, CONSOANTE LINK DE ACESSO ABAIXO, não sendo necessário que partes e advogados tenham o aplicativo Microsoft Teams previamente instalado em seus smartfones ou computadores, vez que o link pode ser aberto diretamente pelo navegador:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%
3ameeting_OTY1N2QzNzQtYTY2Zi00ODQxLWE0YjctYTA1ODYwMzM5OTM3%40thread.v2/0?
context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%
3a%22f758db8e-1a34-440d-a210-c59e3ae8bcfa%22%7d
Certifico, também, que neste mesmo ato anexo certidão de ordem expedida pelo Gabinete da magistrada titular, bem como orientações para o acesso à audiência virtual.
Iguaba Grande, 7 de junho de 2021.
Bruno Delatorre de Azevedo
Chefe de Cartório

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600485-55.2020.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600485-55.2020.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REU | : ALMIR RAMALHO DE JESUS |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : CESAR DA SILVA SIQUEIRA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : FABIO MARCIO GOMES DA MOTA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

| | |
|---|---|
| REU | : IDERALDO LUIZ LESSA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : JAQUELINE SOARES CHAVES |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : JEFFERSON FERREIRA MARTINI |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) |
| REU | : JOAO GABRIEL CORTEZ SOARES |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : JOSE CARLOS MARIANO DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : MARCOS MENDONCA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : PATRICIA RITA PAIXAO DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REU | : STALLEN DE ALMEIDA CAVALHEIRO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RJ.
181ª ZONA ELEITORAL - IGUABA GRANDE.
PROCESSO N.º 0600485-55.2020.6.19.0181
DECISÃO

A D. Promoção do Ministério Público de index 88385305 deve ser acolhida pelo Juiz, fazendo das razões expendidas, fundamento complementar, para manter a audiência designada a fim de que haja a coleta da prova oral de depoimento pessoal como requerido pelo *Parquet* Eleitoral acrescida, a presente decisão, dos fundamentos aduzidos a seguir.

À luz do Princípio da Instrumentalidade o processo não é um fim em si mesmo, mas um meio para atingimento de um fim.

Diante pois deste princípio acima trazido à colação; que é um princípio consagrado pela Doutrina Processualista abalizada; se impõe reconhecer que no confronto entre o *rito* que é procedimento do processo; e o *direito de produção da prova oral;* há de prevalecer a produção da prova.

Isto porque, uma vez que somente através da produção da prova se oportuniza, de fato, o exercício regular do direito de ação; que não se pode olvidar constitui um direito constitucional; apegar-se a uma omissão legal que, no entender deste Juiz, não constitui silêncio eloquente, mas mera lacuna a ser integrada, nos moldes do art. 15 do NCPC como bem salienta o Ministério Público Eleitoral em sua D. Manifestação ora acolhida, seria desprestigiar não só a Constituição da República, como o Princípio da Instrumentalidade mencionado, que serve como vetor interpretativo das normas processuais.

Ressalte-se que, em que pese em nosso ordenamento jurídico processual, haver a ação de Mandado de Segurança que dispõe, por força da via estreita, quanto à impossibilidade de produção de outras provas, além da prova documental, que deve acompanhar a inicial; é cediço que uma vez sendo necessária dilação probatória; denega-se a ordem, contudo, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito; reservando-se às vias ordinárias o pleno exercício do direito de ação.

Ocorre que, tendo em conta que a presente ação já e só se exercita através da via ordinária; impedir-se a produção da prova oral, apenas pelo fato de não haver previsão no rol do art. 22 da Lei Complementar 64/90 significa, no entender deste Juiz Eleitoral, violar a Constituição da República em seu art. 5°, incisos XXXV e LV da CRFB/88.

Por fim, convém que se diga ainda que; em que pese a norma mencionada se encontrar dentro do rol dos direitos e garantias individuais; considerando que o Ministério Público Eleitoral é legitimado extraordinário para defender em nome próprio o direito da sociedade que como tal, conjuga uma universalidade de direitos individuais, há de se entender que impedir que o *Parquet* Eleitoral produza a prova que entende necessária é, por via oblíqua, no entender deste Juiz Eleitoral; permitir a violação do direito individual do cidadão de ver apurada de forma efetiva se as eleições com as quais o cidadão contribuiu com o seu voto, se deram ou não de forma legal, vale dizer: isentas de fraude.

Isto posto MANTENHO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, bem assim a DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO D PRODUÇÃO DA PROVA DE DEPOIMENTO PESSOAL requerida pelo *Parquet* Eleitoral para a oitiva da SRA. FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS.

Intimem-se e cumpra-se.

Iguaba Grande, 02 de junho de 2021.

*MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA*

*JUIZ ELEITORAL*

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000057-59.2019.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000057-59.2019.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : JOAO VICTOR DA SILVA (153226/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| INVESTIGADO | : BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER |
| ADVOGADO | : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) |
| ADVOGADO | : KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ) |
| INVESTIGADO | : ALEXANDRE CARVALHO |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| INVESTIGADO | : VANTOIL MEDEIROS MARTINS |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000057-59.2019.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AUTOR: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogado do(a) AUTOR: JOAO VICTOR DA SILVA - RJ153226
INVESTIGADO: VANTOIL MEDEIROS MARTINS, ALEXANDRE CARVALHO, BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogados do(a) INVESTIGADO: KARINE DOS SANTOS ROSA - RJ187394, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração realizada, nos termos do Art. 7º da Resolução TRE 1166/2021.
Após, volvam conclusos para prosseguimento do feito, que tramitará exclusivamente nesta plataforma eletrônica.
Iguaba Grande, 28 de maio de 2021.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000061-96.2019.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000061-96.2019.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER |
| ADVOGADO | : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) |
| ADVOGADO | : KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ) |
| INVESTIGADO | : ALEXANDRE CARVALHO |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| INVESTIGADO | : VANTOIL MEDEIROS MARTINS |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000061-96.2019.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: VANTOIL MEDEIROS MARTINS, ALEXANDRE CARVALHO, BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogados do(a) INVESTIGADO: KARINE DOS SANTOS ROSA - RJ187394, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração realizada, nos termos do Art. 7º da Resolução TRE 1166/2021.
Após, volvam conclusos para prosseguimento do feito, que tramitará exclusivamente nesta plataforma eletrônica.
Iguaba Grande, 01 de junho de 2021.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

# 183ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600773-94.2020.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600773-94.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SIMONY GONCALVES FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ) |
| ADVOGADO | : HORACIO REZENDE ALVES (151725/RJ) |
| REQUERENTE | : SIMONY GONCALVES FERREIRA |
| ADVOGADO | : DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ) |
| ADVOGADO | : HORACIO REZENDE ALVES (151725/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600773-94.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONY GONCALVES FERREIRA VEREADOR, SIMONY GONCALVES FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO MUNIZ BOECHAT - RJ231865, HORACIO REZENDE ALVES - RJ151725
Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO MUNIZ BOECHAT - RJ231865, HORACIO REZENDE ALVES - RJ151725
RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1) ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais. Esclarecer.

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATR/ EM D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 39.299.051 /0001-00 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 4665 | 00000000000000118788 | 15/10/2020 | 03/10/2020 | 12 |

Porto Real, 11/06/2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

# 184ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601292-66.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601292-66.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |
| REQUERENTE | : LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601292-66.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO VEREADOR, LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-73.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601298-73.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : MAURICIO MIRANDA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601298-73.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: MAURICIO MIRANDA DE SOUZA, MAURICIO MIRANDA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - Portaria n.º 03/2021)

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600117-37.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600117-37.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600117-37.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
Advogado do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980
DESPACHO
Ciente da informação ID 88857642, devendo o representado atentar para a data de vencimento da GRU.
Em caso de eventual atraso do pagamento da parcela, o representado deverá requerer a emissão de nova GRU, para fins de atualização do débito.
Proceda a serventia à juntada da GRU referente à 3ª parcela.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600168-48.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600168-48.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : FLAVIO DA SILVA POGGIAN |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600168-48.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FLAVIO DA SILVA POGGIAN
Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
DESPACHO
Ciente da informação ID 88862211, devendo o representado atentar para a data de vencimento da GRU.
Em caso de eventual atraso do pagamento da parcela, o representado deverá requerer a emissão de nova GRU, para fins de atualização do débito.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600243-87.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600243-87.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : FLAVIO DA SILVA POGGIAN |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600243-87.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FLAVIO DA SILVA POGGIAN
Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
DESPACHO
Ciente da informação ID 88862231, devendo o representado atentar para a data de vencimento da GRU.
Em caso de eventual atraso do pagamento da parcela, o representado deverá requerer a emissão de nova GRU, para fins de atualização do débito.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601226-86.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601226-86.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAFAEL DE SOUZA D AVILA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |
| REQUERENTE | : RAFAEL DE SOUZA D AVILA |
| ADVOGADO | : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601226-86.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL DE SOUZA D AVILA VEREADOR, RAFAEL DE SOUZA D AVILA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601247-62.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601247-62.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MATHEUS MODESTO MARQUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ) |
| REQUERENTE | : MATHEUS MODESTO MARQUES |
| ADVOGADO | : RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601247-62.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS MODESTO MARQUES VEREADOR, MATHEUS MODESTO MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601371-45.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601371-45.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEBORA TEIXEIRA AMARAL FOLLY |
| ADVOGADO | : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DEBORA TEIXEIRA AMARAL FOLLY VEREADOR |

ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601371-45.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA TEIXEIRA AMARAL FOLLY VEREADOR, DEBORA TEIXEIRA AMARAL FOLLY
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183465
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183465
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - Portaria n.º 03/2021)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601425-11.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601425-11.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALDECY GOMES BARRETO |
| ADVOGADO | : ALDECY GOMES BARRETO (62209/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALDECY GOMES BARRETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALDECY GOMES BARRETO (62209/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601425-11.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDECY GOMES BARRETO VEREADOR, ALDECY GOMES BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDECY GOMES BARRETO - RJ62209
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDECY GOMES BARRETO - RJ62209
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 11 de junho de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório

(Por delegação - portaria n° 03/2021

# 195ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600557-97.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600557-97.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : NELSON DA COSTA DURAO |
| ADVOGADO | : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : GERALDO MENEZES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) |
| ADVOGADO | : ALFREDO DIB NETO (176920/RJ) |
| INVESTIGADO | : VALDECI DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) |
| ADVOGADO | : ALFREDO DIB NETO (176920/RJ) |
| INVESTIGADO | : KATIA BORGES REGO CABRAL |
| ADVOGADO | : ANA BEATRIZ DE CARVALHO BARBOSA MOREIRA PRUDENCIO (173736 /RJ) |
| ADVOGADO | : BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO (159770/RJ) |
| ADVOGADO | : ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (72962/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES (138382/RJ) |
| INVESTIGADO | : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS |
| ADVOGADO | : ANA BEATRIZ DE CARVALHO BARBOSA MOREIRA PRUDENCIO (173736 /RJ) |
| ADVOGADO | : BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO (159770/RJ) |
| ADVOGADO | : ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (72962/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES (138382/RJ) |
| INVESTIGADO | : PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA |
| ADVOGADO | : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) |
| INVESTIGADO | : SERGIO LUIZ MONTEIRO SAMPAIO |
| ADVOGADO | : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) |
| INVESTIGADO | : ARY BOULANGES SCOUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| INVESTIGADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| INVESTIGADO | : ALEXANDRO DA SILVA COSTA |
| ADVOGADO | : LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) |
| INVESTIGADO | : ADRIANA DA SILVA PAGANOTE |
| ADVOGADO | : LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) |
| ADVOGADO | : NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) |
| INVESTIGADO | : RODRIGO VASCONCELOS KOBLITZ |
| ADVOGADO | : LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) |
| ADVOGADO | : NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) |
| INVESTIGADO | : JOSÉ MARIO BALBINO DE SÁ |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS da sentença proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Compulsando atentamente os autos, verifico que não há interesse de agir patente, versado na necessidade e utilidade do provimento jurisdicional demandado, razão pela qual acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral, para homologar a desistência da ação, nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC e, à míngua de interesse processual, julgar o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, inciso VI do CPC [...]."
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600587-35.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600587-35.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : NELSON DA COSTA DURAO |
| ADVOGADO | : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, em despacho exarado nos autos do processo supra, ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem expressamente, no prazo de 3 (três) dias sobre as provas que acaso pretendam produzir, justificadamente, se for o caso.
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600586-50.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600586-50.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : NELSON DA COSTA DURAO |
| ADVOGADO | : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : vinicius cardoso claussen da silva |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, em despacho exarado nos autos do processo supra, ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem expressamente, no prazo de 3 (três) dias sobre as provas que acaso pretendam produzir, justificadamente, se for o caso.
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600577-88.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600577-88.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : NELSON DA COSTA DURAO |
| ADVOGADO | : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : ary boulanges scoussel junior |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias [...]."
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600572-66.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600572-66.2020.6.19.0195 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS |
| ADVOGADO | : DIEGO FELIX DOS SANTOS (223225/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, fica o Requerente INTIMADO para que informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 03 (três) dias.
Teresópolis, 9 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600574-36.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600574-36.2020.6.19.0195 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEMOCRATAS - DEM |
| ADVOGADO | : LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, fica o Requerente INTIMADO para que informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 03 (três) dias.
Teresópolis, 9 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600573-51.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600573-51.2020.6.19.0195 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS |
| ADVOGADO | : DIEGO FELIX DOS SANTOS (223225/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, fica o Requerente INTIMADO para que informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 03 (três) dias.
Teresópolis, 9 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600560-52.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600560-52.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN51 TERESOPOLIS |
| ADVOGADO | : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias. [...]"
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600561-37.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600561-37.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO |
| ADVOGADO | : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) |

| | |
|---|---|
| REPRESENTADO | : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias. [...]"
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600578-73.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600578-73.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : NELSON DA COSTA DURAO |
| ADVOGADO | : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARY BOULANGES SCOUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : PRISCILA RODRIGUES OLIVEIRA DOS ANJOS (178848/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : vinicius cardoso claussen da silva |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : PRISCILA RODRIGUES OLIVEIRA DOS ANJOS (178848/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias. [...]"
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600562-22.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600562-22.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN51 TERESOPOLIS |
| ADVOGADO | : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO

Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias [...]."
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600569-14.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600569-14.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN51 TERESOPOLIS |
| ADVOGADO | : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias [...]."
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600576-06.2020.6.19.0195

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600576-06.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REPRESENTANTE | : NELSON DA COSTA DURAO |
| ADVOGADO | : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) |
| REPRESENTADO | : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| REPRESENTADO | : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA |
| ADVOGADO | : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| ADVOGADO | : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) |
| ADVOGADO | : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dias), nos termos do art. 22, inciso X da LC 64/90, consoante decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
"[...] Assim sendo, malgrado o rito previsto no art. 22 da LC 64/90 contemplar a designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral, detido exame dos documentos e informações acostados permite concluir que o deslinde da causa prescinde da designação de audiência.
Ante o exposto, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias [...]."
Teresópolis, 11 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

# 196ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-26.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600471-26.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RENATO JOSE DIAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : RENATO JOSE DIAS |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por RENATO JOSE DIAS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Regularmente intimado (e-docs. 72, 73 e 74) para manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (e-doc. 71), o Prestador de Contas quedou-se inerte, conforme certidão e-doc. 75.

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 76), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento de requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas. No entanto, houve infração ao art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo em vista que há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas (e-doc. 79).

Pelo exposto, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, à luz do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS apresentadas por RENATO JOSE DIAS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-56.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600469-56.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PIERRE TAVARES DA SILVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : PIERRE TAVARES DA SILVEIRA |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por PIERRE TAVARES DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Regularmente intimado (e-docs. 72, 73 e 74) para manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (e-doc. 71), o Prestador de Contas quedou-se inerte, conforme certidão e-doc. 75.

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 76), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento de requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas. No entanto, houve infração ao art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo em vista que há conta bancária na base de dados dos extratos eletrônicos não registrada na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas (e-doc. 79).

Pelo exposto, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, à luz do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS apresentadas por PIERRE TAVARES DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-28.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600542-28.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GLAUBER DE SOUZA CARVALHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : GLAUBER DE SOUZA CARVALHO |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por GLAUBER DE SOUZA CARVALHO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Regularmente intimado (e-docs. 99, 100 e 101) para manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (e-doc. 98), o Prestador de Contas informou (e-doc. 102) que "a falha de nao cruzar os referidos cheques, se deu por esquecimento da referida normal, sem qualquer tipo de dolo ou ma fé. Corroborando com o alegado acima, verifica-se que apesar dos cheques nao estarem cruzados, pode se verificar que todos constavam nominal, conforme as despesas apresentadas nas notas fiscais anexadas no presente."

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 104), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento de requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas. No entanto, restou comprovada falha que colide com a previsão contida no inciso I, do art. 38, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas (e-doc. 107).

Pelo exposto, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, à luz do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS apresentadas por GLAUBER DE SOUZA CARVALHO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-62.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600488-62.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SILVANE CORDEIRO REISSINGER VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : SILVANE CORDEIRO REISSINGER |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por SILVANE CORDEIRO REISSINGER, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Cidadania, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 76), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 79).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por SILVANE CORDEIRO REISSINGER, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Cidadania, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-54.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600495-54.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROSANA MARIA BARBOSA DA COSTA FAGUNDES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ROSANA MARIA BARBOSA DA COSTA FAGUNDES |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por ROSANA MARIA BARBOSA DA COSTA FAGUNDES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Cidadania, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 76), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 79).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por ROSANA MARIA BARBOSA DA COSTA FAGUNDES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Cidadania, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-48.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600476-48.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SILVANA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : SILVANA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por SILVANA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 73), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 76).

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por SILVANA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-08.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600511-08.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DELCI PACHECO LIMA |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DELCI PACHECO LIMA VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por DELCI PACHECO LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PRTB, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Regularmente intimado (e-docs. 72/73/74) para manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (e-doc. 71), o Prestador de Contas requereu a expedição de ofício à instituição bancária com a finalidade de fornecimento do extrato bancário (e-doc. 75), sem esclarecer o valor que transitou na conta bancária, o que implicou no indeferimento (e-doc. 78).

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 82), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas. No entanto, após análise, verificou-se que o valor de R$ 14,00 foi depositado pelo próprio candidato (CPF nº 03253045722) e que o débito ocorreu no mesmo dia, presumindo-se que se trata de despesa bancária. Apesar de o valor ser ínfimo, essa movimentação não foi contabilizada nos demonstrativos da prestação de contas, em desacordo com o art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas (e-doc. 85).

Pelo exposto, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, à luz do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS apresentadas por DELCI PACHECO LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PRTB, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-66.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600533-66.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ARLINDA FERREIRA LOPES |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ARLINDA FERREIRA LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por ARLINDA FERREIRA LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PRTB, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Regularmente intimada (e-docs. 72/73/74) para manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (e-doc. 71), a Prestadora de Contas requereu a expedição de ofício à instituição bancária com a finalidade de fornecimento do extrato bancário (e-doc. 75), sem indicar a instituição financeira nem o número da conta bancária, acarretando o indeferimento (e-doc. 78).

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 82), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o descumprimento de requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, identificando-se vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas. Nesse sentido, não houve indicação das informações referentes à conta bancária de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (e-doc. 85).

Destarte, resta configurada inconsistência grave, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, pela impossibilidade de comprovação da ausência de movimentação financeira alegada.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas por ARLINDA FERREIRA LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PRTB, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-76.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600500-76.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RICARDO FREITAS OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : RICARDO FREITAS OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Cidadania, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 74), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 77).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Cidadania, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
ORLANDO ELIAZARO FEITOSA- Juiz Eleitoral

# 221ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-15.2020.6.19.0221

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600318-15.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) |
| REQUERENTE | : JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES |
| ADVOGADO | : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-15.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES VEREADOR, JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
EDITAL Nº 041/2021

A Excelentíssima Doutora Daniella Santos Botelho, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES, apresentou nos autos do processo 0600318-15.2020.6.19.0221, PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RETIFICADORA, a fim de que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-la no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução 23.607/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos oito dias do mês de junho do ano de 2021, eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e a MM. Juíza assina.

DANIELLA SANTOS BOTELHO

Juíza Eleitoral

# 222ª ZONA ELEITORAL

## DESPACHOS

### REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600036-71.2020.6.19.0222

JUSTIÇA ELEITORAL

222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600036-71.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: PAULO SERGIO LOUBACK

Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

À parte representada para que se manifeste, no prazo de dois dias, caso deseje apresentar recurso.

Publique-se. Intime-se.

Nova Friburgo, 09 de junho de 2021.

MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS

JUIZ ELEITORAL

### REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600028-94.2020.6.19.0222

JUSTIÇA ELEITORAL

222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600028-94.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ISAQUE DEMANI MACHADO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO - RJ226028

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

Cumpridas todas as condições estabelecidas na decisão judicial constante dos autos, determino o arquivamento do feito, com a devida baixa e cautelas de praxe.
Nova Friburgo, 09 de junho de 2021.
MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS
JUIZ ELEITORAL

### REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600119-93.2020.6.19.0026

JUSTIÇA ELEITORAL
222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600119-93.2020.6.19.0026 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTANTE: NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
REPRESENTADO: ROSILENE FALABRETI, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., GESSICA ALVES PEREIRA, MAGNO ANDRIANO DE ARAUJO, NILDOMAR RODRIGUES, LUCIANA GOMES GUIMAS, CIRLEIA TEIXEIRA SARDINHA, MICHELLE DA SILVA PEREIRA KLEM
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS TRIGO CORGUINHA - RJ148752
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS TRIGO CORGUINHA - RJ148752
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS TRIGO CORGUINHA - RJ148752
Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS TRIGO CORGUINHA - RJ148752
TERCEIRO INTERESSADO: GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUCOES EM REDE MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: WELKEN FERNANDES CUNHA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO WILSON VENTURA LUGON
DESPACHO
Ao representado Nildomar Rodrigues para que regularize a representação processual no prazo de 1 (um) dia.
Publique-se. Intime-se.
Após, ao MP sobre a informação cartorária.
Nova Friburgo, 09 de junho de 2021.
MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS
JUIZ ELEITORAL

## 229ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-02.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600563-02.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HELTON LOPES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : HELTON LOPES DA SILVA |
| ADVOGADO | : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) HELTON LOPES DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) HELTON LOPES DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 24 / 05 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-38.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600386-38.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ PORTELLA JUNIOR VEREADOR |
| ADVOGADO | : FERNANDO DE SOUZA PIMENTEL (222687/RJ) |
| REQUERENTE | : JORGE LUIZ PORTELLA JUNIOR |
| ADVOGADO | : FERNANDO DE SOUZA PIMENTEL (222687/RJ) |

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 11/06/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-88.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600512-88.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SILVIO ALMEIDA DE CARVALHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) |
| REQUERENTE | : SILVIO ALMEIDA DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 06/06/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601651-75.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601651-75.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALAN MACEDO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : ELLIS PAULA SABINO DOS SANTOS (213641/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALAN MACEDO RODRIGUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELLIS PAULA SABINO DOS SANTOS (213641/RJ) |

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos

da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 10/06/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-71.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600636-71.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EVANDRO ALVES RIBEIRO SOARES VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIA ISABEL PITA SODRE (214262/RJ) |
| REQUERENTE | : EVANDRO ALVES RIBEIRO SOARES |
| ADVOGADO | : MARIA ISABEL PITA SODRE (214262/RJ) |

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 10/06/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601518-33.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601518-33.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE HONORIO CORREA VEREADOR |
| ADVOGADO | : SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA (114148/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE HONORIO CORREA |
| ADVOGADO | : SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA (114148/RJ) |

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 10/06/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600783-97.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600783-97.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROMULO MONJARDIN AFFONSO VEREADOR |
| ADVOGADO | : CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) |
| ADVOGADO | : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) |
| REQUERENTE | : ROMULO MONJARDIN AFFONSO |
| ADVOGADO | : CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) |
| ADVOGADO | : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 10/06/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601633-54.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601633-54.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAFAEL BARCIA SARNELLI LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) |
| REQUERENTE | : RAFAEL BARCIA SARNELLI LOPES |
| ADVOGADO | : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas.
Rio de Janeiro, 11/06/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

# 230ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600110-67.2021.6.19.0230

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600110-67.2021.6.19.0230 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRIGENTE | : JUÍZO DA 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ |
| CORRIGIDO | : JUÍZO DA 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ |

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600110-67.2021.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL 07/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 230ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Marechal Fontenelle, 3.545, térreo, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL conjunta referente aos exercícios de 2020 e 2021, deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem

de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600110-67.2021.6.19.0230, o Sr. Nairton Torres Vieira, chefe de cartório, matrícula 00706226.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon230@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Marcos Borba Caruggi, Juiz da 230ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos onze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.
MARCOS BORBA CARUGGI
Juiz Eleitoral

# 255ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-96.2020.6.19.0255

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600558-96.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EMANUEL DE SOUZA BATISTA |
| ADVOGADO | : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) |
| REQUERENTE | : LEONARDO DO NASCIMENTO PESSANHA |
| ADVOGADO | : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL |
| ADVOGADO | : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-96.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, EMANUEL DE SOUZA BATISTA, LEONARDO DO NASCIMENTO PESSANHA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de

03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

# 256ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-88.2020.6.19.0256

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600526-88.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| ADVOGADO | : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) |
| REQUERENTE | : FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES |
| ADVOGADO | : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) |
| ADVOGADO | : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-88.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES VEREADOR, FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.
Apresentados os documentos, foi publicado o Edital 01/2021, Id 88108711, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (88108701).
Parecer conclusivo pela aprovação das contas acostado ao Id 88108701.
Ciência do requerente, Id 88261765.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, Id 88293296.
É O RELATÓRIO. DECIDO.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato cumpriu com as normas que regem a arrecadação e os gastos dos recursos de campanha, bem como atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições Municipais 2020, estabelecidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pelo exposto, à luz do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES, referentes às Eleições Municipais 2020 no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se, intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) 288 288
ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA (168200/RJ) 240 240
ALDECY GOMES BARRETO (62209/RJ) 287 287
ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ) 181
ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ) 266 266
ALFREDO DIB NETO (176920/RJ) 288 288
ALINE XAVIER BORGES (094641/RJ) 33
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 130 130
ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) 288 289 290 290 294 296
ALYSON JOSE VARGAS DE OLIVEIRA (175308/RJ) 115
ANA BEATRIZ DE CARVALHO BARBOSA MOREIRA PRUDENCIO (173736/RJ) 288 288
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277
ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) 93 93
ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) 217 217 223 223 236 236 241 241 251 251
BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO (159770/RJ) 288 288
CAMILA FRANCA RIBEIRO (228547/RJ) 189 189 192 192 210 210
CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO (133496/RJ) 106 106
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ) 5 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 279 280
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 31 32 115
CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) 37 37
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 305 305
CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) 311 311
CYNTIA ANDRADE BORGES (199997/RJ) 115
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) 5 5 5
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 150 150 152 152 152 190 190 191 191 194
DIEGO FELIX DOS SANTOS (223225/RJ) 291 292
DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ) 281 281
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 182 252 252 264 264
Diogenes Alves Ramos (159341/RJ) 114 114
EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ) 142 142
EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) 65
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 31 32 115

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) 148 148 153 153 155 155 156 156 157 157 158 158 161 161
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 53 53 53 55 55 56 56 56 61 61 67 67 67
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 282 282 283 284 284 285 285
ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (72962/RJ) 288 288
ELLIS PAULA SABINO DOS SANTOS (213641/RJ) 309 309
ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) 144 145 145 145 145
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 169 169 169 169
ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO (165498/RJ) 273 273
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 84 84 84 87 87 87
FABIO RENATO OLIVEIRA MUGUET (112816/RJ) 177 177
FELIPE RODRIGUES BRAGA (156132/RJ) 115
FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) 288 288 293 293 295 296
FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) 27 27 29 29 30 30
FERNANDO DE SOUZA PIMENTEL (222687/RJ) 308 308
GELSON DOS SANTOS GONDIM (111275/RJ) 253 253
GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ) 213 213 220 220
GUIDO BRANCO FEROLLA (195985/RJ) 9
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 81 81
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 108 108
HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ) 134 134
HORACIO REZENDE ALVES (151725/RJ) 281 281
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 125 125 127 127 129 129
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 288 288 290 290 290 290 293 293 293 293 294 294 295 295 296 296 296
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 81 81
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 111 111 112 112
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 68 68 69 69 69 69 70 70 79 79 80 80
JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ) 94 94
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 111 111 111 111 112 112
JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) 147 147 147 147 147 159 159 162 162 162 163 163 163 164 164 164 165 165 165 165 165
JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ) 9
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 194 194
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) 96 96
JOAO VICTOR DA SILVA (153226/RJ) 279
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 89 91
JORAO GOMES (115626/RJ) 73 73
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 31 33
JORGE FERREIRA DA SILVA (30573/RJ) 273 273
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 34 34 35 35
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 307 307 311 311
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 33 33 34 34 38 38
KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ) 273 279 280
KARYNA LEAL DA SILVA (225169/RJ) 275
KISSELA SILVA OLIVEIRA (211113/RJ) 273

LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) 118 119 120 121 122 124
LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ) 43 43
LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) 43 43
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 31 32 115
LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) 288 292
LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG) 134 134
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 82 82 261 261
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 194 194
LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ) 84 84 84
LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ) 181 181
LUCIANO FAVORETE ALVES (144447/RJ) 167
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 297 297 298 298 299 299 300 300 301 301 302 302 302 302 303 303 304 304
LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) 193 193 195 195 196 196 197 197 199 199 200 200 201 201 202 202 203 203 204 204 205 205 206 206
LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS (120514/RJ) 273 273
LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ) 183
LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ) 215 215 235 235 247 247
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 288 288
LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR (202300/RJ) 115
LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) 313 313 313
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 130 130 131 131 132 132 133 133
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 43 43
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 173 175 176 184 185 186
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 305 305
MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) 44 44 45 45
MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ) 270 270
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (0151517/RJ) 7 172 172 174 174 178 178 180 180 187 187 188 188
MARCELO RODRIGUES PONTES (153709/RJ) 42 42 42
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 31 32 115
MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) 274
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 307 307 311 311
MARIA ISABEL PITA SODRE (214262/RJ) 310 310
MARIANO AMORIM (064077/RJ) 148 148 149 151 153 153 155 155 156 156 157 157 158 158 161 161 167 167 167
MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (167524/RJ) 115
MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ) 286 286
MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) 125 125 127 127 129 129
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 288 288 289 289 290 290 290 290 293 293 293 293 295 295 296 296 296
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 297 297 298 298 299 299 300 300 301 301 302 302 302 302 303 303 304 304
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 288 288 289 289 290 290 290 290 293 293 293 293 294 294 295 295 296 296 296
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) 107 107
MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) 105 105 107 107 109 109
MURILLO SILVA DEFANTI (165305/RJ) 123

MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) 118 118 119 119 120 120 121 121 122 122 124 124
NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) 288 288
NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) 214 214 215 215 218 218 219 219 226 226 228 228 234 234 239 239
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 108 108 136 138 140
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 273 273
PATRICIA DA SILVA MELO (198683/RJ) 83 83 83
PAULA MONTEIRO BARIONI (172579/RJ) 9
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 142 142 142 142
PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ) 40 40
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 100 108 108 136 138 140
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 96 96 97 97 98 98 99 99 101 101 102 102 103 103 274
PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES (138382/RJ) 288 288
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 273 273 274 279 279 280 280 314 314
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) 69 69
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 194 194
PRISCILA RODRIGUES OLIVEIRA DOS ANJOS (178848/RJ) 294 294
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 31 32 115
RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA (147983/RJ) 115
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 81 81
RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (179240/RJ) 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 51 51 51 119 120 121 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277 277
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 288 288 289 289 290 290 290 290 293 293 293 293 294 294 295 295 296 296 296
RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) 198 198 207 207 208 208 209 209 211 211
RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) 43 43
RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ) 23 23 24 24 25 25 26 26
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 81 81
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 68 68
RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) 147 147 147 147 147 159 159 162 162 162 163 163 163 164 164 164 165 165 165 165 165
RODRIGO BRAGA DA SILVA (226286/RJ) 115
RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ) 8
RODRIGO COSTA MAGALHAES (120356/RJ) 115
RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ) 286 286
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 115 118 122 124
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) 274 274 311 311
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 194 194
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 50 50 51 51 52 52 54 54 57 57 58 58 60 60 63 63 64 64 67 67 70 70 71 71 74 74 77 77 79 79
ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) 179 179 267 267
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 84 84 84 87 87 87
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 229 229 309 309

SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) 9
SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA (114148/RJ) 310 310
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) 27 27 29 29 30 30
TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) 105 105 107 107 109 109
TAISSA GARCIA DOMINGUES (203465/RJ) 83 83 83
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 170 170 171 171
THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ) 263 263
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 108 108 136 138 140
THIAGO FERREIRA BATISTA (0152467/RJ) 5
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 45 45 45 46 46 46 47 47 47 47 47 47 48 48 48 49 49 49
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 273 273 283
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 36 36 39 39 40 40
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 213 213 216 216 218 218 221 221 224 224 225 226 226 230 230 231 231 233 233 234 234 237 237 238 238 242 242 243 243 244 244 249 249 250 250
VANIA SICILIANO AIETA (0077940/RJ) 5 266 266
VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA (205428/RJ) 253 253
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 277
VINICIUS MOTA DE EGIDIO (124967/RJ) 115
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 314 314
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 83 83 83 216 216 221 222 222 227 227 232 232 245 245 246 246 248 248
WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ) 41 41
WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) 62 62 75 75 78 78

## ÍNDICE DE PARTES

ADALBERTO MOREIRA DA SILVA 275
ADAMASTOR PEREIRA BARROS 67
ADELSO PEREIRA 89
ADRIANA DA SILVA PAGANOTE 288
ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA 34
ADRIANA SILVA ROCHA MACEDO 82
ALAN MACEDO RODRIGUES 309
ALBERT MACHADO PEREIRA 100
ALBERTO FREITAS GRILLO 112
ALCEMAR MONCAO LIMA 197
ALCIDES MARQUES PIRES 105
ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES 93
ALDECY GOMES BARRETO 287
ALEX SANDRO PEREIRA 175
ALEXANDRE CARVALHO 273 279 280
ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO 263
ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA 158
ALEXANDRE RAMOS AZEREDO 275
ALEXANDRE ZAPPALA 31
ALEXANDRO DA SILVA COSTA 288

ALINE SILVA ARAUJO 275
ALMIR DE SOUZA 252
ALMIR RAMALHO DE JESUS 277
ANA CARLA BASILIO VIEIRA 210
ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHAES 275
ANA LUCIA LEAL DA SILVA 68
ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO 253
ANA PAULA PEREIRA VIANA 275
ANDERSON DE PAULA SANTIAGO 188
ANDERSON MARTINS COSTA 264
ANDRE DA SILVA 185
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 100
ANDRE LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO 84 87
ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI 48
ANSELMO LOROZA DE MENDONCA 192
ANTONIO MARCOS DA SILVA 152
ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA 5
ANTONIO REIS 98
ANTONIO SARAIVA DA ROCHA 84 87
ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR 293 293 295 296 296
ARLINDA FERREIRA LOPES 303
AROLDE DE OLIVEIRA 5
ARTUR PESSANHA LEITE JUNIOR 162
ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR 289 290
ARY BOULANGES SCOUSSEL JUNIOR 288 294
Amanda de Oliveira da Cruz 113
BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER 273 279 280
BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA 100
BRUNO CESAR URSULA 106
BRUNO LAMEIRA DE SOUSA 63
BRUNO MENDONCA SABAG 65
CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO 52
CARLOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA 27 29 30
CARLOS ANTONIO DE LIMA 178
CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA 100
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES 25
CARLOS FABIANO ALMEIDA SA 167
CARLOS OLIVIO CORREIA FIGUEIREDO 152
CARLOS ROBERTO SOUZA 60
CAROLINA PAZ ESTEVES 270
CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA 131
CELIA MARIA PEREIRA PAINS COUTO 208
CELIO MARTINS DE OLIVEIRA 37
CELSO LUIZ DUTRA OLIVEIRA 42
CELSO PAULO PEIXOTO MENEZES 199
CESAR DA SILVA SIQUEIRA 277
CILSO DE FREITAS 49
CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA 45

CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS 277
CLAYTON DA ROCHA FONSECA 49
CLEVERSON BOECHAT TINOCO PONCIANO 134
CLOVIS ALVES COUTINHO 275
CLOVIS MARCELINO 108
COLIGAÇÃO AVANÇA IGUABA GRANDE - formada pelos Partidos PSB e Cidadania (antigo PPS) 274
COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA 46
COMISSAO PROVISORIA 36 - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 56
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA 47
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA 45
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ 147
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ 162
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ 165
COMISSAO PROVISORIA DO PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE PATY DO ALFERES 65
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ 119 120 121
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ 49
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 167
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 152
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 163
COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR 118 122 124
CRISTINA VIEIRA DA CRUZ GARCIA 204
CYRO BELTRAO FILHO 5
DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA 77
DANIEL TAVARES CALIXTO 211
DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA 267
DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA 84
DARCI AFFONSO FILHO 142
DEBORA CRISTINA GUERREIRO 75
DEBORA TEIXEIRA AMARAL FOLLY 286
DECIO MACEDO 134
DEJAIR LOPES REGO PEREIRA 79
DEJENICE NOGUEIRA DA SILVA 207
DELCI PACHECO LIMA 302
DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO 293
DEMOCRATAS - DEM 292
DIOGO FERREIRA PEREIRA 51
DIOGO MUGUET TELLES 177
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO 136 138 140

DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 84 87
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS 292
DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ 119 120 121
DUANE DE ABREU DIAS 53
Destinatário Ciência Pública 41
EDILSON MARTINS DE SOUZA 99
EDSON GONCALVES JUNIOR 182
EDUARDO BALDEZ DE LIMA 55
EDUARDO GAMA DA PAIXAO 183
EFRAIM LUIZ LOURO DA SILVA 167
ELEICAO 2018 ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS DEPUTADO FEDERAL 6 7
ELEICAO 2020 ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES SOUZA VEREADOR 34
ELEICAO 2020 ADRIANA SILVA ROCHA MACEDO VEREADOR 82
ELEICAO 2020 ALAN MACEDO RODRIGUES VEREADOR 309
ELEICAO 2020 ALBERTO FREITAS GRILLO VEREADOR 112
ELEICAO 2020 ALCEMAR MONCAO LIMA VEREADOR 197
ELEICAO 2020 ALCIDES MARQUES PIRES VEREADOR 105
ELEICAO 2020 ALCIONE APARECIDA SANTOS GONCALVES VEREADOR 93
ELEICAO 2020 ALDECY GOMES BARRETO VEREADOR 287
ELEICAO 2020 ALEX SANDRO PEREIRA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO VEREADOR 263
ELEICAO 2020 ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA VEREADOR 158
ELEICAO 2020 ALEXANDRE NOGUEIRA NETO PREFEITO 194
ELEICAO 2020 ALMIR DE SOUZA VEREADOR 252
ELEICAO 2020 ANA CARLA ROCHA BASILIO VEREADOR 210
ELEICAO 2020 ANA LUCIA LEAL DA SILVA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ANA PAULA MENDES LEMOS AFONSO VEREADOR 253
ELEICAO 2020 ANDERSON DE PAULA SANTIAGO VEREADOR 188
ELEICAO 2020 ANDERSON MARTINS COSTA VEREADOR 264
ELEICAO 2020 ANDRE DA SILVA VEREADOR 185
ELEICAO 2020 ANSELMO LOROZA DE MENDONCA VEREADOR 192
ELEICAO 2020 ANTONIO REIS VEREADOR 98
ELEICAO 2020 ARLINDA FERREIRA LOPES VEREADOR 303
ELEICAO 2020 BRUNO CESAR URSULA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 BRUNO LAMEIRA DE SOUSA VEREADOR 63
ELEICAO 2020 CAMILA DA SILVA MONTEIRO MACHADO VEREADOR 52
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DE LIMA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES VEREADOR 25
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO SOUZA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 CAROLINA PAZ ESTEVES VEREADOR 270
ELEICAO 2020 CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 CELIA MARIA PEREIRA PAINS COUTO VEREADOR 208
ELEICAO 2020 CELIO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 CELSO PAULO PEIXOTO MENEZES VEREADOR 199
ELEICAO 2020 CLEVERSON BOECHAT TINOCO PONCIANO PREFEITO 134
ELEICAO 2020 CLOVIS MARCELINO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 CRISTINA VIEIRA DA CRUZ GARCIA VEREADOR 204

ELEICAO 2020 DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 DANIEL TAVARES CALIXTO VEREADOR 211
ELEICAO 2020 DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA VEREADOR 267
ELEICAO 2020 DARCI AFFONSO FILHO VICE-PREFEITO 142
ELEICAO 2020 DEBORA CRISTINA GUERREIRO VEREADOR 75
ELEICAO 2020 DEBORA TEIXEIRA AMARAL FOLLY VEREADOR 286
ELEICAO 2020 DECIO MACEDO VICE-PREFEITO 134
ELEICAO 2020 DEJAIR LOPES REGO PEREIRA VEREADOR 79
ELEICAO 2020 DEJENICE NOGUEIRA DA SILVA VEREADOR 207
ELEICAO 2020 DELCI PACHECO LIMA VEREADOR 302
ELEICAO 2020 DIOGO FERREIRA PEREIRA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 DIOGO MUGUET TELLES VEREADOR 177
ELEICAO 2020 EDILSON MARTINS DE SOUZA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 EDSON GONCALVES JUNIOR VEREADOR 182
ELEICAO 2020 EDUARDO BALDEZ DE LIMA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 EDUARDO GAMA DA PAIXAO VEREADOR 183
ELEICAO 2020 ELISABETE MUGUET SILVEIRA VEREADOR 198
ELEICAO 2020 ELISANGELA TAVARES VEREADOR 80
ELEICAO 2020 ENILSON DOS SANTOS MARTINS VEREADOR 195
ELEICAO 2020 ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA VEREADOR 44
ELEICAO 2020 ERIVELTON MENDES DE ALMEIDA VEREADOR 196
ELEICAO 2020 ERRIVALDO DA SILVA BRAZ VEREADOR 81
ELEICAO 2020 ESTER REZENDE DA SILVA VEREADOR 223
ELEICAO 2020 EVANDRO ALVES RIBEIRO SOARES VEREADOR 310
ELEICAO 2020 EVANDRO LOURENCO DE LIMA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES VEREADOR 103
ELEICAO 2020 FABIANO DA SILVA VEREADOR 23
ELEICAO 2020 FABIO LUIZ SOLIVA SOARES DA SILVA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES VEREADOR 314
ELEICAO 2020 FELIPE RANGEL GARCIA VEREADOR 266
ELEICAO 2020 FELLIPE BONFIM DUTRA DE FARIA VEREADOR 221
ELEICAO 2020 FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 FRANCISCO CRUZ DE ANDRADE VEREADOR 127
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA VEREADOR 45
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOAO DE LIMA FILHO VEREADOR 218
ELEICAO 2020 GILCEMAR REIS VIDAL VEREADOR 179
ELEICAO 2020 GILSEMAR DA SILVA VEREADOR 50
ELEICAO 2020 GILSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 GILVETE SOARES VIANA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 GLAUBER DE SOUZA CARVALHO VEREADOR 299
ELEICAO 2020 GUSTAVO JOSE MONTUAN DA COSTA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR 219
ELEICAO 2020 GUSTAVO MEIRELLES DIAS VEREADOR 227
ELEICAO 2020 HELEN LOPES MORISCO VEREADOR 40
ELEICAO 2020 HELHINTON DE OLIVEIRA COIMBRA VEREADOR 226
ELEICAO 2020 HELIO BATISTA JUNIOR VEREADOR 33
ELEICAO 2020 HELTON LOPES DA SILVA VEREADOR 307

ELEICAO 2020 HENRIQUE JOSE DA SILVA VEREADOR 226
ELEICAO 2020 ISADORA CHAVES LOPES VEREADOR 69
ELEICAO 2020 JAQUELINE DA CONCEICAO FERREIRA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES VEREADOR 305
ELEICAO 2020 JOANA CARLA MONTEIRO POLINARIO COSTA VEREADOR 200
ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DINIZ DA SILVA VEREADOR 206
ELEICAO 2020 JONATHAN FERNANDES COSTA VEREADOR 266
ELEICAO 2020 JONATHAN JORGE MARQUES VEREADOR 181
ELEICAO 2020 JORAO GOMES VEREADOR 73
ELEICAO 2020 JORGE LUIS PINTO FERREIRA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ PORTELLA JUNIOR VEREADOR 308
ELEICAO 2020 JOSE HONORIO CORREA VEREADOR 310
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ CABRAL DE MELO VEREADOR 180
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DE AZEVEDO MATHIAS VEREADOR 125
ELEICAO 2020 JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA VEREADOR 62
ELEICAO 2020 JULIANA ALVES BARBOSA VEREADOR 261
ELEICAO 2020 JULIANO ROBAINA PEREIRA BAUER FONTES VEREADOR 202
ELEICAO 2020 JULIO CESAR PORTO PEREIRA VEREADOR 102
ELEICAO 2020 LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO VEREADOR 282
ELEICAO 2020 LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES VEREADOR 61
ELEICAO 2020 LEONARDO DA FONSECA MACEDO VEREADOR 101
ELEICAO 2020 LORRAINE DA SILVA FELIX VEREADOR 96
ELEICAO 2020 LUANA NAVARRO DE SOUZA LOURENCO VEREADOR 205
ELEICAO 2020 LUANA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 228
ELEICAO 2020 LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS VEREADOR 43
ELEICAO 2020 LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL VEREADOR 54
ELEICAO 2020 LUIZA ENEDINA VIDAL VEREADOR 248
ELEICAO 2020 MAELEN BERNARDO CELESTINO VICE-PREFEITO 145
ELEICAO 2020 MAIK DOS SANTOS MELO CASTRO VEREADOR 111
ELEICAO 2020 MARCELLO MOREIRA DE SOUZA VEREADOR 221
ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS MARQUES VEREADOR 218
ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DE JESUS VEREADOR 246
ELEICAO 2020 MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM VEREADOR 161
ELEICAO 2020 MARCIANO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES VICE-PREFEITO 68
ELEICAO 2020 MARCIO COSME BARBOSA DO CARMO VEREADOR 249
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO CAPISTRANO DE ARAUJO VEREADOR 242
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA VEREADOR 217
ELEICAO 2020 MARCONDES MOISEIS FURTADO VEREADOR 244
ELEICAO 2020 MARCOS DAVID FERREIRA VEREADOR 237
ELEICAO 2020 MARCOS GOMES DE SOUZA VEREADOR 216
ELEICAO 2020 MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 241
ELEICAO 2020 MARCOS JOSE MORAES RODRIGUES VEREADOR 216
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA VEREADOR 247
ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR 215
ELEICAO 2020 MARCOS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS PORTELLA SILVA VEREADOR 215
ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SILVA RUFINO EMYDIO VEREADOR 231

ELEICAO 2020 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 214
ELEICAO 2020 MARIA AMELIA LIMA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR 251
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA RAPOSO VEREADOR 236
ELEICAO 2020 MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA VEREADOR 245
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA GUEDES BACELAR VEREADOR 213
ELEICAO 2020 MARIA EDUARDA AZEVEDO NOLASCO VEREADOR 134
ELEICAO 2020 MARIA JOSE SOARES DELGADO FLORES VEREADOR 250
ELEICAO 2020 MARILUSE DE SOUZA CAMINHA VEREADOR 213
ELEICAO 2020 MARIO DESCHAMPS PREFEITO 145
ELEICAO 2020 MARIO MARCIO GOMES CAMPOS VEREADOR 270
ELEICAO 2020 MARIO REBELO ALVES FILHO VEREADOR 230
ELEICAO 2020 MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 MARYLEKARLA NASCIMENTO VEREADOR 235
ELEICAO 2020 MATEUS DOS SANTOS MACHADO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 MATHEUS MODESTO MARQUES VEREADOR 286
ELEICAO 2020 MAURO PINTO REIS VEREADOR 69
ELEICAO 2020 MICHELLE DUARTE CASTILHO DORNELAS VEREADOR 234
ELEICAO 2020 MIGUEL PIRES FERREIRA VEREADOR 239
ELEICAO 2020 MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO VEREADOR 70
ELEICAO 2020 MIZAEL DA CUNHA OLIVEIRA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 MONICA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO VEREADOR 203
ELEICAO 2020 MONIQUE CRIZANTO VEREADOR 148
ELEICAO 2020 NATHALIA GUARDENQUI RAMOS MARTINS VEREADOR 234
ELEICAO 2020 NELI DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR 186
ELEICAO 2020 NILCINEIA CHRISTINA DE OLIVEIRA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 NILVIA COUTINHO GOMES VEREADOR 165
ELEICAO 2020 ONILDO SILVEIRA DE ABREU VEREADOR 209
ELEICAO 2020 PATRICIA RAMOS CARDOSO VEREADOR 232
ELEICAO 2020 PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 PAULO DE TARSO FURRIEL VEREADOR 233
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 24
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO VEREADOR 176
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA VEREADOR 184
ELEICAO 2020 PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA VEREADOR 229
ELEICAO 2020 PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA PREFEITO 68
ELEICAO 2020 PIERRE TAVARES DA SILVEIRA VEREADOR 298
ELEICAO 2020 RAFAEL BARCIA SARNELLI LOPES VEREADOR 311
ELEICAO 2020 RAFAEL DE SOUZA D AVILA VEREADOR 285
ELEICAO 2020 RAPHAEL ROSA RODRIGUES VEREADOR 79
ELEICAO 2020 RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA VEREADOR 71
ELEICAO 2020 RAYANE DO NASCIMENTO RODRIGUES VEREADOR 224
ELEICAO 2020 RENATA ELIAS BASTOS VEREADOR 169 169
ELEICAO 2020 RENATO JOSE DIAS VEREADOR 297
ELEICAO 2020 RENATO TOSCANO DE ARAUJO VEREADOR 107
ELEICAO 2020 RICARDO FREITAS OLIVEIRA VEREADOR 304
ELEICAO 2020 RICARDO PEON ALBUQUERQUE VEREADOR 111
ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA VEREADOR 190 191

ELEICAO 2020 ROBERTO LIMA DA ROCHA VEREADOR 193
ELEICAO 2020 ROBSON FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR 170 171
ELEICAO 2020 RODRIGO SIMOES CORREA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 ROMULO MONJARDIN AFFONSO VEREADOR 311
ELEICAO 2020 RONALDO DE FARIA JUNIOR VEREADOR 173
ELEICAO 2020 RONI DUTRA BASTOS VEREADOR 107 109
ELEICAO 2020 ROSANA MARIA BARBOSA DA COSTA FAGUNDES VEREADOR 301
ELEICAO 2020 ROSELI DE OLIVEIRA DELFINO VEREADOR 36
ELEICAO 2020 ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS VEREADOR 40
ELEICAO 2020 ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR 39
ELEICAO 2020 RUY LEITE FERNANDES VEREADOR 189
ELEICAO 2020 SANDRO DA SILVA TEODORO VEREADOR 38
ELEICAO 2020 SEBASTIAO JORGE PORTUGAL DIAS VEREADOR 94
ELEICAO 2020 SERGIO DOS SANTOS GOMES VEREADOR 114
ELEICAO 2020 SHIRLEI MOTTA DE SOUZA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 SILVANA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA VEREADOR 302
ELEICAO 2020 SILVANE CORDEIRO REISSINGER VEREADOR 300
ELEICAO 2020 SILVIA MARCIA JANA ROIBANA VEREADOR 201
ELEICAO 2020 SILVIO ALMEIDA DE CARVALHO VEREADOR 309
ELEICAO 2020 SILVIO NUNES GESTEIRA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 SIMONY GONCALVES FERREIRA VEREADOR 281
ELEICAO 2020 TANIA MARY PAES DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 TERESA RAQUEL VILAS PEREZ VEREADOR 64
ELEICAO 2020 TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 THALES RAMON DA SILVA SANTOS VEREADOR 172
ELEICAO 2020 THIENE GONCALVES JUNIOR VEREADOR 34
ELEICAO 2020 UITACY SOARES VEREADOR 187
ELEICAO 2020 VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS PREFEITO 142
ELEICAO 2020 VALDECI PEREIRA ALVARENGA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 VALDECI PEREIRA RANGEL VEREADOR 159
ELEICAO 2020 VANDERLEY GOULART CORTES VEREADOR 78
ELEICAO 2020 VERONICA MARCAL VEREADOR 70
ELEICAO 2020 VIVALDO ALVES DA SILVA VEREADOR 97
ELEICAO 2020 WELLINGTON DA SILVA GOMES VEREADOR 150
ELIANE DA CONCEICAO FREITAS 100
ELIANE SANTOS DA CUNHA 89
ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO 275
ELISABETE MUGUET SILVEIRA 198
ELISANGELA TAVARES 80
EMANUEL DE SOUZA BATISTA 313
ENEDILSON BARRETO DA SILVA 8
ENILSON DOS SANTOS MARTINS 195
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA 47
ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA 44
ERIVELTON DIAS COSTA 136 138 140
ERIVELTON MENDES DE ALMEIDA 196
ERRIVALDO DA SILVA BRAZ 81
ESTER REZENDE DA SILVA 223

EVA BRAGA FREJOLI 118 119 120 121 122 124
EVANDRO ALVES RIBEIRO SOARES 310
EVANDRO LOURENCO DE LIMA 132
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 291
EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES 103
FABIANO DA SILVA 23
FABIO JOAQUIM DOS SANTOS 89 91
FABIO LUIZ SOLIVA SOARES DA SILVA 222
FABIO MARCIO GOMES DA MOTA 277
FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA 69
FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM 100
FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES 314
FELIPE RANGEL GARCIA 266
FELLIPE BONFIM DUTRA DE FARIA 221
FERNANDO ANTONIO MIRANDA 47
FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA 57
FLAVIO DA SILVA POGGIAN 284 284
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO 147
FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS 277
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS 162
FRANCISCO CRUZ DE ANDRADE 127
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA 45
FRANCISCO JOAO DE LIMA FILHO 218
FREDERICO CARLOS GUIMARÃES 225
FREDERICO SOUZA BARBOSA LEMOS 163
GERALDO MENEZES DE ALMEIDA 288
GILCEMAR REIS VIDAL 179
GILSEMAR DA SILVA 50
GILSON FRANCISCO DA SILVA 74
GILSON RANGEL MACEDO 147
GILVETE SOARES VIANA 174
GLAUBER DE SOUZA CARVALHO 299
GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO 277
GUIDO BRANCO FEROLLA 9
GUILHERME MATOSO BATALINI 83
GUSTAVO JOSE MONTUAN DA COSTA 220
GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA DE ALMEIDA SOUZA 219
GUSTAVO MEIRELLES DIAS 227
HELEN LOPES MORISCO 40
HELHINTON DE OLIVEIRA COIMBRA 226
HELIO BATISTA JUNIOR 33
HELTON LOPES DA SILVA 307
HENRIQUE JOSE DA SILVA 226
HERLIOMAR DA SILVA FALCAO 100
IDERALDO LUIZ LESSA 277
ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS 6 7
ISADORA CHAVES LOPES 69
JACKELINE DA SILVA HERMIDA 275

JACQUELINE PINTO FERNANDES 84 87
JAELITON DA SILVA MANHAES 149
JAIRO GUIMARÃES BATISTA 164
JAQUELINE DA CONCEIÇÃO FERREIRA 129
JAQUELINE SOARES CHAVES 277
JARBAS DE SOUZA 136 138 140
JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES 305
JEFFERSON FERREIRA MARTINI 277
JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA 5
JOANA CARLA MONTEIRO POLINARIO COSTA 200
JOAO FRANCISCO NETO 9
JOAO GABRIEL CORTEZ SOARES 277
JOAO LUIZ DINIZ DA SILVA 206
JOAO MAURICIO DE FREITAS 136 138 140
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA 47
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO 283
JONATHAN FERNANDES COSTA 266
JONATHAN JORGE MARQUES 181
JORAO GOMES 73
JORGE LUIS DE MEIRELES PINTO 136 138 140
JORGE LUIS PINTO FERREIRA 35
JORGE LUIZ PORTELLA JUNIOR 308
JOSE CARLOS MARIANO DA SILVA 277
JOSE EDUARDO DE BARCELLOS DIAS 165
JOSE HONORIO CORREA 310
JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA 100
JOSE LUIZ CABRAL DE MELO 180
JOSE LUIZ DE AZEVEDO MATHIAS 125
JOSE RICARDO DE BRITO RODRIGUEZ 275
JOSE ROBERTO SOARES NEVES 147
JOSIANE ROSA MACHADO 84
JOSÉ MARIO BALBINO DE SÁ 288
JUCIARA DAS CHAGAS FONSECA 62
JULIANA ALVES BARBOSA 261
JULIANO ROBAINA PEREIRA 202
JULIO CESAR PORTO PEREIRA 102
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU 163
JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ 123
JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO 9
JUÍZO DA 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 312 312
KAMILA MARTINS PAIVA DOS SANTOS 56
KATIA BORGES REGO CABRAL 288
KENIA QUINTAL 194
KISSILA DA SILVA RANGEL 164
LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO 282
LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES 51 61
LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA 118 119 120 121 122 124
LEONARDO DA FONSECA MACEDO 101

LEONARDO DO NASCIMENTO PESSANHA 313
LINCOLN BARBOSA DA SILVA 274
LORRAINE DA SILVA FELIX 96
LUANA NAVARRO DE SOUZA 205
LUANA RODRIGUES DA SILVA 228
LUCAS PONTES DA SILVA 123
LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS 43
LUCIANA GUIMARÃES MACIEL 269
LUCIANA SANTIAGO DA COSTA MACIEL 54
LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA 275
LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR 100
LUIZA ENEDINA VIDAL 248
LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU 45
Luis Eduardo Francisco da Silva 31
MAELEN BERNARDO CELESTINO 145
MAGNO AGRIPINO DE OLIVEIRA DA SILVA 5
MAIK DOS SANTOS MELO CASTRO 111
MANOEL SARDINHA NETO 194
MARCELLO MOREIRA DE SOUZA 221
MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA 277
MARCELO DOS SANTOS MARQUES 218
MARCELO MOURAO RODRIGUES 46
MARCELO PEREIRA DE JESUS 246
MARCELO SEBASTIAO LOPES DE FARIA 7
MARCELO TADEU DOS SANTOS ABREU 167
MARCELY NASCIMENTO MOURA ALVIM 161
MARCIANO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA 142
MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES 68
MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR 100
MARCIO COSME BARBOSA DO CARMO 249
MARCO ANTONIO CAPISTRANO DE ARAUJO 242
MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS 275
MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA 217
MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA 275
MARCONDES MOISEIS FURTADO 244
MARCOS DAVID FERREIRA 237
MARCOS GOMES DE SOUZA 216
MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS 241
MARCOS JOSE MORAES RODRIGUES 216
MARCOS MENDONCA DE SOUZA 277
MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA 247
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES 215
MARCOS RODRIGUES DE SOUSA 240
MARCUS VINICIUS PORTELLA SILVA 215
MARCUS VINICIUS SILVA RUFINO EMYDIO 231
MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 214
MARIA AMELIA LIMA 243
MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA 118 119 120 121 122 124

MARIA APARECIDA DOS SANTOS 251
MARIA APARECIDA RAPOSO 236
MARIA CLEIDE DE LIMA 275
MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA 245
MARIA DE FATIMA GUEDES BACELAR 213
MARIA EDUARDA AZEVEDO NOLASCO 134
MARIA JOSE SOARES DELGADO FLORES 250
MARILETE DA CONCEICAO SILVA 47
MARILUSE DE SOUZA CAMINHA 213
MARIO DESCHAMPS 144 145
MARIO MARCIO GOMES CAMPOS 270
MARIO REBELO ALVES FILHO 230
MARIZE ALVES DE SIQUEIRA 275
MARTA REGINA GERVASIO VIEIRA 96
MARYLEKARLA NASCIMENTO 235
MATEUS DOS SANTOS MACHADO 41
MATHEUS MODESTO MARQUES 286
MAURICIO MATOSO BATALINI 83
MAURICIO MIRANDA DE SOUZA 283
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 89
MAURO PINTO REIS 69
MICHELLE DUARTE CASTILHO 234
MICHELLE RODRIGUES DE LIMA 100
MIGUEL PIRES FERREIRA 239
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 280
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 194
MIRIAM BRAGADA DA SILVA 70
MIZAEL DA CUNHA OLIVEIRA 238
MONICA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO 203
MONICA MORAES COSTABILE 53
MONIQUE CRIZANTO 148
Márcio Arruda de Oliveira 33
NATHALIA GUARDENQUI RAMOS MARTINS 234
NEIDE MARIA BALBINO DE SOUSA 147
NELI DE JESUS DOS SANTOS 186
NELSON DA COSTA DURAO 288 289 290 290 294 296
NILCINEIA CHRISTINA DE OLIVEIRA 130
NILSON AMORIM DE MENDONCA 273
NILVIA COUTINHO GOMES 165
ONILDO SILVEIRA DE ABREU 209
OZEAS DA SILVA FERNANDES 100
P S C PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA 164
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 84
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL 27 29 30
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB MUNICIPAL - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ 167

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA 47
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 67 279
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 151
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN51 TERESOPOLIS 293 295 296
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA 48
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 5
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 42
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - TRAJANO DE MORAIS - RJ - MUNICIPAL 83
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 53
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 5
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 313
PATRICIA RAMOS CARDOSO 232
PATRICIA RITA PAIXAO DA SILVA 277
PATRICIA TORRES MACHADO DA SILVA 58
PATRIOTA 89 91
PAULA MONTEIRO BARIONI 9
PAULO CESAR VIEIRA 5
PAULO DE TARSO FURRIEL 233
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA 24
PAULO ISIDORO CHAVES 67
PAULO ROBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO 176
PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA 184
PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA 229
PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA 288
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA 68
PIERRE TAVARES DA SILVEIRA 298
PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL 67
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 23 24 25 26 27 29 30 31 31 32 32 33 33 33 34 34 35 36 37 38 39 40 40 41 42 43 44 45 45 46 47 47 48 49 50 51 51 52 53 54 55 56 57 58 60 61 62 63 64 65 67 67 68 68 69 69 69 70 70 71 73 74 75 77 78 79 79 80 81 82 83 84 84 87 89 91 93 94 96 96 97 98 99 100 100 101 102 103 105 106 107 107 108 109 111 111 112 113 114 118 119 120 121 122 123 124 125 127 129 130 131 132 133 134 134 136 138 140 142 142 145 147 147 148 149 150 151 152 153 155 156 157 158 159 161 162 163 164 165 165 167 167 169 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 213 213 214 215 215 216 216 217 218 218 219 220 221 221 222 223 224 225 226 226 227 228 229 230 231 232 233 234 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 261 263 264 266 266 267 269 270 270 272 273 274 275 275 277 277 279 280 281 282 283 283 283 284 284 284 284 285 286 286 287 288 289 290 290 291 292 292 293 293 294 295 296 296 297 298 299 300 301 302 302 303 304 305 307 308 309 309 310 310 311 311 312 313 314
Procuradoria Regional Eleitoral1 5 5 6 7 7 8 9
RAFAEL BARCIA SARNELLI LOPES 311
RAFAEL DE SOUZA D AVILA 285
RAFAEL FERREIRA ALVES 9

RAPHAEL ROSA RODRIGUES 79
RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA 71
RAYANE DO NASCIMENTO RODRIGUES 224
REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO 118 119 120 121 122 124
RENATA ELIAS BASTOS 169 169
RENATO JOSE DIAS 297
RENATO TOSCANO DE ARAUJO 107
RICARDO FREITAS OLIVEIRA 304
RICARDO MAGALHAES GARCIA GUTIERREZ 89 91
RICARDO PEON ALBUQUERQUE 111
RICARDO VERGILIO DE AZEVEDO 100
ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA 190 191
ROBERTO CABRAL LOPES 42
ROBERTO JORGE DA SILVA 275
ROBERTO LIMA DA ROCHA 193
ROBERTO RICARDO SILVEIRA DA ROSA JUNIOR 91
ROBSON FERNANDO DOS SANTOS 170 171
RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA FILHO 273
RODRIGO SIMOES CORREA 133
RODRIGO VASCONCELOS KOBLITZ 288
ROGERIO DA SILVA RANGEL JUNIOR 91
ROMULO MONJARDIN AFFONSO 311
RONALDO CORDEIRO DE LIMA RODRIGUES 165
RONALDO DE FARIA JUNIOR 173
RONI DUTRA BASTOS 107 109
ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA 277
ROSANA MARIA BARBOSA DA COSTA FAGUNDES 301
ROSELI DE OLIVEIRA DELFINO 36
ROSELI DIAS DA SILVA ASSIS 40
ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA 39
RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA 100
RUY LEITE FERNANDES 189
SANDRO ALVES DOS ANJOS 118 122 124
SANDRO DA SILVA TEODORO 38
SEBASTIAO JORGE PORTUGAL DIAS 94
SERGIO DOS SANTOS GOMES 114
SERGIO LUIZ DE ARAUJO 275
SERGIO LUIZ MONTEIRO SAMPAIO 288
SERGIO LUIZ PEIXOTO 48
SERGIO MAZZILLO 9
SHIRLEI MOTTA DE SOUZA 26
SHIRLENE DE BARROS DINIZ 89
SIGILOSO 32 32 32 32 32 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115 115
SILAS DA SILVA PEREIRA 46
SILVANA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA 302
SILVANE CORDEIRO REISSINGER 300

SILVIA MARCIA JANA ROIBANA 201
SILVIO ALMEIDA DE CARVALHO 309
SILVIO NUNES GESTEIRA 153
SIMONY GONCALVES FERREIRA 281
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS 288
SOLANGE DA SILVA PAES 118 119 120 121 122 124
SOLIDARIEDADE- MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL 51
STALLEN DE ALMEIDA CAVALHEIRO 277
TALES GUARISA GOMES 27 29 30
TALLES TAVARES BARREIROS 51
TANIA MARY PAES DOS SANTOS SOUZA 157
TERCEIROS INTERESSADOS 169 171
TERESA RAQUEL VILAS PEREZ 64
TEREZINHA ROSA DO NASCIMENTO 156
THALES RAMON DA SILVA SANTOS 172
THAYANE TRANCOSO DA SILVA 272
THIENE GONCALVES JUNIOR 34
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 123
UITACY SOARES 187
UNIÃO FEDERAL 6 7
VAGNER ROBELES DE OLIVEIRA RAMOS 142
VALDECI DO NASCIMENTO 288
VALDECI PEREIRA ALVARENGA 155
VALDECI PEREIRA RANGEL 159
VALDOMIRO FELIPE DA SILVA 56
VANDERLEY GOULART CORTES 78
VANTOIL MEDEIROS MARTINS 273 279 280
VERONICA MARCAL 70
VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS 84 87
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA 288 289 293 293 295 296 296
VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA 290
VINICIUS DE AVILA VALE 67
VIVALDO ALVES DA SILVA 97
WASHINGTON LUIS TAHIM MOREIRA 274
WELLINGTON DA SILVA GOMES 150
ary boulanges scoussel junior 290
vinicius cardoso claussen da silva 290 294

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600572-66.2020.6.19.0195 291
AE 0600573-51.2020.6.19.0195 292
AE 0600574-36.2020.6.19.0195 292
AIJE 0000039-38.2019.6.19.0181 273
AIJE 0000046-30.2019.6.19.0181 274
AIJE 0000057-59.2019.6.19.0181 279
AIJE 0000061-96.2019.6.19.0181 280
AIJE 0600347-49.2020.6.19.0097 118 122 124

AIJE 0600348-34.2020.6.19.0097 119 120 121
AIJE 0600479-14.2020.6.19.0063 100
AIJE 0600484-70.2020.6.19.0181 275
AIJE 0600485-55.2020.6.19.0181 277
AIJE 0600557-97.2020.6.19.0195 288
AIJE 0600561-37.2020.6.19.0195 293
AIJE 0600635-03.2020.6.19.0095 115
AIJE 0600815-12.2020.6.19.0065 31
AIME 0600679-26.2020.6.19.0029 32
CartOrdCrim 0600001-35.2019.6.19.0097 123
CorOrd 0600110-67.2021.6.19.0230 312
DPI 0600061-91.2021.6.19.0079 113
DPI 0600087-77.2021.6.19.0180 272
HCCrim 0600113-33.2021.6.19.0000 9
PC 0600235-17.2019.6.19.0000 5
PC 0600260-30.2019.6.19.0000 5
PC 0608307-27.2018.6.19.0000 6 7
PC-PP 0600066-91.2020.6.19.0130 151
PC-PP 0600076-38.2020.6.19.0130 167
PC-PP 0600092-44.2020.6.19.0048 65
PC-PP 0600185-24.2020.6.19.0107 136 138 140
PCE 0600002-02.2021.6.19.0048 53
PCE 0600044-43.2020.6.19.0159 252
PCE 0600050-50.2020.6.19.0159 264
PCE 0600118-97.2020.6.19.0159 267
PCE 0600120-49.2020.6.19.0068 111
PCE 0600169-90.2020.6.19.0068 111
PCE 0600192-36.2020.6.19.0068 112
PCE 0600248-90.2020.6.19.0061 93
PCE 0600275-24.2020.6.19.0045 47
PCE 0600276-09.2020.6.19.0045 48
PCE 0600277-91.2020.6.19.0045 47
PCE 0600278-76.2020.6.19.0045 46
PCE 0600279-61.2020.6.19.0045 45
PCE 0600280-92.2020.6.19.0159 261
PCE 0600290-19.2020.6.19.0101 125
PCE 0600291-04.2020.6.19.0101 129
PCE 0600291-21.2020.6.19.0063 103
PCE 0600292-60.2020.6.19.0045 49
PCE 0600292-86.2020.6.19.0101 127
PCE 0600293-88.2020.6.19.0063 101
PCE 0600296-49.2020.6.19.0061 94
PCE 0600298-13.2020.6.19.0063 97
PCE 0600301-65.2020.6.19.0063 99
PCE 0600304-20.2020.6.19.0063 98
PCE 0600304-23.2020.6.19.0159 263
PCE 0600305-05.2020.6.19.0063 102
PCE 0600314-64.2020.6.19.0063 96

PCE 0600318-15.2020.6.19.0221 305
PCE 0600322-76.2020.6.19.0116 145
PCE 0600323-62.2020.6.19.0148 247
PCE 0600325-32.2020.6.19.0148 215
PCE 0600327-02.2020.6.19.0148 235
PCE 0600345-65.2020.6.19.0037 43
PCE 0600346-08.2020.6.19.0148 250
PCE 0600348-75.2020.6.19.0148 231
PCE 0600356-52.2020.6.19.0148 237
PCE 0600358-22.2020.6.19.0148 242
PCE 0600366-54.2020.6.19.0065 105
PCE 0600366-96.2020.6.19.0148 229
PCE 0600367-39.2020.6.19.0065 107 109
PCE 0600370-91.2020.6.19.0065 106
PCE 0600380-80.2020.6.19.0148 216
PCE 0600381-22.2020.6.19.0130 150
PCE 0600381-32.2020.6.19.0159 253
PCE 0600382-50.2020.6.19.0148 213
PCE 0600386-38.2020.6.19.0229 308
PCE 0600391-67.2020.6.19.0065 107
PCE 0600392-61.2020.6.19.0159 266
PCE 0600402-41.2020.6.19.0148 226
PCE 0600409-94.2020.6.19.0063 96
PCE 0600417-10.2020.6.19.0148 222
PCE 0600424-56.2020.6.19.0130 159
PCE 0600429-88.2020.6.19.0159 266
PCE 0600431-48.2020.6.19.0130 165
PCE 0600443-29.2020.6.19.0141 197
PCE 0600444-14.2020.6.19.0141 204
PCE 0600445-96.2020.6.19.0141 195
PCE 0600447-66.2020.6.19.0141 200
PCE 0600449-36.2020.6.19.0141 206
PCE 0600450-21.2020.6.19.0141 202
PCE 0600451-06.2020.6.19.0141 205
PCE 0600452-24.2020.6.19.0130 155
PCE 0600452-88.2020.6.19.0141 203
PCE 0600453-73.2020.6.19.0141 193
PCE 0600454-58.2020.6.19.0141 199
PCE 0600455-43.2020.6.19.0141 201
PCE 0600457-13.2020.6.19.0141 196
PCE 0600460-98.2020.6.19.0130 148
PCE 0600461-77.2020.6.19.0035 42
PCE 0600467-57.2020.6.19.0141 189
PCE 0600469-56.2020.6.19.0196 298
PCE 0600471-26.2020.6.19.0196 297
PCE 0600476-48.2020.6.19.0196 302
PCE 0600478-86.2020.6.19.0141 210
PCE 0600479-07.2020.6.19.0130 153

PCE 0600480-56.2020.6.19.0141 192
PCE 0600482-59.2020.6.19.0130 158
PCE 0600483-87.2020.6.19.0148 248
PCE 0600487-81.2020.6.19.0130 157
PCE 0600488-62.2020.6.19.0196 300
PCE 0600493-88.2020.6.19.0130 156
PCE 0600494-43.2020.6.19.0043 45
PCE 0600495-54.2020.6.19.0196 301
PCE 0600496-86.2020.6.19.0148 227
PCE 0600500-76.2020.6.19.0196 304
PCE 0600502-50.2020.6.19.0130 161
PCE 0600505-72.2020.6.19.0043 44
PCE 0600509-84.2020.6.19.0116 142
PCE 0600511-08.2020.6.19.0196 302
PCE 0600512-88.2020.6.19.0229 309
PCE 0600526-88.2020.6.19.0256 314
PCE 0600528-05.2020.6.19.0112 142
PCE 0600530-18.2020.6.19.0130 163
PCE 0600532-85.2020.6.19.0130 147
PCE 0600533-66.2020.6.19.0196 303
PCE 0600533-70.2020.6.19.0130 162
PCE 0600534-55.2020.6.19.0130 165
PCE 0600535-40.2020.6.19.0130 164
PCE 0600536-25.2020.6.19.0130 147
PCE 0600538-38.2020.6.19.0148 233
PCE 0600541-14.2020.6.19.0141 190 191
PCE 0600542-28.2020.6.19.0196 299
PCE 0600543-32.2020.6.19.0028 23
PCE 0600544-02.2020.6.19.0130 152
PCE 0600546-84.2020.6.19.0028 24
PCE 0600547-69.2020.6.19.0028 26
PCE 0600547-97.2020.6.19.0148 225
PCE 0600552-31.2020.6.19.0048 69
PCE 0600553-61.2020.6.19.0130 167
PCE 0600554-46.2020.6.19.0130 149
PCE 0600558-96.2020.6.19.0255 313
PCE 0600563-02.2020.6.19.0229 307
PCE 0600568-73.2020.6.19.0148 230
PCE 0600583-69.2020.6.19.0139 173
PCE 0600584-36.2020.6.19.0048 68
PCE 0600584-54.2020.6.19.0139 184
PCE 0600589-58.2020.6.19.0048 79
PCE 0600593-16.2020.6.19.0139 175
PCE 0600595-65.2020.6.19.0048 70
PCE 0600596-41.2020.6.19.0051 81
PCE 0600596-50.2020.6.19.0048 80
PCE 0600600-41.2020.6.19.0031 37
PCE 0600602-47.2020.6.19.0116 144

PCE 0600603-42.2020.6.19.0048 68
PCE 0600604-27.2020.6.19.0048 69
PCE 0600608-55.2020.6.19.0148 218
PCE 0600611-37.2020.6.19.0139 185
PCE 0600612-22.2020.6.19.0139 178
PCE 0600613-07.2020.6.19.0139 172
PCE 0600614-89.2020.6.19.0139 179
PCE 0600616-59.2020.6.19.0139 176
PCE 0600618-11.2020.6.19.0048 69
PCE 0600619-14.2020.6.19.0139 177
PCE 0600620-69.2020.6.19.0148 224
PCE 0600620-96.2020.6.19.0139 180
PCE 0600621-81.2020.6.19.0139 188
PCE 0600622-66.2020.6.19.0139 186
PCE 0600623-51.2020.6.19.0139 187
PCE 0600633-68.2020.6.19.0148 221
PCE 0600635-57.2020.6.19.0174 269
PCE 0600636-71.2020.6.19.0229 310
PCE 0600638-90.2020.6.19.0148 234
PCE 0600639-47.2020.6.19.0028 25
PCE 0600646-86.2020.6.19.0174 270
PCE 0600647-71.2020.6.19.0174 270
PCE 0600647-73.2020.6.19.0141 208
PCE 0600648-97.2020.6.19.0031 40
PCE 0600649-43.2020.6.19.0141 211
PCE 0600650-28.2020.6.19.0141 207
PCE 0600651-13.2020.6.19.0141 198
PCE 0600651-89.2020.6.19.0148 243
PCE 0600651-98.2020.6.19.0048 55
PCE 0600653-86.2020.6.19.0139 174
PCE 0600656-35.2020.6.19.0141 209
PCE 0600664-97.2020.6.19.0048 61
PCE 0600666-58.2020.6.19.0148 245
PCE 0600672-92.2020.6.19.0139 183
PCE 0600679-57.2020.6.19.0148 220
PCE 0600685-64.2020.6.19.0148 249
PCE 0600694-86.2020.6.19.0031 34
PCE 0600694-97.2020.6.19.0092 114
PCE 0600697-78.2020.6.19.0148 238
PCE 0600709-92.2020.6.19.0148 223
PCE 0600711-62.2020.6.19.0148 232
PCE 0600718-17.2020.6.19.0031 39
PCE 0600725-46.2020.6.19.0148 244
PCE 0600729-83.2020.6.19.0148 217
PCE 0600730-68.2020.6.19.0148 241
PCE 0600731-53.2020.6.19.0148 251
PCE 0600732-38.2020.6.19.0148 236
PCE 0600743-76.2020.6.19.0048 52

PCE 0600747-16.2020.6.19.0048 57
PCE 0600751-53.2020.6.19.0048 51
PCE 0600754-08.2020.6.19.0048 71
PCE 0600755-90.2020.6.19.0048 54
PCE 0600760-15.2020.6.19.0048 77
PCE 0600766-73.2020.6.19.0031 35
PCE 0600771-35.2020.6.19.0148 240
PCE 0600773-94.2020.6.19.0183 281
PCE 0600779-12.2020.6.19.0051 82
PCE 0600783-97.2020.6.19.0229 311
PCE 0600785-19.2020.6.19.0051 84
PCE 0600786-13.2020.6.19.0048 79
PCE 0600788-80.2020.6.19.0048 73
PCE 0600796-57.2020.6.19.0048 67
PCE 0600798-27.2020.6.19.0048 70
PCE 0600801-79.2020.6.19.0048 58
PCE 0600802-64.2020.6.19.0048 63
PCE 0600802-87.2020.6.19.0105 132
PCE 0600804-57.2020.6.19.0105 130
PCE 0600805-42.2020.6.19.0105 131
PCE 0600807-12.2020.6.19.0105 133
PCE 0600813-14.2020.6.19.0139 181
PCE 0600818-09.2020.6.19.0148 213
PCE 0600828-53.2020.6.19.0051 83
PCE 0600828-53.2020.6.19.0148 246
PCE 0600828-62.2020.6.19.0048 74
PCE 0600832-02.2020.6.19.0048 60
PCE 0600834-69.2020.6.19.0048 64
PCE 0600839-91.2020.6.19.0048 50
PCE 0600841-61.2020.6.19.0048 51
PCE 0600854-09.2020.6.19.0065 108
PCE 0600855-36.2020.6.19.0148 216
PCE 0600868-35.2020.6.19.0148 221
PCE 0600877-94.2020.6.19.0148 228
PCE 0600878-79.2020.6.19.0148 234
PCE 0600880-58.2020.6.19.0048 75
PCE 0600883-13.2020.6.19.0048 78
PCE 0600884-49.2020.6.19.0031 40
PCE 0600885-71.2020.6.19.0148 219
PCE 0600887-04.2020.6.19.0031 34
PCE 0600889-20.2020.6.19.0048 62
PCE 0600895-18.2020.6.19.0148 214
PCE 0600897-85.2020.6.19.0148 239
PCE 0600900-03.2020.6.19.0031 33
PCE 0600917-76.2020.6.19.0148 226
PCE 0600924-68.2020.6.19.0148 218
PCE 0600925-53.2020.6.19.0148 215
PCE 0600937-30.2020.6.19.0031 38

PCE 0600964-04.2020.6.19.0034 41
PCE 0600981-49.2020.6.19.0031 36
PCE 0600993-12.2020.6.19.0048 67
PCE 0600996-64.2020.6.19.0048 56
PCE 0601001-07.2020.6.19.0139 182
PCE 0601051-36.2020.6.19.0138 169 169
PCE 0601226-86.2020.6.19.0184 285
PCE 0601247-62.2020.6.19.0184 286
PCE 0601292-66.2020.6.19.0184 282
PCE 0601294-77.2020.6.19.0138 170 171
PCE 0601298-73.2020.6.19.0184 283
PCE 0601371-45.2020.6.19.0184 286
PCE 0601425-11.2020.6.19.0184 287
PCE 0601471-37.2020.6.19.0107 134
PCE 0601518-33.2020.6.19.0229 310
PCE 0601633-54.2020.6.19.0229 311
PCE 0601651-75.2020.6.19.0229 309
PCE 0601790-05.2020.6.19.0107 134
Pet 0600493-90.2020.6.19.0000 8
PetCiv 0600020-17.2020.6.19.0029 29
PetCiv 0600021-02.2020.6.19.0029 30
PetCiv 0600022-84.2020.6.19.0029 27
PetCiv 0600144-19.2020.6.19.0055 84
PetCiv 0600145-04.2020.6.19.0055 87
RROPCE 0600041-46.2021.6.19.0000 7
RROPCO 0600022-06.2020.6.19.0055 91
RROPCO 0600024-73.2020.6.19.0055 89
RepEsp 0600161-25.2020.6.19.0065 33
RepEsp 0600560-52.2020.6.19.0195 293
RepEsp 0600562-22.2020.6.19.0195 295
RepEsp 0600569-14.2020.6.19.0195 296
RepEsp 0600576-06.2020.6.19.0195 296
RepEsp 0600577-88.2020.6.19.0195 290
RepEsp 0600578-73.2020.6.19.0195 294
RepEsp 0600586-50.2020.6.19.0195 290
RepEsp 0600587-35.2020.6.19.0195 289
Rp 0600117-37.2020.6.19.0184 283
Rp 0600168-48.2020.6.19.0184 284
Rp 0600243-87.2020.6.19.0184 284
Rp 0600458-95.2020.6.19.0141 194